



# DJJE

# DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO

Boa Vista, 22 de novembro de 2012

Disponibilizado às 20:00 de 21/11/2012

ANO XV - EDIÇÃO 4917

## Composição

Des. Lupercino de Sá Nogueira Filho  
*Presidente*

Des. Mauro José do Nascimento Campello  
Des<sup>a</sup>. Tânia Maria Vasconcelos Dias de Souza Cruz  
Des. Gursen De Miranda  
*Membros*

Des. Ricardo de Aguiar Oliveira  
*Vice-Presidente*

Des. Almiro José Mello Padilha  
*Corregedor-Geral de Justiça*

Herberth Wendel Francelino Catarina  
*Secretário-Geral*

## Telefones Úteis

Plantão Judicial 1<sup>a</sup> Instância  
*(95) 8404 3085*

Secretaria-Geral  
*(95) 3198 4102*

Ouvidoria  
*0800 280 9551*

Plantão Judicial 2<sup>a</sup> Instância  
*(95) 8404 3123*

Secretaria de Gestão Administrativa  
*(95) 3198 4112*

Vara da Justiça Itinerante  
*0800 280 8580*  
*(95) 3224 6395*  
*(95) 8404 3086*  
*(95) 8404 3099 (ônibus)*

Justiça no Trânsito  
*(95) 8404 3086*

Secretaria de Infraestrutura e Logística  
*(95) 3198 4109*

Presidência  
*(95) 3198 2811*

Secretaria de Tecnologia da Informação  
*(95) 3198 2865*

Assessoria de Comunicação  
*(95) 3198 4156*  
*(95) 3198 4157*

Secretaria de Orçamento e Finanças  
*(95) 3198 4123*

PROJUDI  
*(95) 3198 4733*  
*0800 280 0037*

Secretaria de Desenvolvimento e Gestão de Pessoas  
*(95) 3198 4152*

**SECRETARIA DA CÂMARA ÚNICA**

Expediente de 21/11/2012

**PUBLICAÇÃO DE PAUTA DE JULGAMENTO**

O Excelentíssimo Senhor Desembargador Presidente da Câmara Única, do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, torna público para ciência dos interessados que, na Sessão Ordinária do dia **27 de novembro do ano de dois mil e doze**, às nove horas, bem como na quinta feira seguinte no mesmo horário, ou nas sessões subsequentes, serão julgados os processos a seguir:

**APELAÇÃO CRIMINAL Nº. 0010.03.063095-7 – BOA VISTA/RR**

APELANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA

APELADOS: WILSON SILVA SANTOS, FRANCISCO RAIMUNDO AMORIM GOMES E UBIRAJARA CARLOS DE OLIVEIRA

DEFENSOR PÚBLICO: DR. WILSON ROI LEITE DA SILVA

RELATORA: DESA. TÂNIA VASCONCELOS DIAS

REVISOR: DES. MAURO CAMPELLO

**APELAÇÃO CRIMINAL Nº. 0010.02.028256-1 – BOA VISTA/RR**

APELANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA

APELADO: EDSON ALMEIDA SILVA

DEFENSOR PÚBLICO: DR. ROGENILTON FERREIRA GOMES

RELATORA: DESA. TÂNIA VASCONCELOS DIAS

REVISOR: DES. MAURO CAMPELLO

**AGRAVO EM EXECUÇÃO PENAL Nº. 0010.09.208504-1 – BOA VISTA/RR**

AGRAVANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA

AGRAVADO: ANDERSON LINDOMAR SANTOS DE OLIVEIRA

DEFENSOR PÚBLICO: DR. JANUÁRIO MIRANDA LACERDA

RELATOR: DES. MAURO CAMPELLO

**APELAÇÃO CRIMINAL Nº. 0010.05.120482-3 – BOA VISTA/RR**

APELANTE: MARCELINO OLIVEIRA WILSON

DEFENSORA PÚBLICA: DRA. ALINE DIONÍSIO CASTELO BRANCO

APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA

RELATOR: DES. MAURO CAMPELLO

REVISORA: DESA. TÂNIA VASCONCELOS DIAS

**APELAÇÃO CÍVEL Nº. 0010.11.015317-7 – BOA VISTA/RR**

APELANTE: BV FINANCEIRA S/A

ADVOGADO: DR. CELSO MARCON

APELADA: PAULA ROBERTA SOUSA DA SILVA

ADVOGADO: DR. WARNER VELASQUE RIBEIRO

RELATOR: DES. GURSEN DE MIRANDA

REVISOR: JUIZ CONVOCADO EUCLYDES CALIL FILHO

**APELAÇÃO CÍVEL Nº. 0010.09.913913-0 – BOA VISTA/RR**

APELANTE: O ESTADO DE RORAIMA

PROCURADOR DO ESTADO: DR. ANTONIO CARLOS FANTINO DA SILVA

APELADA: ELISABETE ALVES FREIRE DA PAZ

ADVOGADO: DR. JOSINALDO BARBOZA BEZERRA

RELATOR: DES. GURSEN DE MIRANDA

REVISOR: JUIZ CONVOCADO EUCLYDES CALIL FILHO

**APELAÇÃO CÍVEL Nº. 0060.09.023206-1 – BOA VISTA/RR**

APELANTE: MARIA APARECIDA FURTADO SANTOS

ADVOGADO: DR. TARCÍSIO LAURINDO PEREIRA

APELADOS: MARILENE NUNES PIMENTA E OUTRO  
DEFENSOR PÚBLICO: DR. JOÃO GUTEMBERG WEIL PESSOA  
RELATOR: DES. MAURO CAMPELLO  
REVISOR: DES. GURSEN DE MIRANDA

**APELAÇÃO CÍVEL Nº. 0010.06.147207-1 – BOA VISTA/RR**

APELANTE: CHRISTIAN ANDRÉ ALBRECHT  
ADVOGADOS: DR. LUIZ VALDEMAR ALBRECHT E DRA. GEORGIDA FABIANA COSTA  
APELADA: FRANCISCA FRANCINETE DA SILVA LAMPERT  
ADVOGADO: DR. MARYVALDO BASSAL DE FREIRE  
RELATOR: DES. MAURO CAMPELLO  
REVISOR: JUIZ CONVOCADO EUCLYDES CALIL FILHO

**PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO**

**APELAÇÃO CÍVEL Nº. 0010.02.043141-6 – BOA VISTA/RR**

APELANTE: O ESTADO DE RORAIMA  
PROCURADORA DO ESTADO: DRA. ANA CLÁUDIA TEIXEIRA - FISCAL  
APELADOS: TORRES E FREIRE LTDA E OUTROS  
RELATOR: JUIZ CONVOCADO EUCLYDES CALIL FILHO

EMENTA

APELAÇÃO CÍVEL. EXECUÇÃO FISCAL. PRESCRIÇÃO INTERCORRENTE. INOCORRÊNCIA. FEITO NÃO SUSPENSO POR 1 (UM) ANO. INTELIGÊNCIA DO ART. 40, §4º, DA LEF E DA SÚMULA 314 DO STJ. RECURSO PROVIDO. SENTENÇA REFORMADA.

1. As execuções fiscais são regulamentadas de forma específica pela Lei 6830/80, que prevê, no artigo 40, §4º, a possibilidade de o julgador reconhecer, de ofício, a prescrição intercorrente, que, por sua vez, só pode ser decretada depois de passados cinco anos após o transcurso da suspensão de 1 (um) ano.
2. A matéria fora objeto de enunciado pelo Superior Tribunal de Justiça, que editou a Súmula nº 314, in verbis: "Em execução fiscal, não localizados bens penhoráveis, suspende-se o processo por um ano, findo o qual se inicia o prazo da prescrição quinquenal intercorrente."
3. No caso, verifica-se que não ocorreu tal hipótese, pois o feito se quer ficara suspenso por um ano, nos termos do artigo 40, caput, da LEF. Logo não há que se falar em termo inicial para a contagem do prazo quinquenal.
4. Recurso provido. Sentença reformada.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, acordam os membros da Turma Cível da colenda Câmara Única do egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, à unanimidade de votos, em dar provimento ao presente recurso, para reformar a sentença nos termos do voto do relator. Estiveram presentes os eminentes Desembargadores Ricardo Oliveira, Presidente; Mauro Campello e o ilustre representante da douta Procuradoria de Justiça. Sala das Sessões do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, aos trinta dias do mês de outubro do ano de dois mil e doze.

Juiz Convocado EUCLYDES CALIL FILHO - Relator

**PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO**

**APELAÇÃO CÍVEL Nº. 0010.01.009529-6 – BOA VISTA/RR**

APELANTE: O ESTADO DE RORAIMA  
PROCURADOR DO ESTADO: DR. JOÃO ROBERTO ARAÚJO - FISCAL  
APELADOS: A. P. PEREIRA E CIA LTDA E OUTROS  
DEFENSORA PÚBLICA: DRA. TERESINHA LOPES DA SILVA AZEVEDO  
RELATOR: JUIZ CONVOCADO EUCLYDES CALIL FILHO

EMENTA

APELAÇÃO CÍVEL. EXECUÇÃO FISCAL. PRESCRIÇÃO INTERCORRENTE. INOCORRÊNCIA. FEITO SUSPENSO POR 1 (UM) ANO. NÃO TRANSCURSO DO PRAZO QUINQUENAL. INTELIGÊNCIA DO ART. 40, §4º, DA LEF E DA SÚMULA 314 DO STJ. RECURSO PROVIDO. SENTENÇA ANULADA.

1. As execuções fiscais são regulamentadas de forma específica pela Lei 6830/80, que prevê, no artigo 40, §4º, a possibilidade de o julgador reconhecer, de ofício, a prescrição intercorrente, que, por sua vez, só pode ser decretada depois de passados cinco anos após o transcurso da suspensão de 1 (um) ano.

2. A matéria fora objeto de enunciado pelo Superior Tribunal de Justiça, que editou a Súmula nº 314, in verbis: "Em execução fiscal, não localizados bens penhoráveis, suspende-se o processo por um ano, findo o qual se inicia o prazo da prescrição quinquenal intercorrente."

3. No caso, não se verifica a ocorrência de tal hipótese, pois a contar de 25/04/2005 (fl. 95), o processo ficou suspenso por (01) um ano. Findo este período (25/04/2006), até a data da sentença (06/08/2010 – fls. 179/180), constata-se que não transcorreu o prazo quinquenal.

4. Recurso provido. Sentença reformada.

## ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, acordam os membros da Turma Cível da colenda Câmara Única do egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, à unanimidade de votos, em acolher a preliminar de nulidade, para dar provimento ao presente recurso, anulando a sentença, nos termos do voto do Relator.

Estiveram presentes os eminentes Desembargadores Ricardo Oliveira, Presidente; Mauro Campello e o ilustre representante da douta Procuradoria de Justiça.

Sala das Sessões do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, aos trinta dias do mês de outubro do ano de dois mil e doze.

Juiz Convocado EUCLYDES CALIL FILHO – Relator

## PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

**APELAÇÃO CÍVEL Nº. 0010.04.081251-2 – BOA VISTA/RR**

**APELANTE: MARIA HELENA GOMES PENHALOSA**

**DEFENSORA PÚBLICA: DRA. NOELINA DOS SANTOS CHAVES LOPEZ**

**APELADO: ANTÔNIO RUFINO**

**ADVOGADO: DR. SÉRGIO CORDEIRO SANTIAGO**

**RELATOR: JUIZ CONVOCADO EUCLYDES CALIL FILHO**

## EMENTA

APELAÇÃO CÍVEL. ACIDENTE DE TRÂNSITO. INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS. FALTA DE INTIMAÇÃO PESSOAL DA DEFENSORIA PÚBLICA. NULIDADE ABSOLUTA. AUSÊNCIA DE PREJUÍZO. PRINCÍPIO DA INSTRUMENTALIDADE DAS FORMAS. RECURSO DESPROVIDO.

1. O entendimento do Superior Tribunal de Justiça, no que tange às nulidades processuais, é no sentido de que o ordenamento jurídico nacional orienta-se pelo chamado princípio do prejuízo, positivado no art. 249, § 1º, do CPC, segundo o qual não se anula ato processual que não tenha causado prejuízo à parte.

2. Sentença mantida.

## ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, acordam os membros da Turma Cível da colenda Câmara Única do egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, à unanimidade de votos, em NEGAR PROVIMENTO ao presente recurso, nos termos do voto do Relator.

Estiveram presentes os eminentes Desembargadores Ricardo Oliveira, Presidente; Mauro Campello e o ilustre representante da douta Procuradoria de Justiça.

Sala das Sessões do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, aos trinta dias do mês de outubro do ano de dois mil e doze.

Juiz Convocado EUCLYDES CALIL FILHO – Relator

**PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO****APELAÇÃO CÍVEL Nº. 0010.01.003063-2 – BOA VISTA/RR****APELANTE: O ESTADO DE RORAIMA****PROCURADORA DO ESTADO: DRA. ANA CLÁUDIA TEIXEIRA MEDEIROS SANTANA - FISCAL****APELADOS: RETIFICA MIRAGE LTDA E OUTROS****ADVOGADA: DRA. MARIA DA GLÓRIA DE SOUZA LIMA****RELATOR: JUIZ CONVOCADO EUCLYDES CALIL FILHO****EMENTA**

APELAÇÃO CÍVEL. EXECUÇÃO FISCAL. PRESCRIÇÃO INTERCORRENTE. INOCORRÊNCIA. FEITO NÃO SUSPENSO POR 1 (UM) ANO. INTELIGÊNCIA DO ART. 40, §4º, DA LEF E DA SÚMULA 314 DO STJ. RECURSO PROVIDO. SENTENÇA ANULADA.

1. As execuções fiscais são regulamentadas de forma específica pela Lei 6830/80, que prevê, no artigo 40, §4º, a possibilidade de o julgador reconhecer, de ofício, a prescrição intercorrente, que, por sua vez, só pode ser decretada depois de passados cinco anos após o transcurso da suspensão de 1 (um) ano.

2. A matéria fora objeto de enunciado pelo Superior Tribunal de Justiça, que editou a Súmula nº 314, in verbis: "Em execução fiscal, não localizados bens penhoráveis, suspende-se o processo por um ano, findo o qual se inicia o prazo da prescrição quinquenal intercorrente."

3. No caso, verifica-se que não ocorreu tal hipótese, pois o feito se quer ficara suspenso por um ano, nos termos do artigo 40, caput, da LEF. Logo não há que se falar em termo inicial para a contagem do prazo quinquenal.

4. Recurso provido. Sentença anulada

**ACÓRDÃO**

Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, acordam os membros da Turma Cível da colenda Câmara Única do egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, à unanimidade de votos, em dar provimento ao presente recurso, para anular a sentença nos termos do voto do Relator.

Estiveram presentes os eminentes Desembargadores Ricardo Oliveira, Presidente; Mauro Campello e o ilustre representante da douta Procuradoria de Justiça. Sala das Sessões do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, aos trinta dias do mês de outubro ano de dois mil e doze.

Juiz Convocado EUCLYDES CALIL FILHO - Relator

**PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO****AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº. 0000.11.001208-5 – BOA VISTA/RR****AGRAVANTE: PEDRO HENRIQUE DA SILVA SANTOS****ADVOGADO: DR. ALLAN KARDEC LOPES MENDONÇA FILHO****AGRAVADO: JOSÉ VITORINO DE OLIVEIRA NETO****ADVOGADOS: DR. ALMIR ROCHA DE CASTRO JÚNIOR E OUTRO****RELATOR: JUIZ CONVOCADO EUCLYDES CALIL FILHO****EMENTA**

AGRAVO DE INSTRUMENTO. EXCEÇÃO DE INCOMPETÊNCIA. CUMULAÇÃO DE AÇÕES. DECLARATÓRIA DE NULIDADE DE NEGÓCIO JURÍDICO C/C REINTEGRAÇÃO DE POSSE. NATUREZA PESSOAL DA AÇÃO. EXEGESE DA SEGUNDA PARTE DO ART. 95 DO CPC. COMPETÊNCIA DO FORO DO DOMICÍLIO OU DE ELEIÇÃO. RECURSO PROVIDO.

1. A ação que objetiva a declaração de nulidade de contrato de compra e venda de bem imóvel tem caráter pessoal, sendo competente, quando houver, o foro de eleição. O pedido de reintegração na posse do imóvel é apenas consequência de eventual acolhimento do pleito principal. Precedentes do STJ.

2. Recurso provido para reformar a decisão hostilizada, declarando o Juízo da 6ª Vara Cível competente para processar e julgar o feito

**ACÓRDÃO**

Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, acordam os membros da Turma Cível da colenda Câmara Única do egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, à unanimidade de votos, em dar provimento ao recurso, para reformar a decisão hostilizada, declarando o Juízo da 6ª Vara Cível para processar e julgar o feito, nos termos do voto do Relator.

Estiveram presentes os eminentes Desembargadores Ricardo Oliveira, Presidente; Mauro Campello e a ilustre representante da douta Procuradoria de Justiça.

Sala das Sessões do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, aos vinte e oito dias do mês de agosto do ano de dois mil e doze.

Juiz Convocado EUCLYDES CALIL FILHO – Relator

### **PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO**

**APELAÇÃO CÍVEL Nº. 0010.10.903612-8 – BOA VISTA/RR**

**APELANTE: O ESTADO DE RORAIMA**

**PROCURADOR DO ESTADO: DR. EDUARDO DANIEL LAZARTE MORÓN**

**APELADO: JOSÉ SOUSA DOS SANTOS**

**ADVOGADO: DR. RONALDO MAURO COSTA PAIVA**

**RELATOR: JUIZ CONVOCADO EUCLYDES CALIL FILHO**

#### **EMENTA**

APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE COBRANÇA DE VERBAS RESCISÓRIAS. SERVIDOR PÚBLICO ESTADUAL. CONTRATAÇÃO IRREGULAR SEM PRÉVIO CONCURSO PÚBLICO. EXONERAÇÃO. FÉRIAS RELATIVAS A 2005 E 13º SALÁRIO DE 2005 E 2006. PAGAMENTO COMPROVADO. INDENIZAÇÃO DE FÉRIAS PROPORCIONAIS REFERENTES A 2006. APLICAÇÃO DO ART. 75, § 1º, DA LC Nº 053/2001. RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO.

#### **ACÓRDÃO**

Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, acordam os membros da Turma Cível da colenda Câmara Única do egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, à unanimidade de votos, em dar provimento parcial ao presente recurso, nos termos do voto do Relator.

Estiveram presentes os eminentes Desembargadores Ricardo Oliveira, Presidente; Mauro Campello e o ilustre representante da douta Procuradoria de Justiça.

Sala das Sessões do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, aos trinta dias do mês de outubro do ano de dois mil e doze.

Juiz Convocado EUCLYDES CALIL FILHO – Relator

### **PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO**

**APELAÇÃO CÍVEL Nº. 0010.01.003584-7 – BOA VISTA/RR**

**APELANTE: O ESTADO DE RORAIMA**

**PROCURADOR DO ESTADO: DR. JOÃO ROBERTO ARAÚJO - FISCAL**

**APELADOS: CARBRAS CAMINHÕES E ÔNIBUS LTDA E OUTROS**

**DEFENSORA PÚBLICA: DRA. ALINE DIONÍSIO CASTELO BRANCO**

**RELATOR: JUIZ CONVOCADO EUCLYDES CALIL FILHO**

#### **EMENTA**

APELAÇÃO CÍVEL. EXECUÇÃO FISCAL. PRESCRIÇÃO INTERCORRENTE. OCORRÊNCIA. FEITO SUSPENSO POR 1 (UM) ANO. TRANSCURSO DO PRAZO QUINQUENAL. INTELIGÊNCIA DO ART. 40, §4º, DA LEF E DA SÚMULA 314 DO STJ. RECURSO IMPROVIDO. SENTENÇA MANTIDA.

1. As execuções fiscais são regulamentadas de forma específica pela Lei 6.830/80, que prevê, no artigo 40, §4º, a possibilidade de o julgador reconhecer, de ofício, a prescrição intercorrente, que, por sua vez, só pode ser decretada depois de passados cinco anos após o transcurso da suspensão de 1 (um) ano.

2. A matéria fora objeto de enunciado pelo Superior Tribunal de Justiça, que editou a Súmula nº 314, in verbis: "Em execução fiscal, não localizados bens penhoráveis, suspende-se o processo por um ano, findo o qual se inicia o prazo da prescrição quinquenal intercorrente."
3. No caso, verifica-se a ocorrência de tal hipótese, pois após a suspensão por um ano do feito, transcorreram mais de cinco anos até a data da sentença, sem que tenham sido encontrados bens sobre os quais pudesse recair a penhora.
4. Recurso improvido. Sentença mantida.

## ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, acordam os membros da Turma Cível da colenda Câmara Única do egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, à unanimidade de votos, em negar provimento ao presente recurso, nos termos do voto do Relator.

Estiveram presentes os eminentes Desembargadores Ricardo Oliveira, Presidente, Mauro Campello e o ilustre representante da douta Procuradoria de Justiça. Sala das Sessões do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, aos treze dias do mês de novembro de dois mil e doze.

Juiz Convocado EUCLYDES CALIL FILHO – Relator

## PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

**APELAÇÃO CÍVEL Nº. 0010.01.019176-4 – BOA VISTA/RR**

**APELANTE: O ESTADO DE RORAIMA**

**PROCURADORA DO ESTADO: DRA. ALDA CELI A. BOSON SCHETINE - FISCAL**

**APELADOS: CARROSEL COMÉRCIO E REPRESENTAÇÃO LTDA E OUTROS**

**DEFENSORA PÚBLICA: DRA. TERESINHA LOPES DA SILVA AZEVEDO**

**RELATOR: JUIZ CONVOCADO EUCLYDES CALIL FILHO**

## EMENTA

APELAÇÃO CÍVEL. EXECUÇÃO FISCAL. PRESCRIÇÃO INTERCORRENTE. INOCORRÊNCIA. FEITO SUSPENSO POR 1 (UM) ANO. NÃO TRANSCURSO DO PRAZO QUINQUENAL. INTELIGÊNCIA DO ART. 40, §4º, DA LEF E DA SÚMULA 314 DO STJ. RECURSO PROVIDO. SENTENÇA ANULADA.

1. As execuções fiscais são regulamentadas de forma específica pela Lei 6830/80, que prevê, no artigo 40, §4º, a possibilidade de o julgador reconhecer, de ofício, a prescrição intercorrente, que, por sua vez, só pode ser decretada depois de passados cinco anos após o transcurso da suspensão de 1 (um) ano.
2. A matéria fora objeto de enunciado pelo Superior Tribunal de Justiça, que editou a Súmula nº 314, in verbis: "Em execução fiscal, não localizados bens penhoráveis, suspende-se o processo por um ano, findo o qual se inicia o prazo da prescrição quinquenal intercorrente."
3. No caso, verifica-se que não ocorreu tal hipótese, pois após a suspensão por um ano do feito, não transcorreram mais de cinco anos até a data da sentença.
4. Recurso provido. Sentença anulada.

## ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, acordam os membros da Turma Cível da colenda Câmara Única do egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, à unanimidade de votos, em dar provimento ao presente recurso, para anular a sentença nos termos do voto do Relator.

Estiveram presentes os eminentes Desembargadores Ricardo Oliveira, Presidente, Mauro Campello e o ilustre representante da douta Procuradoria de Justiça. Sala das Sessões do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, aos treze dias do mês de novembro do ano de dois mil e doze.

Juiz Convocado EUCLYDES CALIL FILHO - Relator

## PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

**APELAÇÃO CÍVEL Nº. 0010.05.101541-9 – BOA VISTA/RR**

**APELANTE: O ESTADO DE RORAIMA**

**PROCURADORA DO ESTADO: DRA. DANIELLA TORRES DE MELO BEZERRA - FISCAL**

**APELADOS: GERALDO SARAIVA DE BARROS E OUTROS**  
**RELATOR: JUIZ CONVOCADO EUCLYDES CALIL FILHO**

**EMENTA**

APELAÇÃO CÍVEL. EXECUÇÃO FISCAL. PRESCRIÇÃO INTERCORRENTE. ART. 40, § 4º, DA LEI Nº 6.830/80. AUSÊNCIA DE PRÉVIA INTIMAÇÃO DA FAZENDA PÚBLICA. INOCORRÊNCIA DE DEMONSTRAÇÃO DE CAUSAS SUSPENSIVAS OU INTERRUPTIVAS. NULIDADE INEXISTENTE. OBSERVÂNCIA AOS PRINCÍPIOS DA CELERIDADE PROCESSUAL E DA INSTRUMENTALIDADE DAS FORMAS. SENTENÇA MANTIDA. APELO DESPROVIDO.

1. Na ausência de demonstração de prejuízo à Fazenda Pública, não há que se falar em nulidade da sentença, nem, ainda, em cerceamento de defesa, o que se decide em homenagem aos princípios da celeridade processual, instrumentalidade das formas e pas de nullités sans grief.
2. Precedentes.

**ACÓRDÃO**

Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, acordam os membros da Turma Cível da colenda Câmara Única do egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, à unanimidade de votos, em negar provimento ao presente recurso, nos termos do voto do Relator.

Estiveram presentes os eminentes Desembargadores Ricardo Oliveira, Presidente; Gursen De Miranda, bem como o ilustre representante da douta Procuradoria de Justiça.

Sala das Sessões do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, aos treze dias do mês de novembro do ano de dois mil e doze.

Juiz Convocado EUCLYDES CALIL FILHO – Relator

**PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO**

**APELAÇÃO CÍVEL Nº. 0010.10.917823-5 – BOA VISTA/RR**

**APELANTE: BV FINANCEIRA S/A**

**ADVOGADO: DR. CELSO MARCON**

**APELADO: URBANIR DOS SANTOS VIEIRA**

**ADVOGADOS: DR. WARNER VELASQUE RIBEIRO E OUTROS**

**RELATOR: DES. MAURO CAMPELLO**

**EMENTA:**

PELAÇÃO CÍVEL – AÇÃO REVISIONAL DE CONTRATO – FINANCIAMENTO COM ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA - INCIDÊNCIA DO CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR - DIREITO À REVISÃO CONTRATUAL – JUROS REMUNERATÓRIOS - COBRANÇA DE TAXAS ADMINISTRATIVAS - ABUSIVIDADE – CAPITALIZAÇÃO DE JUROS – TABELA PRICE – REPETIÇÃO DE INDÉBITO DE FORMA SIMPLES - REDISTRIBUIÇÃO DA SUCUMBÊNCIA.

1. **PACTA SUNT SERVANDA.** É possível a revisão dos contratos quando constatado qualquer potencial ofensivo ao consumidor. O art. 6º, V, do CDC instituiu o princípio da função social dos contratos, relativizando o rigor do "Pacta Sunt Servanda" e permitindo ao consumidor a revisão do contrato, especialmente, quando o fornecedor insere unilateralmente nas cláusulas gerais do contrato de adesão obrigações claramente excessivas, suportadas exclusivamente pelo consumidor.
2. **JUROS REMUNERATÓRIOS.** A jurisprudência majoritária em todas as instâncias, inclusive nesta Corte, tem se manifestado pela ausência - como regra geral - de qualquer fundamento constitucional ou infraconstitucional para a limitação dos juros remuneratórios ao patamar de 12% ao ano. Mantidos os juros remuneratórios contratados de acordo com a média de mercado, apurada e publicada pelo Banco Central para o período contratado. (REsp 1061530/RS – representativo da controvérsia)
3. **CAPITALIZAÇÃO MENSAL DOS JUROS.** Firmado o contrato quando já em vigor da Medida Provisória nº 1.963, em sua reedição de 30 de março de 2000 (atualmente reeditada sob o nº 2.170/36) é possível capitalização de juros em período inferior a um ano.
4. **COMISSÃO DE PERMANÊNCIA.** A incidência da comissão de permanência é ilícita quando cumulada com a correção monetária, juros moratórios e multa.



5. **TAXAS ADMINISTRATIVAS.** A transferência de custos administrativos da operação de concessão de crédito ao consumidor é abusiva.
6. **TABELA PRICE.** A utilização da Tabela Price como método de amortização da dívida, não implica, necessariamente, na prática de anatocismo, devendo a parte autora comprovar a sua existência no contrato objeto da ação revisional.
7. **INSCRIÇÃO DO NOME.** A inscrição somente se dará desde que tenha correspondência entre o mérito da lide com a descaracterização da mora em cláusulas de normalidade (juros remuneratórios e/ou capitalização), em observância ao Resp 1.061.530-RS. Possível a inscrição.
8. **MULTA MORATÓRIA E JUROS.** Contratados nos termos da legislação. Ausência de interesse recursal.
9. **REDISTRIBUIÇÃO DOS ÔNUS DE SUCUMBÊNCIA.** Diante do maior decaimento pelo autor, arcarão a parte ré e autora, respectivamente com 40% e 60% das custas processuais, bem como aos honorários de sucumbência, arbitrados em R\$ 1,500,00. Suspensa a exigibilidade do pagamento com relação à parte autora em razão da gratuidade judiciária concedida.

## ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, acordam os Desembargadores integrantes da Câmara Única, por sua Turma Cível, a unanimidade de votos, em dar provimento parcial ao recurso, nos termos do voto do Relator.

Participaram do julgamento os Desembargadores Mauro Campello (Presidente, em exercício e Relator), Juiz Convocado Euclides Calil Filho (Revisor) e Des.<sup>a</sup> Tânia Vasconcelos Dias (Julgadora).  
Boa Vista, Sala das Sessões, em 13 de outubro de 2012.

Des. Mauro Campello  
Presidente, em exercício e Relator

## PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

**APELAÇÃO CÍVEL Nº. 0010.11.700666-7 – BOA VISTA/RR**  
**APELANTE: I. S. A. DE A. E I. V. DE A., MENORES REPRESENTADAS POR SUA GENITORA G. C. A. DE A.**  
**ADVOGADAS: DRA. DENISE CAVALCANTI CALIL E OUTRA**  
**APELADO: J. P. R. DE A.**  
**RELATOR: DES. MAURO CAMPELLO**

## EMENTA:

APELAÇÃO CÍVEL - DIREITO DE FAMÍLIA - REVISIONAL DE ALIMENTOS - MAJORAÇÃO DO QUANTUM - REQUISITOS - ART. 1.699 DO CÓDIGO CIVIL – NÃO COMPROVAÇÃO – RECURSO DESPROVIDO.

É condição essencial para a redução, majoração ou exoneração de pensão alimentícia, a comprovação de modificação na situação financeira do alimentante, ou do beneficiário, capaz de alterar as condições do binômio da necessidade/possibilidade, existentes quando do momento da fixação do encargo.

## ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, acordam, à unanimidade de votos, os Desembargadores integrantes da Câmara Única, por sua Turma Cível, em negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.

Presenças: Des. Mauro Campello (Presidente, em exercício e Relator), Des. Gursen De Miranda (Revisor) e Dr. Euclides Calil Filho (Juiz Convocado).  
Boa Vista, Sala das Sessões, em 13 de novembro de 2012.

Des. Mauro Campello – Presidente em exercício e Relator

**PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO****AGRAVO REGIMENTAL Nº. 0000.12.001336-2 – BOA VISTA/RR****AGRAVANTE: O ESTADO DE RORAIMA****PROCURADOR DO ESTADO: DR. RONDINELLI SANTOS DE MATOS PEREIRA****AGRAVADO: ROBERTA FERNANDES LAMOGIA****DEFENSORA PÚBLICA: DRA. TERESINHA LOPES DA SILVA AZEVEDO****RELATOR: DES. MAURO CAMPELLO****ACÓRDÃO****EMENTA:**

AGRAVO INTERNO - APELAÇÃO CÍVEL – AÇÃO ORDINÁRIA DE OBRIGAÇÃO DE FAZER - FORNECIMENTO DE MEDICAMENTO - DECISÃO MONOCRÁTICA – ART. 557, CAPUT - RECURSO DESPROVIDO.

Para que o relator, em decisão monocrática, possa negar seguimento ao recurso, basta haver súmula ou jurisprudência dominante do próprio tribunal.

Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, acordam, por unanimidade de votos, os Desembargadores integrantes da Câmara Única, por sua Turma Cível, em negar provimento ao agravo, nos termos do voto do relator.

Presenças: Des. Mauro Campello (Presidente em exercício e Relator), Des. Gursen De Miranda (Julgador), Juiz Convocado Euclides Calil Filho (Julgador).

Sala das Sessões, Boa Vista, 13 de novembro de 2012.

Des. Mauro Campello

Relator

**PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO****EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NA APELAÇÃO CÍVEL Nº. 0010.11.911619-1 – BOA VISTA/RR****EMBARGANTE: O ESTADO DE RORAIMA****PROCURADOR DO ESTADO: DR. ANTÔNIO CARLOS FANTINO DA SILVA****EMBARGADOS: ANGELA LOPES ARAÚJO E OUTROS****ADVOGADO: DR. VILMAR LANA****RELATOR: DES. MAURO CAMPELLO****EMENTA:**

EMBARGOS DECLARATÓRIOS – INOCORRÊNCIA DE CONTRADIÇÃO, OBSCURIDADE OU OMISSÃO – EMBARGOS DE DECLARAÇÃO REJEITADOS.

Inexistindo no acórdão embargado contradição, obscuridade ou omissão, na forma do art. 535, do CPC, impõe-se a rejeição do recurso, que não se presta ao reexame de matéria expressamente decidida e solucionada no julgamento do recurso.

**ACÓRDÃO**

Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, acordam, à unanimidade de votos, os Desembargadores integrantes da Câmara Única, por sua Turma Cível, em negar provimento ao recurso, nos termos do voto do relator.

Presenças: Des. Mauro Campello (Presidente, em exercício e Relator), Juiz Convocado Euclides Calil Filho (Revisor) e Des. Gursen De Miranda (Julgador).

Boa Vista, Sala das Sessões, em 13 de novembro de 2012.

Des. Mauro Campello

Presidente, em exercício e Relator

**PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO****APELAÇÃO CÍVEL Nº. 0010.11.912252-0 – BOA VISTA/RR****APELANTE: O MUNICÍPIO DE BOA VISTA****PROCURADOR DO MUNICÍPIO: DR. MARCUS VINICIUS MOURA MARQUES****APELADO: FRANCISCO CERQUEIRA DA GLÓRIA****ADVOGADA: DRA. PATRÍCIA RAQUEL DE AGUIAR RIBEIRO****RELATOR: DES. MAURO CAMPELLO**

EMENTA:

APELAÇÃO CÍVEL - COBRANÇA DE VERBAS SALARIAIS – MUNICÍPIO DE BOA VISTA – PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO QUE RECONHECE A DÍVIDA – AUSÊNCIA DE PROVA EM CONTRÁRIO – ÔNUS QUE COMPETIA AO MUNICÍPIO – RECURSO DESPROVIDO.

O apelante não se desincumbiu do ônus de comprovar o alegado, pois considerando que os atos administrativos tem presunção de veracidade, o Município não juntou aos autos qualquer prova de que aqueles cálculos foram anulados e quais seriam os corretos.

**ACÓRDÃO**

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os membros da Câmara Única – Turma Cível, do egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, por unanimidade, em negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.

Presenças: Des. Mauro Campello (Presidente e Relator), Des. Gursen De Miranda (Revisor) e Juiz Convocado Euclides Calil Filho (Julgador).

Sala das Sessões, em Boa Vista, 13 de novembro de 2012.

DES. MAURO CAMPELLO

Presidente e Relator

**PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO****APELAÇÃO CÍVEL Nº. 0010.11.909001-6 – BOA VISTA/RR****APELANTE: ANTONIA GOMES DA SILVA****ADVOGADO: DR. PAULO LUIS DE MOURA HOLANDA****APELADO: SABEMI PREVIDÊNCIA PRIVADA****ADVOGADOS: DR. PABLO BERGER E OUTRA****RELATOR: DES. MAURO CAMPELLO**

EMENTA:

APELAÇÃO CÍVEL – INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS - NEGATIVA DE CONTRATAÇÃO DE SEGURO – DECRETO DE IMPROCEDÊNCIA – FALTA DE OPORTUNIDADE À PRODUÇÃO DE PROVA PERICIAL – PONTO CENTRAL DA CAUSA SUSCETÍVEL À AVERIGUAÇÃO DA AUTENTICIDADE DA ASSINATURA – IMPRESCINDÍVEL ANÁLISE GRAFOTÉCNICA - CERCEAMENTO DE DEFESA PELO JULGAMENTO ANTECIPADO DA LIDE. SENTENÇA ANULADA.

**ACÓRDÃO**

Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, acordam, à unanimidade de votos, os Desembargadores integrantes da Câmara Única, por sua Turma Cível, em dar provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.

Presenças: Des. Mauro Campello (Presidente, em exercício e Relator), Des. Gursen De Miranda (Revisor) e Juiz Convocado Euclides Calil Filho (Julgador).

Boa Vista, Sala das Sessões, em 13 de novembro de 2012.

Des. Mauro Campello

Presidente, em exercício e Relator

**PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO****APELAÇÃO CÍVEL Nº. 0010.11.007518-0 – BOA VISTA/RR****APELANTE: EPTUS DA AMAZÔNIA LTDA****ADVOGADO: DR. CLEYTON LOPES DE OLIVEIRA****APELADO: SISTEMA DE AR DE COMUNICAÇÃO LTDA****ADVOGADA: DRA. DENISE CAVALCANTE CALIL****RELATOR: DES. MAURO CAMPELLO****EMENTA**

APELAÇÃO CÍVEL – PROTESTO INDEVIDO – INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS – ALEGAÇÃO DE EXISTÊNCIA DE EXCLUDENTES – DENUNCIÇÃO À LIDE DO BANCO – INADMISSIBILIDADE – INTELIGÊNCIA DO ART. 70 DO CPC – CULPA EXCLUSIVA DA VÍTIMA – INOCORRÊNCIA – TÍTULO PAGO ANTES DO ENVIO DO PROTESTO – VALOR DO RESSARCIMENTO MANTIDO – RAZOABILIDADE - SENTENÇA CONFIRMADA – APELO DESPROVIDO.

1 – Ausente qualquer das hipóteses de denúncia à lide (Art. 70 do CPC).

2 - Apesar do pagamento a destempo, o ilícito ocorreu quando foi enviado um título pago a protesto, ocasionando danos que precisam ser ressarcidos.

3 - Não há como negar a responsabilidade da empresa apelante, pois nestes casos o dano é *in re ipsa*, isto é, presumido, conforme entendimento do STJ.

**ACÓRDÃO**

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os membros da Câmara Única - Turma Cível, do egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, em negar provimento à apelação, nos termos do voto do Relator.

Presenças: Des. Mauro Campello (Presidente e Relator), Des. Gursen De Miranda (Revisor) e Des<sup>a</sup> Tania Vasconcelos Dias (julgadora).

Sala das Sessões, em Boa Vista, 13 de novembro de 2012.

Des. MAURO CAMPELLO

Relator

**PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO****APELAÇÃO CÍVEL Nº. 0010.11.910858-6 – BOA VISTA/RR****APELANTE: MARIELZA MARTINS NUNES****ADVOGADO: DR. FRANCISCO SALISMAR****APELADO: O ESTADO DE RORAIMA****PROCURADOR DO ESTADO: DR. MARCELO TADANO****RELATOR: DES. MAURO CAMPELLO****EMENTA**

APELAÇÃO CÍVEL. EMBARGOS DE TERCEIRO. SEPARAÇÃO JUDICIAL. BEM DE PROPRIEDADE DA EX-CÔNJUGE. PENHORA. IMPOSSIBILIDADE.

A Penhora recaiu sobre imóvel destinado à ex-mulher do executado por força de partilha homologada em separação judicial, e mesmo ausente o registro no cartório de imóveis, a constrição não pode permanecer.

**ACÓRDÃO**

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os membros da Câmara Única - Turma Cível, do egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, por unanimidade, em dar provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.

Presenças: Des. Mauro Campello (Presidente e Relator), Juiz Convocado Euclides Calil Filho (Revisor) e o Des. Gursen De Miranda (Julgador).

Sala das Sessões, em Boa Vista, 13 de novembro de 2012.

Des. MAURO CAMPELLO

Presidente/Relator

### **PUBLICAÇÃO DE DESPACHO**

**APELAÇÃO CÍVEL Nº. 0010.05.101093-1 – BOA VISTA/RR**

**APELANTE: O MUNICÍPIO DE BOA VISTA**

**PROCURADOR DO MUNICÍPIO: DR. FREDERICO BASTOS LINHARES – FISCAL**

**APELADO: JOSUÉ MENEZES BARBOSA**

**DEFENSORA PÚBLICA: DRA. TERESINHA LOPES DA SILVA AZEVEDO**

**RELATOR: DES. MAURO CAMPELLO**

EMENTA

EXECUÇÃO FISCAL. EXTINÇÃO DA EXECUÇÃO POR QUITAÇÃO DA DÍVIDA. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. CABIMENTO.

Extinta a execução fiscal pelo pagamento do débito após o ajuizamento da ação, são devidos honorários advocatícios. Art. 26 do CPC. Precedentes do STJ.

Recurso provido.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, acordam, à unanimidade de votos, os Desembargadores integrantes da Câmara Única, por sua Turma Cível, em dar provimento ao apelo, nos termos do voto do Relator.

Presenças: Des. Mauro Campello (Presidente em exercício e Relator), Des. Gursen De Miranda (Revisor) e Dr. Euclides Calil Filho (Juiz Convocado).

Boa Vista, Sala das Sessões, em 13 de novembro de 2012.

Des. Mauro Campello

Presidente, em exercício e Relator

### **PUBLICAÇÃO DE DESPACHO**

**APELAÇÃO CÍVEL Nº. 0010.11.905561-3 – BOA VISTA/RR**

**APELANTE: BANCO ITAULEASING S/A**

**ADVOGADO: DR. CELSO MARCON**

**APELADA: KELLY CRISTINY B. WANDERLEY**

**ADVOGADOS: DR. LUIZ EDUARDO SILVA DE CASTILHO E OUTRO**

**RELATOR: DES. MAURO CAMPELLO**

EMENTA:

DIREITO PROCESSUAL CIVIL. AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO. INDEFERIMENTO DA PETIÇÃO INICIAL. COMPROVAÇÃO DA MORA. NOTIFICAÇÃO EXTRAJUDICIAL EXPEDIDA POR ESCRITÓRIO DE ADVOCACIA. INVALIDADE. POSSIBILIDADE DE EMENDA À INICIAL QUE NÃO FOI OPORTUNIZADA. SENTENÇA ANULADA. APELO PROVIDO.

1 - O art. 2.º do Decreto-Lei n.º 911/69 exige que seja expedida notificação por meio de Cartório de Títulos e Documentos.

2 - O autor deve emendar a petição inicial para comprovar a mora, mediante notificação cartorária, assim que intimado para suprir a omissão.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, acordam, à unanimidade de votos, os Desembargadores integrantes da Câmara Única, por sua Turma Cível, em dar provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.

Presenças: Des. Mauro Campello (Presidente e Relator), Des. Gursen De Miranda (Revisor) e Juiz Convocado Euclides Calil Filho (Julgador).

Boa Vista, Sala das Sessões, em 13 de novembro de 2012.

Des. Mauro Campello  
Relator

### **PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO**

**HABEAS CORPUS Nº 0000.12.001251-3 -BOA VISTA/RR**

**IMPETRANTE: JAIME BRASIL FILHO - DPE**

**PACIENTE: PAULO ROCHA DA SILVA**

**AUTORIDADE COATORA: MM. JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE BOA VISTA/RR**

**RELATOR: DES. MAURO CAMPELLO**

EMENTA

HABEAS CORPUS – PROCESSUAL PENAL - TRÁFICO DE DROGAS – CONSTRANGIMENTO ILEGAL POR EXCESSO DE PRAZO. PRAZO GLOBAL NÃO SUPERADO. ORDEM DENEGADA.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os membros da Câmara Única - Turma Criminal, do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, por unanimidade, em consonância com o parecer ministerial, em denegar a ordem, nos termos do voto do Relator.

Estiverem presentes à sessão os eminentes Desembargadores Ricardo Oliveira e Tânia Vasconcelos. Também presente o ilustre representante do Parquet graduado.

Sala das Sessões, em Boa Vista-RR, em treze de novembro de dois mil e doze.

DES. MAURO CAMPELLO - Relator

### **PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO**

**APELAÇÃO CRIMINAL Nº. 0010.11.004752-8 – BOA VISTA/RR**

**APELANTE: EVELYN CRISTINE VASCONCELOS CAVALCANTE**

**ADVOGADO: DR. ANTONIO AGAMENON DE ALMEIDA**

**APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA**

**RELATOR: DES. MAURO CAMPELLO**

EMENTA

Apelação Criminal. Tráfico de Drogas. Pleito absolutório. Descabimento. Materialidade e autoria comprovadas. Depoimentos dos policiais em harmonia com depoimento na fase investigativa. Negativa de autoria em Juízo que resta isolada. Circunstâncias fáticas da prisão em flagrante, além de materiais apreendidos (balança de precisão, fios de cobre, comprimidos de dorflex etc.) que tornam indubitável a mercancia de entorpecentes pela apelante. Dedicção à atividade criminosa que afasta a aplicação da redução prevista no art. 33, § 4, da Lei de Tóxicos. Impossibilidade de substituição para pena restritiva de direito, haja vista a pena exceder 04 (quatro) anos de reclusão. Apelo conhecido e desprovido.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos da Apelação Criminal nº 0010.05.109538-7, em que são partes as acima indicadas, decide a Turma Criminal da Câmara Única do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, em consonância com o parecer ministerial, em conhecer e negar provimento ao apelo.

Estiverem presentes à Sessão os eminentes Desembargadores Ricardo Oliveira e Tânia Vasconcelos. Também presente o ilustre representante do Ministério Público.

Sala das Sessões do egrégio Tribunal de Justiça de Roraima, aos treze dias do mês de novembro do ano de dois mil e doze.

Des. MAURO CAMPELLO – Relator

**SECRETARIA DA CÂMARA ÚNICA, 21 DE NOVEMBRO DE 2012.**

**ÁLVARO DE OLIVEIRA JUNIOR  
DIRETOR DE SECRETARIA**



**PRESIDÊNCIA****ATOS DO DIA 21 DE NOVEMBRO DE 2012**

**O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA**, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

**RESOLVE:**

**N.º 118** – Exonerar, a pedido, **CAMILA ALBUQUERQUE TADANO** do cargo em comissão de Chefe da Seção Judiciária, Código TJ/DCA-10, do Gabinete do Des. José Pedro Fernandes, a contar de 08.10.2012.

**N.º 119** – Exonerar **JULIANA NUNES LEITE** do cargo em comissão de Chefe de Gabinete de Juiz, Código TJ/DCA-11, da Comarca de São Luiz do Anauá, a contar de 19.10.2012.

Publique-se, registre-se, cumpra-se.

**Des. LUPERCINO NOGUEIRA**  
Presidente

**PORTARIAS DO DIA 21 DE NOVEMBRO DE 2012**

**O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA**, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

**RESOLVE:**

**N.º 1787** – Interromper, no interesse da Administração, a contar de 19.11.2012, as férias do Des. **ALMIRO PADILHA**, Corregedor-Geral de Justiça, referentes a 2008, concedidas pela Portaria n.º 1748, de 07.11.2012, publicada no DJE n.º 4909, de 08.11.2012, devendo os 16 (dezesesseis) dias restantes serem usufruídos oportunamente.

**N.º 1788** – Conceder ao Des. **RICARDO OLIVEIRA**, Vice-Presidente do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, dispensa do expediente nos dias 14 e 19.11.2012, em virtude de sua designação para atuar como plantonista nos meses de julho e outubro do ano de 2012.

**N.º 1789** – Conceder ao Des. **RICARDO OLIVEIRA**, Vice-Presidente do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, 29 (vinte e nove) dias de férias, referentes ao saldo remanescente de 2011, no período de 20.11 a 18.12.2012.

**N.º 1790** – Designar o servidor **WILLY RILKE PAIVA**, Técnico Judiciário, para exercer o cargo em comissão de Chefe da Seção Judiciária, Código TJ/DCA-10, do Gabinete do Des. José Pedro Fernandes, a contar de 22.11.2012.

**N.º 1791** – Designar o servidor **MARCELO HENRIQUE GURGEL BARRETO**, Técnico Judiciário, para exercer o cargo em comissão de Coordenador, Código TJ/DCA-8, da Coordenação de Dados Estatísticos, a contar de 22.11.2012.

Publique-se, registre-se, cumpra-se.

**Des. LUPERCINO NOGUEIRA**  
Presidente



**GABINETE DA PRESIDÊNCIA****Expediente de 21/11/2012****Procedimento Administrativo nº 4171/2006****Origem:** Turma Recursal**Assunto:** Solicita designação de magistrado para o recesso**DECISÃO**

1. É certo que para a atuação na Turma Recursal, em caráter de substituição, se faz necessária a publicação de Portaria com a designação dos magistrados.
2. Contudo, no presente caso, os juízes Elvo Pigari Júnior e Rodrigo Cardoso Furlan atuaram excepcionalmente na Turma Recursal, conforme faz prova as atas das sessões juntadas às fls. 297/326, ainda que sem Portaria de designação, pelos motivos expostos à fl. 296 pelo Juiz Presidente da Turma Recursal, sendo-lhes devida a Gratificação por Participação.
3. Assim, encaminhem-se os autos à SDGP para as providências necessárias.
4. Publique-se.  
Boa Vista, 21 de novembro de 2012.

**Des. Lupercino Nogueira**

- Presidente -

**Procedimento Administrativo FUNDEJURR n.º 2012/13808****Origem:** Secretaria Geral**Assunto:** Construção de muro demarcando os lotes de terra localizado no município de Pacaraima, doados ao TJ/RR.**DECISÃO**

1. Acolho a manifestação de fls. 42/43-v, autorizo a realização da construção de muro demarcando os lotes de terra nº 08, 13, 14 e 15, localizados no Distrito 01, Setor 02, Quadra 15, no município de Pacaraima/RR, doados a este Tribunal.
2. Publique-se.
3. À Secretaria-Geral para providenciar a abertura de procedimento licitatório.

Boa Vista – RR, 20 de novembro de 2012.

**Des. Lupercino Nogueira**

Presidente

**Procedimento Administrativo nº 18849/2012****Origem:** Secretaria de Desenvolvimento e Gestão de Pessoas**Assunto:** Solicitação de acompanhamento sociopsicológico de servidor em tratamento médico.**DECISÃO**

1. Acolho o parecer retro.
2. Defiro o pedido.
3. Designo as servidoras Perla Alves Martins Lima, Psicóloga e Janaine Voltolini de Oliveira, Assistente Social, para acompanhar o tratamento médico do servidor A.L.A.F.
4. À SDGP para providências.
5. Publique-se.  
Boa Vista, 21 de novembro de 2012.

**Des. Lupercino Nogueira**  
- Presidente -

**Procedimento Administrativo nº 19917/2012****Origem:** Raquel Aquino Costa**Assunto:** Vacância**DECISÃO**

1. Acolho o parecer de fl. 07.
2. Com fulcro no art. 31, VI, da LCE nº 053/2001, DEFIRO o pedido de vacância.
3. À SDGP para as providências cabíveis.
4. Publique-se.  
Boa Vista, 20 de novembro de 2012.

**Des. Lupercino Nogueira**  
- Presidente -

# Juizados Especiais (Cíveis) – A justiça com rapidez e eficiência

Muitas vezes deixamos de lado os nossos direitos porque imaginamos ser complicado, caro e demorado entrar com uma ação judicial.

Pensando nisso foram criados os Juizados Especiais, uma maneira simples, rápida e com uma nova metodologia.

## Como posso acionar os Juizados Especiais?

Na esfera Cível são julgados processos em que o valor da causa não ultrapasse 40 salários mínimos (ou R\$ 24.880,00) nos valores de hoje.

Ex.: Execução de títulos (cheques, notas promissórias etc), cobrança, indenização (incluindo aquelas por acidentes de trânsito).

Em Roraima existem 3 (três) Juizados Especiais Cíveis e uma Central de Atendimento e Conciliação dos Juizados Especiais.

## Precisa de advogado para propor uma ação?

Quando o valor da causa for menor que 20 salários mínimos não é necessário, apenas quando esse valor estiver entre 20 e 40 salários mínimos você precisa ter o acompanhamento de um advogado.

Quando não necessitar de advogado o autor pode procurar a Central de Atendimento e Conciliação dos Juizados, localizada no prédio anexo ao Fórum Advogado Sobral Pinto ou na

sede da comarca em que reside.

O servidor(a) irá ajudá-lo a preparar a documentação necessária, ouvirá o seu relato reduzindo a termos e encaminhará o seu pedido para que se torne um processo.

O réu ou requerido receberá a citação/intimação pelos Correios.

É marcada a audiência de tentativa de conciliação, na presença do Conciliador.

Havendo acordo, esse será homologado pelo juiz e passa ter os efeitos jurídicos de uma sentença.

Caso não haja acordo, uma nova audiência é marcada na presença do Juiz de Direito, que tentará mais uma vez a conciliação. Havendo conciliação essa é de imediato homologada. Se o acordo não ocorrer o juiz ouve as partes e as testemunhas, julga e dá a sentença.

## ATENÇÃO

Se o autor ou o réu não concordar com a sentença podem recorrer no prazo de 10 dias. Esse recurso só pode ser feito por advogado junto à Turma Recursal, composta por três juízes de direito. As custas nesse caso serão pagas pela parte que recorreu.

Não havendo recurso, de modo geral, as partes não terão despesas com o processo.

Se o autor não comparecer à audiência, o processo será extinto.



## Casos mais comuns:

- \* Você emprestou dinheiro ou bens a uma pessoa e ela não lhe devolveu;
- \* Bateram seu carro, moto ou bicicleta e não querem lhe pagar o conserto;
- \* Você sofreu acidentes de trânsito e não querem pagar as despesas médicas e/ou medicamentos;
- \* Seu nome foi inscrito sem razão no SPC;

- \* Você comprou uma mercadoria e esta foi entregue com defeito;
- \* Serviço contratado de empresa ou pessoa física e não foi executado ou mal feito;
- \* Você recebeu um cheque ou nota promissória e a pessoa não quer lhe pagar.

Projeto



Fonte: Lei 9099/95

Cojerr - Código de Organização Judiciária do Estado de Roraima

Tribunal de Justiça do Estado de Roraima  
Assessoria de Comunicação Social



**CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA**

Expediente de 21/11/2012

Corregedoria-Geral de Justiça  
Documento Digital nº. 2012/17987  
Ref.: E-mail – Exma. Juíza de Direito ELAINE BIANCHI

**DECISÃO**

Considerando as explicações da Seção de Atendimento ao Processo Eletrônico, archive-se.

Publique-se e comunique-se à Magistrada.

Boa Vista, 19 de novembro de 2012.

JARBAS LACERDA DE MIRANDA  
*Juiz Auxiliar da Corregedoria-Geral de Justiça*  
*Portaria nº. 1544 – DJE 4880*

Corregedoria-Geral de Justiça  
Documento Digital nº. 2012/19231  
Ref.: Resolução nº. 153/2012 do CNJ.

**DECISÃO**

Considerando o que consta no Procedimento Administrativo nº. 13055/2012, archive-se.

Registro, ainda, a existência da Ação Direta de Inconstitucionalidade (estadual) nº. 000010001098-2, cuja ementa e o acórdão foram publicados no DJE nº. 4794, de 18/05/12.

Publique-se.

Boa Vista, 20 de novembro de 2012.

JARBAS LACERDA DE MIRANDA  
*Juiz Auxiliar da Corregedoria-Geral de Justiça*  
*Portaria nº. 1544 – DJE 4880*

Corregedoria-Geral de Justiça  
Documento Digital nº. 2012/20463  
Ref.: Ofício Gab. JVDFCM nº. 103/2012

**DECISÃO**

Ciente da situação da unidade judiciária.

A Presidência também foi cientificada e a grande maioria dos pedidos refere-se à área de gestão.

Defiro o pedido constante na letra “d” do item 1 da manifestação.

Expeça-se a recomendação e publique-se.

Boa Vista, 20 de novembro de 2012.

JARBAS LACERDA DE MIRANDA  
*Juiz Auxiliar da Corregedoria-Geral de Justiça*  
*Portaria nº. 1544 – DJE 4880*

Corregedora-Geral de Justiça  
Documento Digital nº 2012/17055  
Ref.: Memo/Cart. Nº 0836/12 – (...)

### Decisão

Trata-se do Memo/Cartório Nº 0836/12, encaminhado às cópias dos eventos processuais nº 34, 35, 38, 42 e 48 dos autos do processo nº 0707334-18.2011.823.0010 – PROJUDI, onde o MM. Juiz do (...) relata que: “Tendo em vista a petição e documentos apresentados no EP retro, expeça-se ofício à E. C. G. J. para as providências que entenderem pertinentes, vez que o local da diligência integra uma área comercial que fica aberta diariamente, exceto nos domingos e feriados, causando espécie que nas diligências por várias vezes encontra-se fechada.”

Foi determinado que à CPS procedesse conforme o art. 234 do COJERR.

O servidor (...) prestou suas justificativas, conforme se vê no anexo 5.

Consta do anexo 6 despacho do MM. Juiz Auxiliar da Corregedoria determinando que fosse feito pela CPS diligência no sentido de verificar se o local está funcionando no horário comercial, bem como se o Sr. (...) trabalha neste local.

A Comissão Permanente de Sindicância diligenciou ao endereço indicado e informou em síntese que: 1- o ponto comercial funciona ininterruptamente dentro do horário comercial há anos. 2- que foram informados que o Senhor (...) não pode ser localizado naquele endereço uma vez que o referido senhor se encontra residindo fora do Estado há alguns anos (anexo 7).

É o sucinto relato.

Decido.

Vejamos o que relatou o servidor (...) (anexo 5):

**“(...) pois, diligenciei ao endereço indicado, em dias e horários distintos e o imóvel foi encontrado fechado. Não tenho interesse em prejudicar ninguém, cumpro a minha função de Oficial de Justiça, até relevo a fé pública que tenho, estou colocando o meu caráter, educação, honestidade e trabalho em análise, fiz o que tinha que ser feito, além do mais, não tenho conhecimento nenhum de ambas as partes, que interesse teria eu em mentir.”** (destaquei)

Analisando as informações prestadas pelo servidor (...) e as apuradas pela Comissão Permanente de Sindicância, vejo que há divergência em ambas, senão vejamos: o referido servidor disse que diligenciou em dias e horários alternados ao local indicado e em todas o imóvel foi encontrado fechado. Já a Comissão de Sindicância informou que o ponto comercial funciona ininterruptamente dentro do horário comercial.

A verdade é que nem o servidor (...) nem a Comissão de Sindicância conseguiram localizar o senhor (...), haja vista que o mesmo se encontra residindo fora do estado, ficando assim, impossibilitado de proceder com o Mandado de Penhora, Avaliação e Intimação através de Oficial de Justiça deste Poder.

Quanto à pequena divergência de informações entre o servidor (...) e a Comissão de Sindicância, não percebi prejuízo no andamento processual, visto que o executado não foi localizado no endereço fornecido pelo credor.

Em face do exposto, pelos elementos até aqui colhidos e considerando a manifestação do servidor não percebi qualquer indício de infração disciplinar, assim, no meu entender o que houve foi simplesmente um pequeno desencontro de informações.

**Por essas razões**, a meu ver o fato não configura evidente infração disciplinar, motivo pelo qual determino o arquivamento do feito, na forma do parágrafo único do art. 138 da LCE nº 053/01.

Publique-se com as cautelas devidas e intime-se.

Boa Vista-RR, 21 de novembro de 2012.

JARBAS LACERDA DE MIRANDA  
Juiz Auxiliar da Corregedoria-Geral de Justiça  
Portaria nº 1544 – DJE 4880

### RECOMENDAÇÃO/CGJ N.º 002, DE 19 DE NOVEMBRO DE 2012.

O Des. **ALMIRO PADILHA**, Corregedor-Geral de Justiça, no uso de suas atribuições legais,

**CONSIDERANDO** os arts. 127 e 128 da Lei Complementar Estadual n.º 002, de 22 de dezembro de 1993 – COJERR, com redação dada pela Lei Complementar Estadual n.º 099, de 24 de abril de 2006;

**CONSIDERANDO** o art. 7º da Resolução TP n.º 26/2010;

**CONSIDERANDO** o art. 5º, VIII, e o art. 6º, §1º, do Provimento CGJ n.º 001/2009,

#### RESOLVE:

1. RECOMENDAR a todos os escrivães judiciais das Varas/Juizados da Comarca de Boa Vista, ou quem suas vezes fizer, que expeçam e encaminhem à Central de Mandados, até o dia 06 de dezembro de 2012, todos os mandados alusivos às audiências designadas para o mês de janeiro de 2013, com a finalidade de que sejam distribuídos e cumpridos em tempo hábil pelos Oficiais de Justiça, ressalvando nos casos de réus presos e outras medidas de urgência.

2. RECOMENDAR a todos os escrivães judiciais das Comarcas do Interior do Estado de Roraima, ou quem suas vezes fizer, que expeçam e distribuam, até o dia 06 de dezembro de 2012, todos os mandados alusivos às audiências designadas para o mês de janeiro de 2013, com a finalidade de que sejam cumpridos em tempo hábil pelos Oficiais de Justiça, ressalvando nos casos de réus presos e outras medidas de urgência.

Publique-se e cumpra-se.

Boa Vista/RR, 19 de novembro de 2012.

DES. **ALMIRO PADILHA**  
CORREGEDOR-GERAL DE JUSTIÇA

SECRETARIA DA CORREGEDORIA, 21 DE NOVEMBRO DE 2012  
SHIROMIR DE ASSIS EDA – DIRETOR DE SECRETARIA, EM EXERCÍCIO

**SECRETARIA-GERAL**

Procedimento Administrativo n.º 12673/2012

Origem: Secretaria-Geral

Assunto: Aquisição de microcomputadores, impressoras, nobreaks e scanner.

**DECISÃO**

1. Acolho a manifestação da Assessoria Jurídica constante de fl. 223.
2. Na Decisão de fl. 222/222-verso, do Procedimento Administrativo Fundejurr n.º 12673/2012, publicada no Diário da Justiça Eletrônico n.º 4905, que circulou no dia 31 de outubro de 2012, no item 9, **onde se lê:** “Conforme despacho da Chefia da Divisão de Gestão Patrimonial à fl. 214, foram abertos os procedimentos específicos para cada empresa contratada, sendo eles os de n.º 16877/2012 e 16878/2012, para acompanhamento, fiscalização e recebimento do material”; **leia-se:** “Conforme item 13 da manifestação da Secretária de Gestão Administrativa de fl. 221/221-verso foram abertos os procedimentos n.º 17276/2012 e 17277/2012 para acompanhamento das contratações, fiscalização e recebimento de material”.
3. Publique-se.
4. À Chefia de Gabinete para providências.
5. Após, à Seção de Arquivo.

Boa Vista/RR, 20 de novembro de 2012

**Herberth Wendel**  
Secretário-Geral

Procedimento Administrativo n.º 10331/2012

Origem: Secretaria de Gestão Administrativa

Assunto: Apuração de responsabilidade da Empresa Unimed Boa Vista, na execução do contrato n.º 056/2010.

**DECISÃO**

1. O procedimento administrativo em tela originou-se na Secretaria de Gestão Administrativa, com vistas à apuração de responsabilidade da empresa UNIMED BOA VISTA, contratada deste Órgão, tendo em vista os diversos relatos de falhas na execução do contrato n.º 056/2010. Foram anexadas cópias do procedimento administrativo n.º 094/2012, bem como cópias do projeto básico e do referido contrato, para melhor instruir o feito.
2. Constam nos autos, cópias de diversas reclamações dos beneficiários da empresa contratada que, em suma, dizem respeito à falta de atendimento médico, falta de profissionais em diversas áreas, atraso na concessão dos pedidos de reembolso, não cumprimento de prazo na entrega dos cartões magnéticos etc.
3. Notificada a apresentar Defesa Prévia à fl. 74 e reiterado o pedido à fl. 85, a contratada apresentou tempestivamente as razões da defesa às fls. 91/97.
4. Considerando tratar-se de contrato em plena vigência e de indispensável continuidade, foi realizada uma reunião no dia 04.10.2012, na Secretaria-Geral, com a presença da Secretária-Geral em exercício, Secretária de Gestão Desenvolvimento e Gestão de Pessoas e Secretária de Gestão Administrativa, tendo sido considerada mais adequada, a possibilidade de aplicação da penalidade de advertência à contratada (fl. 125).
5. A Assessoria Jurídica da Secretaria de Gestão Administrativa, às fls. 126/128, afirmou que “conforme decidido em reunião acima descrita, é de se reconhecer que a empresa vem envidando esforços para evitar novas irregularidades, atendendo prontamente às solicitações da fiscalização, demonstrando boa-fé e fazendo jus a penalidade menos gravosa”, sugerindo assim, a aplicação da penalidade de advertência à contratada.
6. A Secretária de Gestão Administrativa, à fl. 129 acatou o referido parecer, impondo a penalidade de advertência à Unimed Boa Vista – Cooperativa de Trabalho Médico, ressaltando que a reincidência no descumprimento de qualquer cláusula contratual poderá ocasionar sanções mais gravosas. A decisão foi publicada no DJE 4892, pág. 55, em 11.10.2012 (fl. 130).
7. A contratada interpôs recurso tempestivo à decisão referida no item 6 (fls. 132/142). Após análise jurídica (fls. 143/144), a Secretária de Gestão Administrativa manteve intacta a decisão combatida (fl. 145) e

remeteu os autos à Secretaria-Geral, que, após análise (fls. 147/149), na decisão de fl. 150, também manteve a aplicação da penalidade.

8. A Unimed Boa Vista – Cooperativa de Trabalhos Médicos foi devidamente notificada por meio do Ofício nº 455/2012 (fl. 156), tendo sido a sanção registrada nos assentamentos desta Corte e no SICAF.
9. **Ante o exposto**, com fundamento no artigo 1º, inciso XII, da Portaria da Presidência nº 738/2012, autorizo o arquivamento deste procedimento, haja vista o exaurimento do objeto.
10. Publique-se.
11. Por fim, à Seção de Arquivo.

Boa Vista/RR, 20 de novembro de 2012.

**Herberth Wendel**  
Secretário-Geral

Procedimento Administrativo n.º 00053/2012

Origem: Seção de Acompanhamento de Contratos

Assunto: Acompanhamento e Fiscalização do Contrato nº 36/2007, firmado com a empresa EMBRATEL, referente ao serviço de ligações telefônicas interurbanas, neste exercício.

### **DECISÃO**

1. Acolho o parecer jurídico de fls. 993/994-v.
2. Considerando que, após notificada por meio do Ofício nº 018/2012 DAG-TJ/RR (fl. 982), a empresa contratada demonstrou interesse na prorrogação do prazo de vigência do contrato, por 06 (seis) meses, com revisão de preços mais vantajosos para esta Corte (fl. 984), atentando-se à cotação de preços realizada pela Seção de Acompanhamento de Compras às fls. 924/976; a manifestação do fiscal do contrato e da Chefe da Divisão de Acompanhamento de Gestão quanto ao interesse na renovação (fls. 911 e 988), a disponibilidade orçamentária (fl. 990); a juntada das certidões válidas de regularidade fiscal e social da empresa (fls. 980 e 985), a certidão positiva de débitos trabalhistas, com efeito de negativa (fls. 986/987-v), declaração antinepotismo (fl. 979); e a manifestação da Secretária de Gestão Administrativa (fl. 996); com base no art. 1º, inciso V, da Portaria GP 738/2012, autorizo, em caráter excepcional, a alteração do Contrato nº 36/2007, mediante Termo Aditivo, conforme minuta apresentada à fl. 995, na forma permitida pelo art. 57, inciso II, c/c o §4º do mesmo dispositivo da Lei 8.666/93, registrando-se novo valor global para o contrato após negociação com a empresa à fl. 984, reduzindo-se os preços praticados, conforme planilha demonstrativa de fl. 989 e Anexo Único da citada minuta (fl. 995-v), prorrogando-se o referido contrato pelo prazo de 06 (seis) meses, de forma a evitar a interrupção do serviço, enquanto se aguarda o encerramento dos trâmites visando à novo contrato, por meio do Procedimento Administrativo nº 478/2012, conforme informado às fls. 809/809-v.
3. Publique-se.
4. Após, à Secretaria de Orçamento e Finanças para emissão de Nota de Empenho.
5. Por fim, à Secretaria de Gestão Administrativa para publicação de extrato, e, ainda, para que a Seção de Acompanhamento de Contratos informe quando foi aberto o Procedimento Administrativo nº 478/2012, e o motivo pelo qual a nova contratação não foi realizada em tempo hábil e demais medidas pertinentes.

Boa Vista, 21 de novembro de 2012.

**Herberth Wendel**  
Secretário-Geral



**SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO E GESTÃO DE PESSOAS****PORTARIAS DO DIA 21 DE NOVEMBRO DE 2012**

**A SECRETÁRIA DE DESENVOLVIMENTO E GESTÃO DE PESSOAS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA**, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Portaria n.º 738, de 04 de maio de 2012,

**RESOLVE:**

**N.º 1831** – Convalidar a designação da servidora **ARIANA SILVA COELHO**, Chefe de Gabinete de Juiz, por ter respondido, sem prejuízo de suas atribuições, pela Assessoria Jurídica II do Juizado Especializado de Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher, no período de 05 a 14.11.2012, em virtude de férias da titular.

**N.º 1832** – Designar a servidora **GABRIELA LEAL GOMES**, Técnica Judiciária, para responder pela Escrivania da Comarca de Rorainópolis, no período de 19.11 a 06.12.2012, em virtude de recesso do titular.

**N.º 1833** – Designar o servidor **HELDER DE SOUSA RIBEIRO**, Chefe de Seção, para, sem prejuízo de suas atribuições, responder pela Chefia da Divisão de Contabilidade, no período de 19 a 26.11.2012, em virtude de recesso da titular.

**N.º 1834** – Convalidar a designação do servidor **RAPHAEL TAVARES MACEDO DE SALES**, Chefe da Seção Judiciária, por ter respondido, sem prejuízo de suas atribuições, pela Assessoria Jurídica I do Gabinete do Des. Mauro Campello, no período de 05 a 13.11.2012, em virtude de recesso da servidora Vlândia Aguiar Fernandes Brasil.

**N.º 1835** – Designar o servidor **RAPHAEL TAVARES MACEDO DE SALES**, Chefe da Seção Judiciária, para responder, sem prejuízo de suas atribuições, pela Assessoria Jurídica I do Gabinete do Des. Mauro Campello, nos períodos de 19 a 27.11.2012, 28.11 a 07.12.2012, 10 a 19.12.2012 e de 07 a 16.01.2013, em virtude de recesso e férias da servidora Vlândia Aguiar Fernandes Brasil.

**N.º 1836** – Alterar a 3.ª etapa das férias da servidora **BRUNA STEPHANIE DE MENDONÇA FRANÇA**, Chefe de Divisão, referentes ao exercício de 2012, para serem usufruídas no período de 26.11 a 05.12.2012.

**N.º 1837** – Alterar a 3.ª etapa das férias da servidora **CLARETE APARECIDA CASTRALI**, Chefe de Gabinete de Desembargador, referentes ao exercício de 2011, para serem usufruídas no período de 19 a 28.11.2012.

**N.º 1838** – Alterar a 1.ª e 2.ª etapas das férias da servidora **CLARETE APARECIDA CASTRALI**, Chefe de Gabinete de Desembargador, referentes ao exercício de 2012, para serem usufruídas nos períodos de 29.11 a 08.12.2012 e de 10 a 19.12.2012.

**N.º 1839** – Alterar a 2.ª etapa das férias do servidor **CLEOMAR DAVI WEBER**, Assessor Jurídico I, referentes ao exercício de 2012, para serem usufruídas no período de 14 a 28.02.2013.

**N.º 1840** – Alterar as férias da servidora **EDILENE PRINTES FIGUEIRA WILLIAMS**, Chefe de Gabinete de Juiz, referentes ao exercício de 2012, para serem usufruídas nos períodos de 14 a 23.02.2013, 05 a 14.08.2013 e de 10 a 19.12.2013.

**N.º 1841** – Alterar as férias da servidora **EDNA PEREIRA BISPO**, Chefe de Gabinete Administrativo, referentes ao exercício de 2012, para serem usufruídas nos períodos de 05 a 19.12.2012 e de 07 a 21.01.2013.

**N.º 1842** – Alterar a 2.ª etapa das férias do servidor **EVERTON SANDRO ROZZO PIVA**, Assessor Especial II, referentes ao exercício de 2012, para serem usufruídas nos períodos de 10 a 19.12.2012 e de 07 a 16.01.2013.

**N.º 1843** – Alterar a 3.ª etapa das férias da servidora **PRISCILLA RODRIGUES MARQUES**, Técnica Judiciária, referentes ao exercício de 2012, para serem usufruídas no período de 19 a 28.11.2012.

**N.º 1844** – Alterar as férias do servidor **RAUL DA ROCHA FREITAS NETO**, Analista de Sistemas, referentes ao exercício de 2012, para serem usufruídas nos períodos de 01 a 30.01.2013.

**N.º 1845** – Alterar a 3.ª etapa das férias do servidor **ROSTAN PEREIRA GUEDES**, Oficial de Justiça, referentes ao exercício de 2012, para serem usufruídas no período de 06 a 15.05.2013.

**N.º 1846** – Alterar as férias do servidor **SILVIO SOARES DE MORAIS**, Engenheiro Elétrico, referentes ao exercício de 2012, para serem usufruídas nos períodos de 10 a 19.12.2012 e de 07 a 26.03.2013.

**N.º 1847** – Alterar a 2.ª etapa das férias da servidora **SUSANA MARA SILVA ALVES**, Assessora Jurídica I, referentes ao exercício de 2012, para serem usufruídas no período de 07 a 26.01.2013.

**N.º 1848** – Alterar as férias do servidor **TARGINO CARVALHO PEIXOTO**, Chefe de Divisão, referentes ao exercício de 2012, para serem usufruídas nos períodos de 20 a 29.11.2012, 10 a 19.12.2012 e de 07 a 16.01.2013.

**N.º 1849** – Alterar a 2.ª etapa das férias da servidora **VERÔNICA CARDOSO DA CÂMARA E SOUZA**, Assessora Jurídica I, referentes ao exercício de 2012, para serem usufruídas no período de 03 a 29.12.2012.

**N.º 1850** – Alterar a 1.ª etapa das férias do servidor **YURI ALBERTO FONSÊCA ROCHA**, Assessor Jurídico II, referentes ao exercício de 2012, para serem usufruídas no período de 12 a 26.03.2013.

**N.º 1851** – Alterar a 2.ª etapa do recesso forense do servidor **FRANCIONES RIBEIRO DE SOUZA**, Técnico Judiciário, referente a 2011, anteriormente marcada para o período de 23 a 30.11.2012, para ser usufruída no período de 12 a 19.12.2012.

**N.º 1852** – Conceder à servidora **MARIA JOSIANE LIMA PRADO**, Coordenadora, 18 (dezoito) dias de recesso forense, referente a 2011, no período de 27.11 a 14.12.2012.

**N.º 1853** – Convalidar a licença para tratamento de saúde da servidora **CAMILA REJANE AMARANTE E SILVA**, Assessora Jurídica II, no período de 13 a 15.11.2012.

**N.º 1854** – Convalidar a licença para tratamento de saúde da servidora **ELIANA DA SILVA CARVALHO**, Técnica Judiciária, no período de 30 a 31.10.2012.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

**ANA CARLA VASCONCELOS DE SOUZA**  
Secretária

#### **PORTARIA N.º 1855, DO DIA 21 DE NOVEMBRO DE 2012**

**A SECRETÁRIA DE DESENVOLVIMENTO E GESTÃO DE PESSOAS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA**, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Portaria n.º 738, de 04 de maio de 2012,

Considerando o teor do Documento Digital n.º 2012/18307,

Considerando o disposto no parágrafo 1.º do Artigo 4.º da Resolução n.º 74, de 06.10.2011, do Tribunal Pleno,

#### **RESOLVE:**

Alterar as férias do servidor **FERNANDO NÓBREGA MEDEIROS**, Chefe de Divisão, referentes ao exercício de 2012, para serem usufruídas nos períodos de 29.10 a 07.11.2012 e de 27.11 a 16.12.2012.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

**ANA CARLA VASCONCELOS DE SOUZA**  
Secretária

**PORTARIA N.º 1856, DO DIA 21 DE NOVEMBRO DE 2012**

**A SECRETÁRIA DE DESENVOLVIMENTO E GESTÃO DE PESSOAS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA**, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Portaria n.º 738, de 04 de maio de 2012,

Considerando o teor do Documento Digital n.º 2012/19542,

**RESOLVE:**

Alterar a licença-prêmio por assiduidade da servidora **RAIMUNDA MAROLY SILVA OLIVEIRA**, Chefe de Gabinete de Juiz, concedida por meio da Portaria n.º 1179, de 10.08.2012, publicada no DJE n.º 4851, de 11.08.2012, anteriormente marcada para os períodos de 05.09 a 04.10.2012 e de 10.01 a 08.02.2013, para ser usufruída em data oportuna.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

**ANA CARLA VASCONCELOS DE SOUZA**  
Secretária



**SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO E GESTÃO DE PESSOAS****Protocolo Cruviana n.º 2012/19868****Origem: Divisão de Gestão de Pessoal****Assunto: Indicação de servidora para substituição****DECISÃO**

1. Acolho o Parecer Jurídico;
2. Considerando o disposto no art. 3.º, inciso XIV, da Portaria da Presidência n.º 738/2012 e, com base no parágrafo único do art. 19 da LCE n.º 142/2008, com redação dada pela LCE n.º 175/2011, convalido a designação da servidora **GLEYSIANE MATOS DE SOUZA**, Técnica Judiciária/Chefe da Divisão de Desenvolvimento de Pessoal, para, sem prejuízo de suas atribuições, responder pela Chefia da Divisão de Gestão de Pessoal, nos dias **09, 12, 13, 14 e 30.11.2012**, em virtude de afastamento do titular para fruição de folga decorrente serviço prestado à Justiça Eleitoral, posto que, foram preenchidos os requisitos para o exercício do cargo a ser substituído;
3. Publique-se;
4. Após, à Seção de Acompanhamento de Movimentação de Pessoal para publicação de Portaria;
5. Ato contínuo, à Seção de Admissão e Desenvolvimento de Pessoal para demais providências.

Boa Vista, 20 de novembro de 2012.

**Ana Carla Vasconcelos de Souza**  
Secretária**Protocolo Cruviana n.º 2012/19899****Origem: Comissão Permanente de Licitação****Assunto: Indicação de servidor para substituição****DECISÃO**

1. Acolho o Parecer Jurídico;
2. Considerando o disposto no art. 3.º, inciso XIV, da Portaria da Presidência n.º 738/2012, e com base no parágrafo único do art. 19 da LCE n.º 142/2008, com redação dada pela LCE n.º 175/2011, autorizo a designação da servidora **FRANCINÉIA DE SOUSA E SILVA**, Técnica Judiciária, para responder pela Chefia de Gabinete Administrativo da Comissão Permanente de Licitação, no período de **12 a 24.11.2012**, em virtude de afastamento da titular para fruição de recesso forense, posto que foram preenchidos os requisitos para o exercício do cargo a ser substituído;
3. Publique-se;
4. Após, à Seção de Acompanhamento de Movimentação de Pessoal para publicação de Portaria;
5. Ato contínuo, à Seção de Admissão e Desenvolvimento de Pessoal para demais providências.

Boa Vista, 20 de novembro de 2012.

**Ana Carla Vasconcelos de Souza**  
Secretária

**Protocolo Cruviana n.º 2012/19280**

**Origem: Diretoria do Fórum**

**Assunto: Substituição por motivo de afastamento para tratamento de saúde**

**DECISÃO**

1. Acolho o Parecer Jurídico;
2. Considerando o disposto no art. 3.º, inciso XIV, da Portaria da Presidência n.º 738/2012 e com base no parágrafo único do art. 19 da LCE n.º 175/2011, convalido a substituição realizada pela servidora **RENATA GANDRA DE ALMEIDA**, Assessora Especial II, no cargo de Chefe da Seção de Serviços Gerais do Fórum, no interregno de **22 a 28.10.2012**, em razão do afastamento para tratamento de saúde pelo titular, posto que, se verificam preenchidos os requisitos para o exercício do cargo a ser substituído;
3. Publique-se;
4. Após, à Seção de Acompanhamento de Movimentação de Pessoal para publicação de Portaria;
5. Ato contínuo, à Seção de Admissão e Desenvolvimento de Pessoal para demais providências.

Boa Vista, 20 de novembro de 2012.

**Ana Carla Vasconcelos de Souza**  
Secretária

**Protocolo Cruviana n.º 2012/20487**

**Origem: Corregedoria Geral de Justiça**

**Assunto: Indicação de substituição**

**DECISÃO**

1. Acolho a manifestação da Chefe da Seção de Admissão e Desenvolvimento de Pessoal;
2. Considerando o disposto no art. 3º, inciso XIV, da Portaria da Presidência n.º 738/2012, autorizo, com base no parágrafo único do art. 19 da LCE n.º 142/2008, com redação dada pela LCE n.º 175/2011, a designação da servidora **ANA PAULA BARBOSA DE LIMA**, Técnica Judiciária, para responder pela Assessoria Jurídica I da Corregedoria Geral de Justiça, no período de **19.11 a 18.12.2012**, em virtude das férias da servidora Greci Mara Pinto Souza, tendo em vista que a indicada preenche os requisitos para o exercício do cargo a ser substituído.
3. Publique-se;
4. À Seção de Acompanhamento de Movimentação de Pessoal para publicação de Portaria;
5. Após, à Seção de Admissão e Desenvolvimento de Pessoal para demais providências.

Boa Vista, 21 de novembro de 2012.

**Ana Carla Vasconcelos de Souza**  
Secretária

**Protocolo Cruviana n.º 2012/20305**  
**Origem: 1º Juizado Especial Criminal**  
**Assunto: Indicação de servidor para substituição**

### **DECISÃO**

1. Acolho a manifestação da Chefe da Seção de Admissão e Desenvolvimento de Pessoal;
2. Considerando o disposto no art. 3º, inciso XIV, da Portaria da Presidência n.º 738/2012, autorizo, com base no art. 2º c/c art. 3º, § 2º da Portaria da Presidência n.º 600/2010, a designação do servidor **BLEICOM ALMEIDA CAVALCANTE**, Técnico Judiciário, para responder pela Escrivania do 1º Juizado Especial Criminal nos períodos de **11 a 15.11.2012**, **26 a 30.11.2012** e **03 a 15.12.2012**, em virtude de afastamento e recesso da servidora Larissa de Paula Mendes Campello, tendo em vista que foram preenchidos os requisitos para o exercício do cargo a ser substituído.
3. Publique-se;
4. Após, à Seção de Acompanhamento de Movimentação de Pessoal para publicação de Portaria;
5. Ato contínuo, à Seção de Admissão e Desenvolvimento de Pessoal para demais providências.

Boa Vista, 21 de novembro de 2012.

**Ana Carla Vasconcelos de Souza**  
Secretária

**Protocolo Cruviana n.º 2012/20129**  
**Origem: Juliete Nascimento Machado Padilha**  
**Assunto: Exclusão do plano de saúde**

### **DECISÃO**

1. Acolho, como razão de decidir, o Parecer Jurídico;
2. Tendo em vista o disposto no art. 3º, inciso XII da Portaria da Presidência n.º 738/2012 e, considerando o determinado pelo parágrafo único do art. 7º e pelo §1º do art. 12 da Resolução TP n.º 018/2004, indefiro o pedido;
3. Publique-se;
4. Após, notifique-a do inteiro teor da decisão, com cópia do Parecer Jurídico, com urgência;

Boa Vista, 21 de novembro de 2012.

**Ana Carla Vasconcelos de Souza**  
Secretária

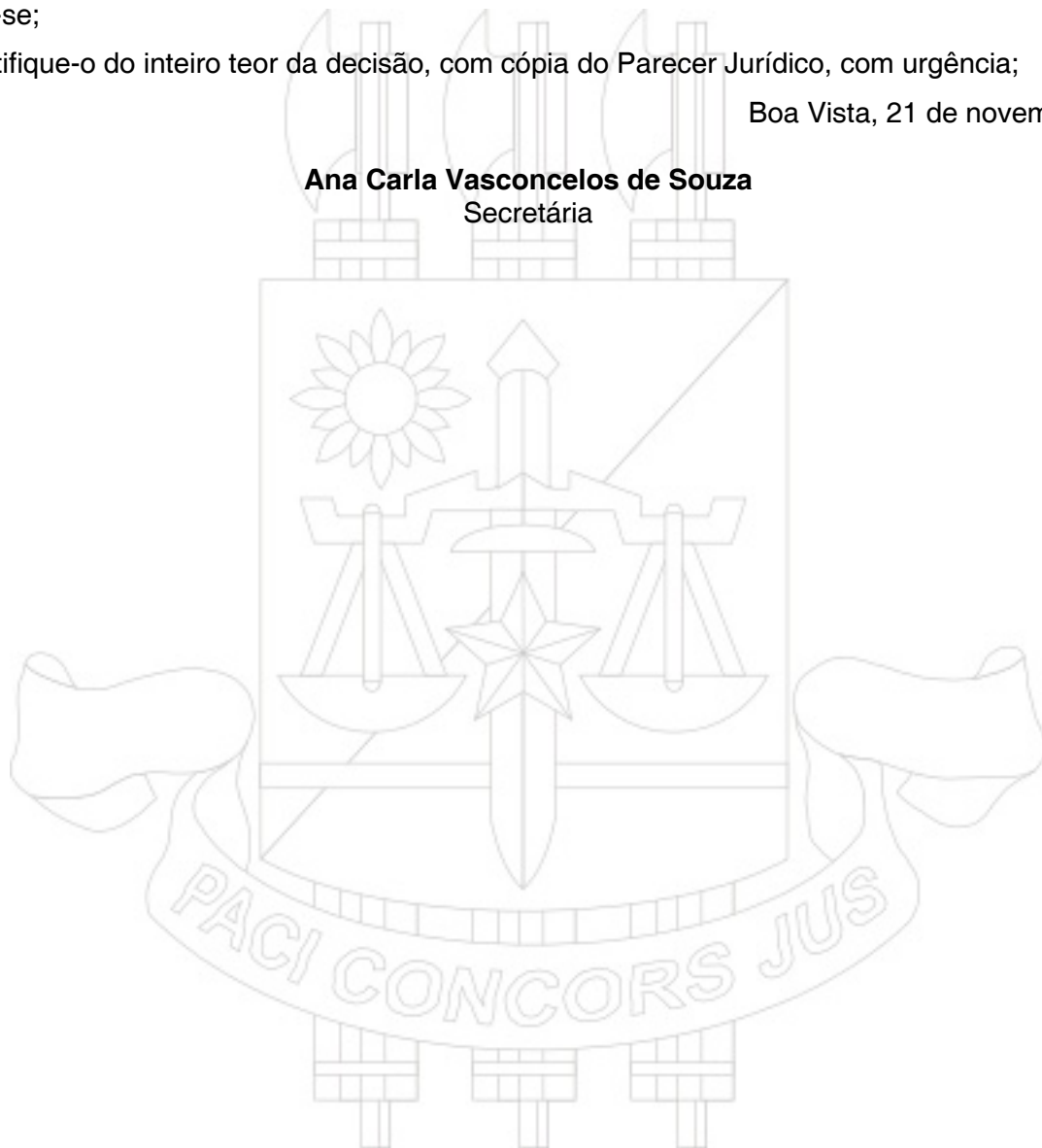
**Protocolo Cruviana n.º 2012/20136**  
**Origem: Diego Marcelo da Silva**  
**Assunto: Exclusão do plano de saúde**

### **DECISÃO**

1. Acolho, como razão de decidir, o Parecer Jurídico;
2. Tendo em vista o disposto no art. 3.º, inciso XII da Portaria da Presidência n.º 738/2012 e, considerando o determinado pelo parágrafo único do art. 7.º e pelo §1.º do art. 12 da Resolução TP n.º 018/2004, indefiro o pedido.
3. Publique-se;
4. Após, notifique-o do inteiro teor da decisão, com cópia do Parecer Jurídico, com urgência;

Boa Vista, 21 de novembro de 2012.

**Ana Carla Vasconcelos de Souza**  
Secretária



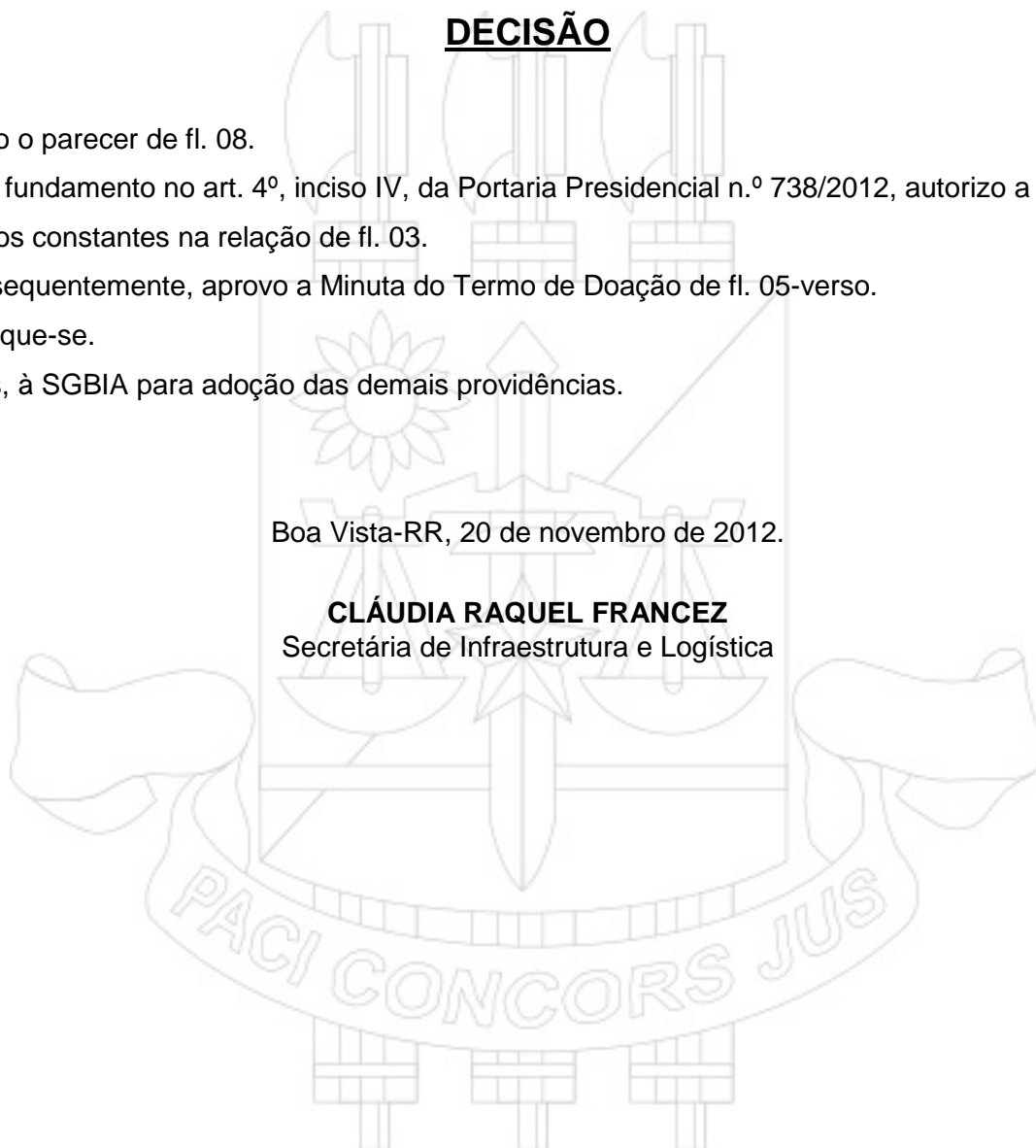
**SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA**

Expediente de 21/11/2012

Procedimento Administrativo n.º **2012/19816**Origem: **Secretaria de Infraestrutura e Logística**Assunto: **Verificar a viabilidade do desfazimento de armários, estantes, escaninhos e mesas que se encontram localizados no depósito do Distrito Industrial.****DECISÃO**

1. Acato o parecer de fl. 08.
2. Com fundamento no art. 4º, inciso IV, da Portaria Presidencial n.º 738/2012, autorizo a doação dos equipamentos constantes na relação de fl. 03.
3. Consequentemente, aprovo a Minuta do Termo de Doação de fl. 05-verso.
4. Publique-se.
5. Após, à SGBIA para adoção das demais providências.

Boa Vista-RR, 20 de novembro de 2012.

**CLÁUDIA RAQUEL FRANCEZ**  
Secretária de Infraestrutura e Logística



**SECRETARIA DE ORÇAMENTO E FINANÇAS****Procedimento Administrativo N.º 20491/2012 – FUNDEJURR****Origem: Maria Erlê Sanches Gaskin****Assunto: Ressarcimento de valores****DECISÃO**

1. Acolho o parecer jurídico de fls. 8/8, verso.
2. Com fulcro no art. 5º, VII, da Portaria n.º 738/2012, autorizo a devolução do valor pleiteado às fls. 2/4, a ser depositado em nome da requerente, conforme dados fornecidos (fl. 4), atentando-se para as retenções, conforme a Portaria GP n.º 2115/2011<sup>1</sup>.
3. Publique-se. Certifique-se.
4. Após, à Divisão de Contabilidade para registro contábil.
5. Em seguida, à Divisão de Finanças para providências quanto à devolução.
6. Encerrados os trâmites deste procedimento, autorizo o seu arquivamento, na forma do art. 5º, IX da Portaria n.º 738/2012.
7. Por fim, à Seção de Arquivo.

Boa Vista, 21 de novembro de 2012.

**DIOVANA SALDANHA**  
Secretária, em exercício

**Procedimento Administrativo n.º 19.481/2012****Origem: João Bandeira da Silva Neto e outros – Comarca de Pacaraima****Assunto: Indenização de diárias****DECISÃO**

1. Trata-se de procedimento administrativo originado pelos servidores **João Bandeira da Silva Neto** (Oficial de Justiça), **Jucinelma Simões Carvalho** (Chefe de Gabinete de Juiz), **Reginaldo Macêdo Arouca** (Oficial de Justiça), **Wenderson Costa de Souza** (Oficial de Justiça) e **Priscila Herbert** (Técnica Judiciária), por meio do qual solicita pagamento de diárias.
2. Acostada à fl. 4 tabela com os cálculos das diárias requeridas.
3. Informada a disponibilidade orçamentária à fl. 5.
4. O pedido se encontra devidamente instruído (fls. 2 e 7), em atendimento ao disposto na Resolução n.º 40/2012 – TP/TJRR e no art. 54, da Lei Complementar Estadual n.º 053/2001.
5. Adoto como razão de decidir o parecer jurídico de fls. 8/9, verso, para em conformidade com o teor do § 1º do art. 8º, da Resolução n.º 40/2012 – TP/TJRR c/c o art. 5º, inciso VI, da Portaria GP n.º 738/2012, alterada pela Portaria GP n.º 788/2012, **autorizar** o pagamento das diárias calculadas à fl. 4, conforme detalhamento abaixo:

Destino:	Município de Uiramutã – RR (conforme documento à fl. 2)	
Motivo:	Ação referente ao Projeto Pai Presente do Conselho Nacional de Justiça - CNJ	
Período:	14 a 18 de novembro de 2012	
	<b>SERVIDOR</b>	<b>CARGO/FUNÇÃO</b>
	João Bandeira da Silva Neto	Assessor Jurídico
	Jucinelma Simões Carvalho	Chefe de Gabinete
	Reginaldo Macêdo Arouca	Oficial de Justiça
	Wenderson Costa de Souza	Oficial de Justiça
	Priscila Herbert	Técnica Judiciária
		<b>QUANTIDADE DE DIÁRIAS</b>
		4,5 (quatro e meia) diárias
		4,5 (quatro e meia) diárias
		4,5 (quatro e meia) diárias
		4,5 (quatro e meia) diárias
		4,5 (quatro e meia) diárias

6. Publique-se. Certifique-se.
7. Em seguida, encaminhem-se os autos à Divisão de Orçamento para emissão de Nota de Empenho.
8. Ato contínuo, à Divisão de Contabilidade, para liquidação.
9. Por conseguinte, à Divisão de Finanças, para proceder ao pagamento.
10. Por fim, à Chefia de Gabinete desta Secretaria, para aguardar comprovação do deslocamento, nos termos do art. 10, da referida Resolução.

Boa Vista, 21 de novembro de 2012.

**DIOVANA SALDANHA**  
Secretária, em exercício

<sup>1</sup> Disciplina o procedimento para operações de restituições de receitas do FUNDEJURR.

## Comarca de Boa Vista

### Índice por Advogado

000463-AM-A: 068	000160-RR-N: 063
003351-AM-N: 067	000162-RR-A: 108, 155
010422-CE-N: 067	000165-RR-E: 066
010423-CE-N: 067	000169-RR-B: 178
017875-CE-N: 087	000169-RR-N: 055
010990-ES-N: 069	000171-RR-B: 056
003882-MA-N: 116	000172-RR-B: 079
004609-MA-N: 077	000172-RR-N: 022, 023, 024, 025, 026, 027
096413-MG-N: 070	000175-RR-B: 046
002680-MT-N: 046	000177-RR-N: 063
000113-PE-B: 056	000178-RR-B: 180
002534-PE-N: 056	000180-RR-A: 052
002883-PE-N: 056	000181-RR-A: 058, 122
029707-PR-N: 179	000187-RR-B: 063
151056-RJ-N: 067	000188-RR-E: 061, 108
164512-RJ-N: 107	000189-RR-N: 076, 080
000008-RR-N: 066	000196-RR-E: 051, 083
000010-RR-A: 068	000200-RR-E: 057
000042-RR-N: 090, 103	000203-RR-N: 050
000074-RR-B: 110	000206-RR-N: 045
000077-RR-A: 120	000209-RR-E: 057
000077-RR-E: 052	000210-RR-N: 112, 134, 154
000078-RR-N: 046	000213-RR-E: 052, 061
000079-RR-A: 066	000214-RR-B: 110
000087-RR-B: 065, 066	000215-RR-E: 056
000090-RR-E: 058	000216-RR-E: 058, 072
000094-RR-E: 054	000222-RR-E: 091
000099-RR-N: 014	000222-RR-N: 079
000100-RR-B: 050	000223-RR-A: 048, 059, 070, 075, 155
000101-RR-B: 058, 072	000224-RR-B: 110
000105-RR-B: 051, 083	000225-RR-E: 051, 083
000107-RR-A: 046, 066	000226-RR-N: 063
000110-RR-B: 048	000228-RR-E: 123
000112-RR-B: 047	000231-RR-N: 161
000114-RR-A: 052, 053, 108	000232-RR-E: 076
000114-RR-B: 137	000233-RR-B: 108
000118-RR-N: 046	000235-RR-N: 049
000120-RR-B: 046, 077, 078, 081, 096	000238-RR-E: 061
000125-RR-N: 067	000240-RR-E: 052
000128-RR-B: 065, 066	000240-RR-N: 095
000134-RR-B: 068	000241-RR-E: 057
000136-RR-E: 050, 064, 108	000243-RR-B: 084
000138-RR-E: 076, 080	000244-RR-E: 061
000138-RR-N: 038	000246-RR-B: 121, 122, 124, 125, 126, 127, 129, 136, 139, 145
000140-RR-N: 066	000247-RR-B: 049, 079
000146-RR-B: 183, 184, 185, 186	000247-RR-N: 064
000149-RR-N: 086	000248-RR-B: 049, 146
000153-RR-N: 075, 107	000248-RR-N: 182
000155-RR-B: 070, 132, 144	000249-RR-N: 045
000158-RR-A: 044	000250-RR-E: 076
000160-RR-B: 181	000254-RR-A: 063
	000256-RR-E: 108
	000262-RR-N: 157
	000263-RR-N: 071
	000264-RR-N: 052, 061, 064, 108

000269-RR-N: 046, 052, 053, 071  
000270-RR-B: 061  
000271-RR-E: 113  
000272-RR-B: 079  
000272-RR-E: 057  
000277-RR-B: 066  
000280-RR-E: 066  
000285-RR-N: 061  
000287-RR-B: 087  
000287-RR-N: 048  
000288-RR-E: 052, 053  
000289-RR-A: 067, 108  
000290-RR-A: 110  
000290-RR-E: 052, 064, 108  
000291-RR-A: 067, 108  
000292-RR-N: 074  
000293-RR-B: 109  
000295-RR-A: 085  
000299-RR-B: 108  
000300-RR-N: 105  
000310-RR-B: 083  
000313-RR-A: 038  
000315-RR-A: 044, 085  
000315-RR-B: 102  
000315-RR-N: 054  
000317-RR-A: 069  
000323-RR-A: 052, 053, 061, 064  
000323-RR-B: 045  
000332-RR-B: 108  
000333-RR-A: 063  
000333-RR-N: 119  
000350-RR-N: 066  
000355-RR-N: 070  
000356-RR-A: 053  
000368-RR-A: 138  
000368-RR-N: 099  
000379-RR-N: 044, 110  
000381-RR-N: 070  
000382-RR-N: 084  
000385-RR-N: 066, 076, 080  
000386-RR-N: 106  
000404-RR-N: 057  
000413-RR-N: 089, 193  
000424-RR-N: 054  
000429-RR-N: 075  
000430-RR-N: 065  
000441-RR-N: 141  
000447-RR-N: 067  
000467-RR-N: 057  
000481-RR-N: 115, 153  
000493-RR-N: 094, 113  
000494-RR-N: 082  
000497-RR-N: 084, 178  
000503-RR-N: 089  
000505-RR-N: 068

000507-RR-N: 054  
000514-RR-N: 065  
000535-RR-N: 098  
000542-RR-N: 161  
000550-RR-N: 052, 108  
000555-RR-N: 097  
000556-RR-N: 076  
000561-RR-N: 091, 093  
000566-RR-N: 068, 069  
000568-RR-N: 068  
000584-RR-N: 093  
000585-RR-N: 090  
000599-RR-N: 088  
000601-RR-N: 116  
000609-RR-N: 052  
000619-RR-N: 073, 089  
000621-RR-N: 061  
000627-RR-N: 058  
000652-RR-N: 123  
000656-RR-N: 060  
000668-RR-N: 054  
000685-RR-N: 087  
000686-RR-N: 066, 091, 130  
000687-RR-N: 095  
000700-RR-N: 058, 062, 072  
000707-RR-N: 187  
000724-RR-N: 154  
000736-RR-N: 102  
000739-RR-N: 209  
000755-RR-N: 053  
000766-RR-N: 117, 148  
000768-RR-N: 091  
000780-RR-N: 162  
000782-RR-N: 125  
000801-RR-N: 088  
000802-RR-N: 223  
000809-RR-N: 052, 064  
000857-RR-N: 076  
000864-RR-N: 076  
000875-RR-N: 094  
029120-SP-N: 045  
078179-SP-N: 065  
197527-SP-N: 067

## Cartório Distribuidor

### 7ª Vara Cível

Juiz(a): Paulo César Dias Menezes

### Busca e Apreensão

001 - 0018089-11.2012.8.23.0010

Nº antigo: 0010.12.018089-7

Autor: N.S.T.

Réu: W.M.F.J.

Distribuição por Dependência em: 20/11/2012.

Valor da Causa: R\$ 622,00.

Nenhum advogado cadastrado.

002 - 0018146-29.2012.8.23.0010

Nº antigo: 0010.12.018146-5

Autor: W.M.F.J.

Réu: N.S.T.F.

Distribuição por Dependência em: 20/11/2012.

Valor da Causa: R\$ 500,00.

Nenhum advogado cadastrado.

### Embargos À Execução

003 - 0018091-78.2012.8.23.0010

Nº antigo: 0010.12.018091-3

Autor: W.M.F.J.

Réu: G.T.F.

Distribuição por Dependência em: 20/11/2012.

Valor da Causa: R\$ 300,00.

Nenhum advogado cadastrado.

### Execução de Alimentos

004 - 0018090-93.2012.8.23.0010

Nº antigo: 0010.12.018090-5

Exequente: G.T.F.

Executado: W.M.F.J.

Distribuição por Dependência em: 20/11/2012.

Valor da Causa: R\$ 2.494,05.

Nenhum advogado cadastrado.

### Outras. Med. Provisionais

005 - 0018088-26.2012.8.23.0010

Nº antigo: 0010.12.018088-9

Autor: G.T.F.

Réu: W.M.F.J.

Distribuição por Dependência em: 20/11/2012.

Valor da Causa: R\$ 1.000,00.

Nenhum advogado cadastrado.

006 - 0018145-44.2012.8.23.0010

Nº antigo: 0010.12.018145-7

Autor: G.T.F.

Distribuição por Dependência em: 20/11/2012.

Valor da Causa: R\$ 200,00.

Nenhum advogado cadastrado.

## 4ª Vara Criminal

**Juiz(a): Jésus Rodrigues do Nascimento**

### Inquérito Policial

007 - 0018140-22.2012.8.23.0010

Nº antigo: 0010.12.018140-8

Indiciado: D.S.

Distribuição por Dependência em: 20/11/2012.

Nenhum advogado cadastrado.

## 5ª Vara Criminal

**Juiz(a): Leonardo Pache de Faria Cupello**

### Inquérito Policial

008 - 0018141-07.2012.8.23.0010

Nº antigo: 0010.12.018141-6

Indiciado: J.S.A.G.

Distribuição por Dependência em: 20/11/2012.

Nenhum advogado cadastrado.

009 - 0018144-59.2012.8.23.0010

Nº antigo: 0010.12.018144-0

Indiciado: L.G.C.S.

Distribuição por Sorteio em: 20/11/2012.

Nenhum advogado cadastrado.

## 6ª Vara Criminal

**Juiz(a): Marcelo Mazur**

### Ação Penal

010 - 0018079-64.2012.8.23.0010

Nº antigo: 0010.12.018079-8

Réu: Ramilson da Silva Almeida

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 20/11/2012.

Nenhum advogado cadastrado.

### Inquérito Policial

011 - 0018142-89.2012.8.23.0010

Nº antigo: 0010.12.018142-4

Indiciado: S.L.N.

Distribuição por Dependência em: 20/11/2012.

Nenhum advogado cadastrado.

012 - 0018143-74.2012.8.23.0010

Nº antigo: 0010.12.018143-2

Indiciado: M.S.T.

Distribuição por Dependência em: 20/11/2012.

Nenhum advogado cadastrado.

## 2ª Vara Militar

**Juiz(a): Breno Jorge Portela S. Coutinho**

### Prisão em Flagrante

013 - 0018139-37.2012.8.23.0010

Nº antigo: 0010.12.018139-0

Réu: Antonio Holanda da Silva

Distribuição por Sorteio em: 20/11/2012.

Nenhum advogado cadastrado.

### Relaxamento de Prisão

014 - 0018138-52.2012.8.23.0010

Nº antigo: 0010.12.018138-2

Réu: Antonio Holanda da Silva

Distribuição por Dependência em: 20/11/2012.

Advogado(a): Carlos Alberto Gonçalves

## Infância e Juventude

**Juiz(a): Delcio Dias Feu**

### Boletim Ocorrê. Circunst.

015 - 0016039-12.2012.8.23.0010

Nº antigo: 0010.12.016039-4

Infrator: V.L.S.M.

Distribuição por Sorteio em: 20/11/2012.

Nenhum advogado cadastrado.

016 - 0016040-94.2012.8.23.0010

Nº antigo: 0010.12.016040-2

Infrator: S.S.C.S. e outros.

Distribuição por Sorteio em: 20/11/2012.

Nenhum advogado cadastrado.

017 - 0016041-79.2012.8.23.0010

Nº antigo: 0010.12.016041-0

Infrator: W.S.B.

Distribuição por Sorteio em: 20/11/2012.

Nenhum advogado cadastrado.

018 - 0016042-64.2012.8.23.0010

Nº antigo: 0010.12.016042-8

Infrator: K.M.M.S. e outros.

Distribuição por Sorteio em: 20/11/2012.

Nenhum advogado cadastrado.

019 - 0016043-49.2012.8.23.0010

Nº antigo: 0010.12.016043-6

Infrator: R.C.L. e outros.

Distribuição por Sorteio em: 20/11/2012.

Nenhum advogado cadastrado.

### Carta Precatória

020 - 0016044-34.2012.8.23.0010

Nº antigo: 0010.12.016044-4

Infrator: K.D.N.

Distribuição por Sorteio em: 20/11/2012.

Nenhum advogado cadastrado.

### Proc. Apur. Ato Infracion

021 - 0016045-19.2012.8.23.0010

Nº antigo: 0010.12.016045-1

Infrator: A.B.S.

Distribuição por Sorteio em: 20/11/2012.

Nenhum advogado cadastrado.

## Vara Itinerante

**Juiz(a): Erick Cavalcanti Linhares Lima****Divórcio Consensual**

022 - 0018986-39.2012.8.23.0010

Nº antigo: 0010.12.018986-4

Autor: R.B.S.D. e outros.

Distribuição por Sorteio em: 08/11/2012.

Valor da Causa: R\$ 622,00.

Advogado(a): Elceni Diogo da Silva

023 - 0018998-53.2012.8.23.0010

Nº antigo: 0010.12.018998-9

Autor: M.M.S.C. e outros.

Distribuição por Sorteio em: 08/11/2012.

Valor da Causa: R\$ 622,00.

Advogado(a): Elceni Diogo da Silva

024 - 0019005-45.2012.8.23.0010

Nº antigo: 0010.12.019005-2

Autor: A.L.S.D. e outros.

Distribuição por Sorteio em: 08/11/2012.

Valor da Causa: R\$ 622,00.

Advogado(a): Elceni Diogo da Silva

**Guarda**

025 - 0014423-02.2012.8.23.0010

Nº antigo: 0010.12.014423-2

Autor: C.A.P.B. e outros.

Distribuição por Sorteio em: 08/11/2012.

Valor da Causa: R\$ 622,00.

Advogado(a): Elceni Diogo da Silva

026 - 0014428-24.2012.8.23.0010

Nº antigo: 0010.12.014428-1

Autor: M.A.C. e outros.

Distribuição por Sorteio em: 08/11/2012.

Valor da Causa: R\$ 622,00.

Advogado(a): Elceni Diogo da Silva

027 - 0018984-69.2012.8.23.0010

Nº antigo: 0010.12.018984-9

Autor: A.L.A.S. e outros.

Distribuição por Sorteio em: 08/11/2012.

Valor da Causa: R\$ 622,00.

Advogado(a): Elceni Diogo da Silva

**Juizado Vdf C Mulher****Juiz(a): Jefferson Fernandes da Silva****Carta Precatória**

028 - 0017736-68.2012.8.23.0010

Nº antigo: 0010.12.017736-4

Réu: Gerson Barros de Souza

Distribuição por Sorteio em: 20/11/2012.

Nenhum advogado cadastrado.

029 - 0017737-53.2012.8.23.0010

Nº antigo: 0010.12.017737-2

Réu: Heitor Adao dos Santos

Distribuição por Sorteio em: 20/11/2012.

Nenhum advogado cadastrado.

**Inquérito Policial**

030 - 0016937-25.2012.8.23.0010

Nº antigo: 0010.12.016937-9

Indiciado: E.O.S.

Distribuição por Sorteio em: 20/11/2012.

Nenhum advogado cadastrado.

031 - 0016942-47.2012.8.23.0010

Nº antigo: 0010.12.016942-9

Indiciado: F.C.P.

Distribuição por Sorteio em: 20/11/2012.

Nenhum advogado cadastrado.

032 - 0016981-44.2012.8.23.0010

Nº antigo: 0010.12.016981-7

Indiciado: J.B.M.

Distribuição por Sorteio em: 20/11/2012.

Nenhum advogado cadastrado.

033 - 0017716-77.2012.8.23.0010

Nº antigo: 0010.12.017716-6

Indiciado: A.R.R.

Distribuição por Sorteio em: 20/11/2012.

Nenhum advogado cadastrado.

**Med. Protetivas Lei 11340**

034 - 0017734-98.2012.8.23.0010

Nº antigo: 0010.12.017734-9

Réu: A.E.O.S.

Distribuição por Sorteio em: 20/11/2012.

Nenhum advogado cadastrado.

035 - 0017735-83.2012.8.23.0010

Nº antigo: 0010.12.017735-6

Réu: I.B.S.

Distribuição por Sorteio em: 20/11/2012.

Nenhum advogado cadastrado.

**1º Jesp Crim. Exec.****Juiz(a): Antônio Augusto Martins Neto****Ação Penal**

036 - 0023815-15.2002.8.23.0010

Nº antigo: 0010.02.023815-9

Réu: Patrícia Rodrigues Silva

Transferência Realizada em: 20/11/2012.

Nenhum advogado cadastrado.

037 - 0002479-37.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.002479-0

Réu: L.C.S.B.

Transferência Realizada em: 20/11/2012.

Nenhum advogado cadastrado.

**Inquérito Policial**

038 - 0016780-23.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.016780-7

Indiciado: A.

Transferência Realizada em: 20/11/2012.

Advogados: James Pinheiro Machado, Ricardo Herculano Bulhões de Mattos Filho

**Prisão em Flagrante**

039 - 0012205-35.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.012205-7

Réu: Adriano da Silva Vieira

Transferência Realizada em: 20/11/2012.

Nenhum advogado cadastrado.

**Termo Circunstanciado**

040 - 0017926-65.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.017926-3

Indiciado: A.G.A.

Transferência Realizada em: 20/11/2012.

Nenhum advogado cadastrado.

041 - 0010747-46.2012.8.23.0010

Nº antigo: 0010.12.010747-8

Indiciado: A.C.

Transferência Realizada em: 20/11/2012.

Nenhum advogado cadastrado.

**Publicação de Matérias****1ª Vara Cível**

Expediente de 20/11/2012

**JUIZ(A) TITULAR:****Luiz Fernando Castanheira Mallet****PROMOTOR(A):****Valdir Aparecido de Oliveira****ESCRIVÃO(Ã):****Liduína Ricarte Beserra Amâncio****Divórcio Consensual**

042 - 0018021-61.2012.8.23.0010

Nº antigo: 0010.12.018021-0

Autor: M.L.L.N.

Réu: J.B.F.N.

Sentença: Julgada procedente a ação. \*\* AVERBADO \*\*

Nenhum advogado cadastrado.

### Separação Consensual

043 - 0018025-98.2012.8.23.0010

Nº antigo: 0010.12.018025-1

Autor: F.C.S.M. e outros.

Sentença: Julgada procedente a ação. \*\* AVERBADO \*\*

Nenhum advogado cadastrado.

### 2ª Vara Cível

Expediente de 20/11/2012

**JUIZ(A) TITULAR:**  
**Elaine Cristina Bianchi**  
**PROMOTOR(A):**  
**Luiz Antonio Araújo de Souza**  
**ESCRIVÃO(Ã):**  
**Wallison Larieu Vieira**

### Procedimento Ordinário

044 - 0150449-17.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.150449-3

Autor: Lenara do Carmo Rodrigues Braz

Réu: o Estado de Roraima

Despacho: I. Indefiro o pedido de fls. 137 visto que se trata de incumbência da parte requerente; II. Int. Boa Vista-RR, 19/11/2012.

Elaine Cristina Bianchi. Juíza de Direito. \*\* AVERBADO \*\*

Advogados: Dirceinha Carreira Duarte, Isabel Cristina Marx Kotelinski, Mivanildo da Silva Matos

### 3ª Vara Cível

Expediente de 20/11/2012

**JUIZ(A) TITULAR:**  
**Euclides Calil Filho**  
**PROMOTOR(A):**  
**Luiz Carlos Leitão Lima**  
**Zedequias de Oliveira Junior**  
**ESCRIVÃO(Ã):**  
**André Ferreira de Lima**

### Liquidação Arbitramento

045 - 0007586-62.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.007586-7

Autor: S.L.S.&C.L. e outros.

Réu: U.B.L.

Decisão: Mantenho a decisão proferida à fl. 154 por seus próprios fundamentos. Oficie-se ao Relator do agravo para que informe se foi ou não atribuído efeito suspensivo ao respectivo recurso. R.I. Boa Vista/RR, 20/11/2012. Erasmo Hallysson S. de Campos. Juiz de Direito respondendo pela 3ª Vara Cível.

Advogados: Arquimínio Pacheco, Daniel José Santos dos Anjos, Fernando Pinheiro dos Santos, José Marcelo Braga Nascimento

### Procedimento Ordinário

046 - 0046816-29.2002.8.23.0010

Nº antigo: 0010.02.046816-0

Autor: Maria Gorete Silva de Figueiredo

Réu: Eucatur Empresa Uniao Cascavel de Transportes e Turismo Ltda e outros.

Final da Sentença: Pelo exposto, estando o presente caso enquadrado na hipótese acima exposta, HOMOLOGO o acordo firmado entre as partes e declaro extinta a execução nos termos do art. 794, II do CPC. Custas processuais pela metade. P.R.I. Boa Vista/RR, 20/11/2012. Erasmo Hallysson S. de Campos. Juiz de Direito respondendo pela 3ª Vara Cível.

Advogados: Antonieta Magalhães Aguiar, Joaquim Fábio Mielli Camargo, Jorge da Silva Fraxe, José Fábio Martins da Silva, Márcio Wagner Maurício, Orlando Guedes Rodrigues, Rodolpho César Maia de Moraes

### 4ª Vara Cível

Expediente de 20/11/2012

**JUIZ(A) TITULAR:**  
**Elvo Pigari Junior**  
**PROMOTOR(A):**

**Zedequias de Oliveira Junior**  
**ESCRIVÃO(Ã):**  
**Alexandre Martins Ferreira**

### Arresto

047 - 0001784-83.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.001784-4

Autor: M.D.A.

Réu: L.&R.G.

Final da Sentença: "POSTO ISSO, nos termos do art. 267, inciso III, combinado com o § único do art. 238, todos do CPC, declaro extinto o feito, sem resolução de mérito. Custas pelo requerente. P.R.I.C. e, certificado o trânsito em julgado e observadas as formalidades legais, arquivem-se. Boa Vista (RR), 19/11/2012. Juiz Elvo Pigari Júnior".

Advogado(a): Antônio Cláudio Carvalho Theotônio

### Cumprimento de Sentença

048 - 0005242-60.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.005242-0

Exequente: João Pereira da Silva

Executado: Genésio Vieira Duarte

Despacho: Defiro fls. 189. Suspenda-se. Boa Vista, 13/11/2012. Elvo Pigari Júnior. Juiz de Direito Titular.

Advogados: Mamede Abrão Netto, Milton César Pereira Batista, Rita Cássia Ribeiro de Souza

049 - 0005580-34.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.005580-3

Exequente: Diocese de Roraima

Executado: Gelb Pereira

Despacho: Designe-se hasta pública do bem penhorado às fls. 303. Boa Vista, 14/11/2012. Elvo Pigari Júnior. Juiz de Direito Titular.

Advogados: Alexander Sena de Oliveira, Ana Marceli Martins Nogueira de Souza, Francisco José Pinto de Mecêdo

050 - 0005998-69.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.005998-7

Exequente: Agência de Fomento do Estado de Roraima S.a Aferr e outros.

Executado: Antonino Menezes da Silva e outros.

Despacho: Defiro fls. 218. Suspenda-se o feito pelo prazo de 90 dias. Boa Vista, 14/11/2012. Elvo Pigari Júnior. Juiz de Direito Titular.

Advogados: Francisco Alves Noronha, Paulo Marcelo A. Albuquerque, Tatiany Cardoso Ribeiro

051 - 0062654-75.2003.8.23.0010

Nº antigo: 0010.03.062654-2

Exequente: Banco do Brasil S/a

Executado: Francine Fernandes da Costa

Despacho: Defiro fls. 181. Boa Vista, 14/11/2012. Elvo Pigari Júnior. Juiz de Direito Titular.

Advogados: Brunnashoussens Silveira de Lima Monteiro, Fabiana Rodrigues Martins, Johnson Araújo Pereira

052 - 0066578-94.2003.8.23.0010

Nº antigo: 0010.03.066578-9

Exequente: Francisco das Chagas Batista e outros.

Executado: Enías Peixôto de Oliveira e outros.

Decisão: Trata-se de pedido de desconto em folha de pagamento do devedor, que é funcionário público estadual, isto é, fiscal de tributos, para que, assim, possa findar o feito. Como é sabido, honorários advocatícios é verba alimentar e, por isso, é possível o desconto em folha de pagamento do devedor. O desconto pleiteado, no importe mensal corresponde a 10% do salário do demandado, não se mostra demasiado, pois há prova suficiente nos autos para que isso ocorra. Dessa forma, a importância corresponde a 10% dos rendimentos mensais se apresenta como possível aos fins destinados. Nesses termos, DEFIRO o pedido para determinar seja oficiado o órgão pagador do executado, funcionário público estadual, para que faça os descontos em contracheque deste, no equivalente a 10% (dez por cento) dos rendimentos mensais, até quitação total da dívida, ressalvado os descontos obrigatórios (Imposto de Renda e INSS). Dil. Nec. BV/14/10/2012. Elvo Pigari Jr.

Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Camilla Figueiredo Fernandes, Clarissa Vencato da Silva, Deusdedith Ferreira Araújo, Essayra Raisa Barrio Alves Gursen de Miranda, Euflávio Dionísio Lima, Francisco das Chagas Batista, Jorge K. Rocha, Karla Cristina de Oliveira, Melissa de Souza Cruz Brasil Oliveira, Rodolpho César Maia de Moraes, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo, William Souza da Silva

053 - 0089525-11.2004.8.23.0010

Nº antigo: 0010.04.089525-1

Exequente: Soares e Silva Laticínios Ltda

Executado: Merca Frios Ltda

Despacho: Defiro fls. 180. Oficie-se a Junta Comercial. Boa Vista, 13/11/2012. Elvo Pigari Júnior. Juiz de direito Titular.

Advogados: Camilla Figueiredo Fernandes, Clarissa Vencato da Silva, Francisco das Chagas Batista, Melissa de Souza Cruz Brasil Oliveira, Rodolpho César Maia de Moraes, Rogiany Nascimento Martins

054 - 0092752-09.2004.8.23.0010

Nº antigo: 0010.04.092752-6

Exequente: Jean Pierre Michetti

Executado: Mesquita e Cia Ltda e outros.

Despacho: Proceda-se com sistema RENAJUD. Quanto ao pedido de expedição de ofício ao Cartório de Registro de Imóveis, tal informação pode ser obtida pela própria parte. Boa Vista, 14/11/2012. Elvo Pigari Júnior. Juiz de Direito Titular.

Advogados: Ana Caroline Sequeira Leite e Silva, Arthur Gustavo dos Santos Carvalho, Jean Pierre Michetti, Jonh Pablo Souto Silva, Manuela Dominguez dos Santos

055 - 0105617-30.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.105617-3

Exequente: José Aparecido Correia

Executado: Sebastião Tomaz Vasconcelos Santos

Despacho: Cumpra-se o despacho já proferido à fl. 94. Boa Vista, 14/11/2012. Elvo Pigari Júnior. Juiz de Direito Titular.

Advogado(a): José Aparecido Correia

056 - 0128394-72.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.128394-0

Exequente: Itautinga Agro Industrial S/a

Executado: Kf Comercial Ltda e outros.

Despacho: O pedido de apresentação das últimas três declarações de IR junto a Receita Federal é medida extrema, que deve ser analisada com o necessário rigor, pois implica em quebra de sigilo, o que não se apresenta plausível no caso em apreço. Proceda-se através do Sistema RENAJUD. Boa Vista(RR), 14 de novembro de 2012. Elvo Pigari Júnior. Juiz de Direito Titular.

Advogados: Alberto Alcebiades de Almeida Portella Netto, Denise Abreu Cavalcanti, Eduardo Vitor Gonçalves Coutinho, Ivanildo Monteiro de Araújo, Roberto Bezerra de Araujo Filho

057 - 0142225-90.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.142225-8

Exequente: Jose Pereira Orihuela

Executado: Ramon Giovanni Ospina de Moura e outros.

Despacho: Defiro fls. 109. Proceda-se com sistema BACENJUD em relação ao outro executado, bem como cumpra-se na íntegra o despacho das fls. 101. Boa Vista, 14/11/2012. Elvo Pigari Júnior. Juiz de Direito Titular.

Advogados: Danilo Silva Evelin Coelho, Dione Kelly Cantel da Mota, José Pereira Orihuela, Plínio Eduardo Diogo da Silva, Ronald Rossi Ferreira, Zenon Luitgard Moura

### Embargos À Execução

058 - 0208384-10.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.208384-8

Autor: Jose Risiomar Leão Lima

Réu: Banco Bradesco S/a

Despacho: Recebo o recurso em seu duplo efeito. Remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça de Roraima, com as nossas homenagens. Boa Vista, 14/11/2012. Elvo Pigari Júnior. Juiz de Direito Titular.

Advogados: Alexandre Bruno Lima Pauli, Clodoci Ferreira do Amaral, Diego Lima Pauli, Leoni Rosângela Schuh, Svirino Pauli, Vanessa de Sousa Lopes

059 - 0218482-54.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.218482-8

Autor: Ildenei Malaquias Figueiredo

Réu: João Pereira da Silva

Despacho: Intime-se a parte contrária, no caso a embargante para, querendo, apresentar contrarrazões, no prazo de 15 dias. Boa Vista, 13/11/2012. Elvo Pigari Júnior. Juiz de Direito Titular.

Advogado(a): Mamede Abrão Netto

060 - 0014000-42.2012.8.23.0010

Nº antigo: 0010.12.014000-8

Autor: Helvécio de Melo Valle

Réu: Colonia dos Pescadores Z-1 de Roraima

Despacho: I- Apensem-se os autos ao processo de execução principal. Após voltem os autos conclusos. II- Cumpra-se. Boa Vista, 14/11/2012. Elvo Pigari Júnior. Juiz de Direito Titular.

Advogado(a): Juliana Machado

### Habilitação

061 - 0193175-35.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.193175-9

Autor: Romero Jucá Filho

Réu: Maria Marluce Moreira Pinto e outros.

Despacho: Cumpra-se o item "2" do r. despacho de f. 119, ou seja, manifeste-se a parte autora. Boa Vista, 13/11/2012. Elvo Pigari Júnior. Juiz de Direito Titular. Ato Ordinatório: Diga o autor no prazo de 05 (cinco) dias, tendo em vista ter decorrido o prazo de suspensão. Boa Vista, 13/11/2012.

Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Bruno Ayres de Andrade Rocha, Camilla Figueiredo Fernandes, Emerson Luis Delgado Gomes, Essayra Raisa Barrio Alves Gursen de Miranda, Fernanda Larissa Soares Braga, Henrique Edurado Ferreira Figueredo, Izabela do Vale Matias, Thiago Pires de Melo

### Outras. Med. Provisionais

062 - 0220404-33.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.220404-8

Autor: Franciane Lima de Andrade e outros.

Réu: Maria Goreth Meira de Melo e outros.

Despacho: Recebo o recurso em seu duplo efeito. Remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça de Roraima, com as nossas homenagens. Boa Vista, 14/11/2012. Elvo Pigari Júnior. Juiz de Direito Titular.

Advogado(a): Vanessa de Sousa Lopes

### Procedimento Ordinário

063 - 0091015-68.2004.8.23.0010

Nº antigo: 0010.04.091015-9

Autor: Ridalvo Alves de Araújo

Réu: Unimed de Boa Vista Cooperativa de Trabalho Medico e outros.

Despacho: Recebo o recurso em seu duplo efeito. Remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça de Roraima, com as nossas homenagens. Boa Vista, 14/11/2012. Elvo Pigari Júnior. Juiz de Direito Titular.

Advogados: Alexander Ladislau Menezes, Elias Bezerra da Silva, Gutemberg Dantas Licarião, Luiz Augusto Moreira, Marcelo Bruno Gentil Campos, Rommel Luiz Paracat Lucena

064 - 0171788-95.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.171788-7

Autor: Edimilson Sousa Silva

Réu: Boa Vista Energia S/a

Despacho: I- Expeça-se alvará em favor do exequente dos valores depositados em juízo. II- Após, recolhidas as custas finais, arquivem-se os autos. Boa Vista, 14/11/2012. Elvo Pigari Júnior. Juiz de Direito Titular.

Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Camilla Figueiredo Fernandes, Jorge K. Rocha, José Ale Junior, Tatiany Cardoso Ribeiro, William Souza da Silva

065 - 0183383-57.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.183383-1

Autor: Distribuidora Perfil de Estivas Ltda

Réu: Gab Transportes Ltda

Despacho: Intime-se o apelante para apresentar contrarrazões ao recurso adesivo no prazo de 15 dias. Boa Vista, 14/11/2012. Elvo Pigari Júnior. Juiz de Direito Titular. Ato Ordinatório: Ao requerido para apresentar contrarrazões ao recurso adesivo no prazo de 15 (quinze) dias. Boa Vista, 20/11/2012.

Advogados: Débora Mara de Almeida, Frederico Silva Leite, José Demontê Soares Leite, Maria Emília Brito Silva Leite, Noberto B. M. R. Bonavita

### 5ª Vara Cível

Expediente de 20/11/2012

**JUIZ(A) TITULAR:**

**Mozarildo Monteiro Cavalcanti**

**PROMOTOR(A):**

**Jeanne Christine Fonseca Sampaio**

**Zedequias de Oliveira Junior**

**ESCRIVÃO(A):**

**Tyanne Messias de Aquino**

### Cumprimento de Sentença

066 - 0006392-76.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.006392-2

Exequente: Arnulf Bantel

Executado: Ana Maria Ferreira Dantas e outros.

Despacho: Manifeste-se a parte exequente sobre o feito. Boa Vista, 13/11/2012. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito.

Advogados: Almir Rocha de Castro Júnior, Antonieta Magalhães Aguiar,

Iana Pereira dos Santos, João Alberto Sousa Freitas, José Demontê Soares Leite, Karina Ligia de Menezes Batista, Leydijane Vieira e Silva, Maria Dizanete de S Matias, Maria Emília Brito Silva Leite, Messias Gonçalves Garcia, Ricardo Aguiar Mendes, Ronnie Gabriel Garcia

067 - 0006565-03.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.006565-3

Exequente: Banco Itaú S/a

Executado: Marcelo da Silva Mundim e outros.

Decisão: 1. Tendo em vista a inércia da parte executada em efetuar o pagamento voluntário da dívida, aplico a multa de 10% do valor da dívida. 2. Fixo os honorários advocatícios em 10% do valor da execução. 3. Defiro o pedido de penhora on line. 4. Havendo resposta positiva, efetuar a transferência dos valores bloqueados até o limite da dívida, bem como liberar o saldo remanescente. 5. Em seguida, intime-se a parte executada nos termos do art. 475-J - §1º, do CPC. 6. Efetuar a correção da autuação e da classificação dos autos (fls. 381/387). 7. Desentranhar o requerimento de fl. 390 e juntar ao processo correspondente. Boa Vista, 12/11/2012. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito.

Advogados: Daniela da Silva Noal, Edmarie de Jesus Cavalcante, Eliete Santana Matos, Hiran Leão Duarte, Jaques Sonntag, Maurício Coimbra Guilherme Ferreira, Paula Cristiane Araldi, Pedro de A. D. Cavalcante, Vilma Oliveira dos Santos

068 - 0006972-09.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.006972-1

Exequente: Banco Sudameris Brasil S/a

Executado: Ernani de Aguiar Corrêa e outros.

Intimação da parte EXEQUENTE para colacionar aos autos o cálculo atualizado, no prazo de 10(dez) dias.

Advogados: Claybson César Baia Alcântara, Disney Sophia Araújo Rodrigues de Moura, Fernando José de Carvalho, Frederico Matias Honório Feliciano, José Vilsemar da Silva, Sileno Kleber da Silva Guedes

### Outras. Med. Provisionais

069 - 0013528-75.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.013528-1

Autor: B.F.S.

Réu: A.M.N.M.

Decisão: I - Os embargos declaratorios opostos em face da sentença proferida foram objeto de decisão nos autos virtuais. II - Assim, tendo em vista o teor da Portaria Conjunta nº 002/2012, publicada no DJE de 31/10/2012, publicada no DJE de 31/10/2012, que extinguiu o Mutirão das Causas Cíveis, a contar de 12/11/2012, bem como em face da determinação de redistribuição dos respectivos processos até o prazo da extinção do referido Mutirão (art. 3º), determino a devolução, no estado, dos presentes autos à vara de origem. Boa Vista/RR, 07/11/2012. Dr. Erasmo Hallysson S. de Campos - Juiz de Direito.

Advogados: Celson Marcon, Frederico Matias Honório Feliciano, Rafael de Almeida Pimenta Pereira

### Procedimento Ordinário

070 - 0141883-79.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.141883-5

Autor: Andre Augusto Castro do Amaral

Réu: Banco Bradesco S/a

Despacho: Certifique-se quanto ao julgamento do agravo interposto pelo exequente. Após, venham os autos conclusos para análise do requerimento de fls.261/262. Boa Vista, 13/11/2012. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. \*\* AVERBADO \*\*

Advogados: Ednaldo Gomes Vidal, Ernesto Antunes da Cunha Neto, Mamede Abrão Netto, Marlene Moreira Elias, Paulo Cezar Pereira Camilo

071 - 0144943-60.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.144943-4

Autor: Rodolpho César Maia de Moraes

Réu: Mayara Jana Araújo Corrêa

Despacho: Tendo em vista a homologação do acordo celebrado entre as partes, proceda-se ao desbloqueio da conta da executada no sistema Bacenjud. Após, archive-se. Efetuar as diligências necessárias. Boa Vista/RR, 30/10/2012. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. \*\* AVERBADO \*\*

Advogados: Rárisson Tataira da Silva, Rodolpho César Maia de Moraes

## 6ª Vara Cível

Expediente de 20/11/2012

**JUIZ(A) TITULAR:**  
**Jarbas Lacerda de Miranda**  
**PROMOTOR(A):**

**Zedequias de Oliveira Junior**  
**ESCRIVÃO(À):**

**Rosaura Franklin Marcant da Silva**

### Cumprimento de Sentença

072 - 0007718-71.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.007718-7

Terceiro: Carlos Regis Ruffli Junior e outros.

Executado: Espólio de Regis Ruffli Júnior e outros.

Decisão: (...) 4. Assim, por medida de justiça e para evitar prejuízos maiores, bem como para permitir maior reflexão acerca do mérito, recebo dos embargos e suspendo a praça do bem agendada para hoje; 5. Intime-se o embargante para recolhimento do valor correto das custas, em 5(cinco) dias; 6. Após, remetam-se os autos à distribuição dos embargos por dependência; 7. Por fim, ao embargado; 8. Intimem-se. Cumpra-se. Boa Vista/RR, 20 de novembro de 2012. Eduardo Messaggi Dias - Juiz de Direito, respondendo pela 6ª Vara Cível. Advogados: Diego Lima Pauli, Sívirino Pauli, Vanessa de Sousa Lopes

## 7ª Vara Cível

Expediente de 20/11/2012

**JUIZ(A) TITULAR:**

**Paulo César Dias Menezes**

**PROMOTOR(A):**

**Ademar Lojola Mota**

**ESCRIVÃO(À):**

**Maria das Graças Barroso de Souza**

### Abert/reg/cump Testamento

073 - 0013546-96.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.013546-3

Autor: Antonio Neves de Oliveira

Despacho: "Desentranhe-se a petição e documentos de fls. 42/68, remetendo-a ao distribuidor para registro, autuação e distribuição por dependência a estes autos. Autuados os autos, apensem-se a estes, e venham conclusos." Boa Vista-RR, 30 de outubro de 2012. PAULO CÉZAR DIAS MENEZES, Juiz de Direito Titular da 7ª Vara Cível \*\* AVERBADO \*\*

Advogado(a): Edson Silva Santiago

### Alimentos - Lei 5478/68

074 - 0142599-09.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.142599-6

Autor: T.R.C.

Réu: N.L.C.

Despacho: "Vista à parte autora. Nada requerido, retornem os autos ao arquivo." Boa Vista-RR, 09 de novembro de 2012. PAULO CÉZAR DIAS MENEZES, Juiz de Direito Titular da 7ª Vara Cível \*\* AVERBADO \*\*

Advogado(a): Andréia Margarida André

### Cumprimento de Sentença

075 - 0053414-96.2002.8.23.0010

Nº antigo: 0010.02.053414-4

Exequente: E.C.N.

Executado: I.N.F.

Despacho: "Manifeste-se a parte exequente sobre a impugnação/proposta de fls. 296/302, no prazo de 10 dias." Boa Vista-RR, 13 de novembro de 2012. PAULO CÉZAR DIAS MENEZES, Juiz de Direito Titular da 7ª Vara Cível

Advogados: Mamede Abrão Netto, Nilter da Silva Pinho, Teresinha Lopes da Silva Azevedo

076 - 0093294-27.2004.8.23.0010

Nº antigo: 0010.04.093294-8

Exequente: M.E.S.L.

Executado: J.C.L.

Despacho: "Defiro o pedido de suspensão. Sobreste-se o andamento do feito por 60 dias. Decorrido o prazo, vista à parte exequente." Boa Vista-RR, 10 de outubro de 2012. PAULO CÉZAR DIAS MENEZES, Juiz de Direito Titular da 7ª Vara Cível

Advogados: Almir Rocha de Castro Júnior, Átina Lorena Carvalho da Silva, Cleocimara de Oliveira Messias, Giulianny Pereira Ignacio, Hugo Leonardo Santos Buás, João Gabriel Costa Santos, Lenon Geysen Rodrigues Lira, Peter Reynold Robinson Júnior

077 - 0140175-91.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.140175-7

Exequente: F.C.C.S.

Executado: J.F.S.



Despacho: "Vão os autos à Contadoria para atualização do débito executado nestes autos (fls. 152/154 e fls. 161/162), bem como para inclusão na planilha da pensão relativa aos meses de outubro de 2009 a novembro de 2010, conforme requerido à fl. 71 dos autos em apenso (010 12 003475-5), considerando, para tanto, o valor do salário mínimo vigente à época de cada vencimento, bem como que a pensão corresponde a um salário mínimo. Atualizado o débito, dê-se vista às partes e, não havendo qualquer impugnação, expeça-se mandado de penhora e avaliação, nos termos do despacho de fls. 160/160-v, considerando para tanto o total da execução atualizada (outubro de 2005 a março de 2006, julho de 2007 a setembro de 2009, julho de 2007 a janeiro de 2008 e outubro de 2009 a novembro de 2010)."Boa Vista-RR, 05 de novembro de 2012. PAULO CÉZAR DIAS MENEZES, Juiz de Direito Titular da 7.ª Vara Cível

Advogados: Carlos Alberto Madeira, Orlando Guedes Rodrigues

078 - 0015357-91.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.015357-3

Exequente: F.C.C.S.

Executado: J.F.S.

Despacho: "Proceda-se da forma do art. 229 do CPC, quanto à intimação de fl. 36-verso. Quanto ao pedido de prisão (fls. 38/39), manifeste-se o Ministério Público."Boa Vista-RR, 05 de novembro de 2012. PAULO CÉZAR DIAS MENEZES, Juiz de Direito Titular da 7.ª Vara Cível

Advogado(a): Orlando Guedes Rodrigues

### Divórcio Litigioso

079 - 0085307-37.2004.8.23.0010

Nº antigo: 0010.04.085307-8

Autor: P.Â.S.

Réu: N.C.S.

Despacho: "O encargo de depositário é outorgado à parte executada, como consequência da lei, independentemente da recusa em assinar o termo. Assim, renove-se o mandado para fiel cumprimento."Boa Vista-RR, 30 de outubro de 2012. PAULO CÉZAR DIAS MENEZES, Juiz de Direito Titular da 7ª Vara Cível

Advogados: Alexander Sena de Oliveira, Margarida Beatriz Oruê Arza, Oleno Inácio de Matos, Wellington Sena de Oliveira

080 - 0135593-48.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.135593-8

Autor: A.F.M.

Réu: A.S.M.

Despacho: "O cartório entre em contato telefônico com o Cartório de Registro Civil no qual as partes se casaram solicitando informações acerca do cumprimento do mandado de averbação. De tudo certifique-se nos autos."Boa Vista-RR, 30 de outubro de 2012. PAULO CÉZAR DIAS MENEZES, Juiz de Direito Titular da 7ª Vara Cível

Advogados: Almir Rocha de Castro Júnior, Hugo Leonardo Santos Buás, Lenon Geyson Rodrigues Lira

### Execução de Alimentos

081 - 0003475-98.2012.8.23.0010

Nº antigo: 0010.12.003475-5

Exequente: F.C.C.S.

Executado: J.F.S.

Despacho: "Cumpra-se o despacho proferido nos autos em apenso (010 06 140175-7). Após, certifique-se, remetendo à nova conclusão."Boa Vista-RR, 05 de novembro de 2012. PAULO CÉZAR DIAS MENEZES, Juiz de Direito Titular da 7.ª Vara Cível

Advogado(a): Orlando Guedes Rodrigues

### Interdição

082 - 0006572-09.2012.8.23.0010

Nº antigo: 0010.12.006572-6

Autor: G.M.C.

Réu: F.C.F.

Despacho: "Certifique-se a tempestividade dos embargos interpostos. Após, conclusos."Boa Vista-RR, 05 de novembro de 2012. PAULO CÉZAR DIAS MENEZES, Juiz de Direito Titular da 7.ª Vara Cível

Advogado(a): Alessandra Galiléia Favacho Barbosa Freitas

### Inventário

083 - 0000454-03.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.000454-6

Autor: Ivanir Adilson Stulp e outros.

Réu: Espólio de Maria Quota dos Santos

Despacho: "Defiro o pedido de fl. 427. Proceda-se como se requer. Cumpra-se os demais termos do despacho de fl. 419. Manifeste-se o inventariante quanto à citação do herdeiro Janary (certidão de fl. 366)."Boa Vista-RR, 12 de novembro de 2012. PAULO CÉZAR DIAS MENEZES, Juiz de Direito Titular da 7.ª Vara Cível

Advogados: Brunnashoussens Silveira de Lima Monteiro, Fabiana Rodrigues Martins, Ivanir Adilson Stulp, Johnson Araújo Pereira

084 - 0166917-22.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.166917-9

Autor: Nádia Socorro Pinho Oliveira Silva e outros.

Réu: de Cujus: José Antonio de Oliveira

Despacho: "Dia 27/11/2012, às 10h para realização de audiência de conciliação. Intimem-se as partes, na pessoa de seus patronos, mediante publicação no DJE."Boa Vista-RR, 09 de outubro de 2012. PAULO CÉZAR DIAS MENEZES, Juiz de Direito Titular da 7.ª Vara Cível

Advogados: Elias Augusto de Lima Silva, Helder Gonçalves de Almeida, José Nestor Marcelino

085 - 0180800-02.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.180800-7

Autor: Maria Dilva Pereira Pimentel

Réu: Espólio De: Aldeci Sales

Despacho: "Defiro o prazo requerido. Aguarde-se, por 30 dias, o cumprimento do despacho de fl. 154."Boa Vista-RR, 09 de novembro de 2012. PAULO CÉZAR DIAS MENEZES, Juiz de Direito Titular da 7ª Vara Cível

Advogados: Isabel Cristina Marx Kotelinski, Jucelaine Cerbatto Schmitt Prym

086 - 0186638-23.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.186638-5

Autor: Wandernaylen da Costa Lima

Réu: Espólio de Manoel Marinho da Costa

Despacho: "Concedo novo prazo de 30 dias para prestação de contas do alvará deferido nestes autos. Aguarde-se, em cartório. Decorrido o prazo, vista à inventariante."Boa Vista-RR, 31 de outubro de 2012. PAULO CÉZAR DIAS MENEZES, Juiz de Direito Titular da 7ª Vara Cível

Advogado(a): Marcos Antônio C de Souza

087 - 0449848-30.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.449848-1

Autor: Andréia Marques Carneiro e outros.

Réu: Espólio de José Umberto Carneiro

Despacho: "1. Vão os autos ao distribuidor para retificação da autuação, considerando a inventariante nomeada à fl. 130 e advogada constituída por esta (fl. 143). 2. Concedo o prazo de 20 dias à inventariante para que apresente os documentos a que se refere em suas primeiras declarações, bem como para que especifique se há valores monetários a partilhar oriundos da liquidação das cotas da empresa COMEX, juntando a documentação necessária, nos termos do art. 993 do CPC. 3. Intime-se. Cumpra-se."Boa Vista-RR, 02 de outubro de 2012. PAULO CÉZAR DIAS MENEZES, Juiz de Direito Titular da 7.ª Vara Cível

Advogados: Elton da Silva Oliveira, Georgida Fabiana Moreira de Alencar Costa, Gisele Cristina Araujo dos Santos Chaves

088 - 0001486-28.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.001486-8

Terceiro: a União e outros.

Réu: Espólio de Antonio Fabiano Ferreira

Despacho: "Solicitem-se informações sobre o cumprimento das precatórias de fls. 123, 124 e 156. Dou por suprida a citação de Cícera Gomes de Oliveira, tendo em vista a manifestação de fls. 157 e seguintes. Cadastrem-se no SISCOM as partes que se manifestaram nestes autos e seus respectivos patronos (fls. 157/158, fls. 147/178 fls. 181/182). Cite-se a Sra. Iolanda Valente Castro, considerando o endereço indicado na petição de fls. 188/189, expedindo precatória."Boa Vista-RR, 05 de novembro de 2012. PAULO CÉZAR DIAS MENEZES, Juiz de Direito Titular da 7.ª Vara Cível

Advogados: Bruna Carolina Santos Gonçalves, Rosinha Cardoso Peixoto

089 - 0000878-93.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.000878-5

Autor: Terezinha Altina Pereira Melo e outros.

Réu: Espólio de Carlos Melo Filho

Despacho: "Solicitem-se informações acerca do cumprimento da carta precatória de fl. 264. Intimem-se os herdeiros Rodrigo Mesquita de Melo, Ronaldo Mesquita de Melo e Fabian Mesquita de Melo para que regularizem sua representação processual, tendo em vista as petições de fls. 280/282. Após, vista à PGE/RR, para que se manifeste quanto à petição de fl. 311 e cálculo de fls. 216/216."Boa Vista-RR, 05 de novembro de 2012. PAULO CÉZAR DIAS MENEZES, Juiz de Direito Titular da 7.ª Vara Cível

Advogados: Edson Silva Santiago, Silas Cabral de Araújo Franco, Timóteo Martins Nunes

090 - 0007630-81.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.007630-3

Reconvinte: Ana Lúcia Silvana Magalhães e outros.

Réu: Espólio de Maria Antonia Lavor da Silva

Despacho: "Manifestem-se as partes sobre o teor dos documentos de fls. 80/82."Boa Vista-RR, 05 de novembro de 2012.PAULO CÉZAR DIAS MENEZES,Juiz de Direito Titular da 7.ª Vara Cível  
Advogados: Cleber Bezerra Martins, Suely Almeida

091 - 0013377-12.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.013377-3

Terceiro: Adriana Cristina Ferreira da Silva e outros.

Despacho: "Renove-se o mandado de fl. 131, para fiel cumprimento, considerando as informações prestadas às fls. 136/137 e devendo o oficial de justiça entrar em contato com a pessoa indicada pela inventariante para auxílio na diligência."Boa Vista-RR, 09 de novembro de 2012.PAULO CÉZAR DIAS MENEZES,Juiz de Direito Titular da 7.ª Vara Cível

Advogados: Antonio Augusto Salles Baraúna Magalhães, Emerson Crystyan Rodrigues Brito, João Alberto Sousa Freitas, Rosa Leomir Benedettigonçalves

092 - 0013526-08.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.013526-5

Autor: Dorval Pereira dos Santos e outros.

Réu: Ana da Silva Santos

Despacho: "Tendo em vista a informação prestada pelo Ministério Público à fl. 55, comunique-se, com urgência, ao juízo da 1.ª vara Cível a tramitação do inventário da falecida perante esta vara, tendo em vista a existência de alvará judicial naquela vara sob o n.º 0705941-58.2011.823.0010, ajuizado posteriormente a este inventário.Oficie-se ao Banco do Brasil, Banco Bradesco e Caixa Econômica Federal solicitando informações de créditos de quaisquer naturezas em prol da falecida (RG 160.611 SSP/RR, CPF 300.228.603-63, PIS/PASEP 1245461537-3).Após, vista à DPE/RR, para que se manifeste quanto ao teor da cota ministerial de fl. 55, inclusive para esclarecer se os bens listados na inicial foram adquiridos durante o período que ainda convivia com a falecida."Boa Vista-RR, 12 de novembro de 2012.PAULO CÉZAR DIAS MENEZES,Juiz de Direito Titular da 7.ª Vara Cível  
Nenhum advogado cadastrado.

093 - 0000444-70.2012.8.23.0010

Nº antigo: 0010.12.000444-4

Autor: Douglas Chaves Ribeiro

Réu: Espolio de Jose Ribeiro Leite

Despacho: "Aguardar-se a devolução dos mandados expedidos."Boa Vista-RR, 06 de novembro de 2012.PAULO CÉZAR DIAS MENEZES, Juiz de Direito Titular da 7.ª Vara Cível

Advogados: José Carlos Aranha Rodrigues, Rosa Leomir Benedettigonçalves

094 - 0003477-68.2012.8.23.0010

Nº antigo: 0010.12.003477-1

Autor: Gerson Lima Sobrinho e outros.

Réu: Espólio de Erotilde da Silva Figueira

Despacho: "Manifeste-se o inventariante, no prazo de 10 dias, sobre a impugnação apresentada e despacho de fl. 43."Boa Vista-RR, 13 de novembro de 2012.PAULO CÉZAR DIAS MENEZES,Juiz de Direito Titular da 7.ª Vara Cível

Advogados: Dolane Patrícia Santos Silva Santana, Wendel Monteles Rodrigues

095 - 0007991-64.2012.8.23.0010

Nº antigo: 0010.12.007991-7

Autor: Cátia Cilene Pereira Leite Casadio

Réu: Espólio de Celso Antonio Lima Casadio

Despacho: "Proceda-se às devidas atualizações no SISCOM, com relação ao patrono da inventariante, tendo em vista a renúncia de fls. 54/55 e constituição de novo advogado (fl. 51). Exclusões e alterações necessárias.Concedo o prazo de 20 dias para apresentação das primeiras declarações, requerido à fl. 56.Aguardar-se em cartório.Providências e intimações necessárias."Boa Vista-RR, 31 de outubro de 2012.PAULO CÉZAR DIAS MENEZES, Juiz de Direito Titular da 7ª Vara Cível

Advogados: Giselma Salette Tonelli P. de Souza, Thaís Ferreira de Andrade Pereira

096 - 0008236-75.2012.8.23.0010

Nº antigo: 0010.12.008236-6

Autor: Evandro Alves Fonseca

Réu: Espólio de Francisca de Fátima Parente Pinto

Despacho: "Tramita perante esta vara ação de guarda do menor Luiz Eduardo Pinto Fonseca (0703846-21.2012.823.0010 ), bem como ação declaratória de união estável post mortem ajuizada pelo requerente (0705638-10.2012.823.0010 ).Pelo que consta, a guarda provisória do menor é exercida pela tia, conforme decisão exarada nos autos acima indicados.Desta forma, vista ao requerente para que emende as primeiras declarações apresentadas, na forma do art. 993 do CPC, indicando a completa qualificação do menor, inclusive para fins de citação, bem como para esclarecer se os bens indicados nas

declarações foram adquiridos antes, durante ou depois da suposta união estável que manteve com a autora da herança, cuja declaração pleiteia no processo acima indicado.Prazo: 10 dias."Boa Vista-RR, 12 de novembro de 2012.PAULO CÉZAR DIAS MENEZES,Juiz de Direito Titular da 7.ª Vara Cível

Advogado(a): Orlando Guedes Rodrigues

097 - 0009170-33.2012.8.23.0010

Nº antigo: 0010.12.009170-6

Autor: Rosineide Tavares de Souza Picanço

Réu: Espólio de Luiz Alberto de Sousa Picanço

Despacho: "Manifeste-se a inventariante sobre o teor dos ofícios juntados às fls. 63, 73/77 e 79."Boa Vista-RR, 09 de novembro de 2012.PAULO CÉZAR DIAS MENEZES,Juiz de Direito Titular da 7.ª Vara Cível

Advogado(a): Ronildo Raulino da Silva

098 - 0009282-02.2012.8.23.0010

Nº antigo: 0010.12.009282-9

Autor: Vicente Matias de Sousa Neto

Réu: Espólio de Gonçalo Matias de Sousa

Despacho: "Defiro o pedido de suspensão. Sobreste-se o andamento do feito por 30 dias. Decorrido o prazo, manifeste-se o requerente."Boa Vista-RR, 06 de novembro de 2012.PAULO CÉZAR DIAS MENEZES, Juiz de Direito Titular da 7.ª Vara Cível

Advogado(a): Yonara Karine Correa Varela

099 - 0012479-62.2012.8.23.0010

Nº antigo: 0010.12.012479-6

Autor: Carlos Gonzales Vinaras

Réu: Espólio de Jane Lima de Azevedo

Despacho: "Intime-se o requerente para que comprove o recolhimento das custas processuais, no prazo de 10 dias, sob pena de cancelamento da distribuição."Boa Vista-RR, 05 de novembro de 2012.PAULO CÉZAR DIAS MENEZES,Juiz de Direito Titular da 7.ª Vara Cível

Advogado(a): José Gervásio da Cunha

100 - 0012684-91.2012.8.23.0010

Nº antigo: 0010.12.012684-1

Autor: Maria Denir Pereira Maia e outros.

Réu: Espolio de Francisco Avelino Maia

Despacho: "Vista à PGE/RR, para que se manifeste quanto ao imposto recolhido (fls. 14/16).Após, vista à inventariante para que apresente plano de partilha. Apresentada a proposta, dê-se vista sucessiva à curadora dos menores e ao Ministério Público.Por fim, voltem conclusos."Boa Vista-RR, 13 de novembro de 2012.PAULO CÉZAR DIAS MENEZES,Juiz de Direito Titular da 7.ª Vara Cível

Nenhum advogado cadastrado.

101 - 0013908-64.2012.8.23.0010

Nº antigo: 0010.12.013908-3

Autor: João da Cruz de Oliveira Neto

Réu: Espólio de Maria de Jesus Medeiros de Oliveira

Despacho: "Concedo o prazo de 30 dias requerido na petição de fl. 26.Decorrido o prazo, vista ao inventariante, para que cumpra o item 3 da decisão de fl. 23.Apresentadas as primeiras declarações, cumpra-se os itens 4, 5 e 6 da decisão de fl. 23."Boa Vista-RR, 31 de outubro de 2012.PAULO CÉZAR DIAS MENEZES,Juiz de Direito Titular da 7ª Vara Cível

Nenhum advogado cadastrado.

102 - 0013909-49.2012.8.23.0010

Nº antigo: 0010.12.013909-1

Autor: Maria do Socorro Bezerra Galvão e outros.

Réu: Espólio de Maria da Paixão Bezerra e outros.

Despacho: "Tendo em vista que o art. 1.043 do Código de Processo Civil somente admite o inventário conjunto em caso de terem os autores da herança os mesmos herdeiros, indefiro a tramitação conjunta, tal como requerida na inicial. Indique o requerente qual dos inventários pretende proceder. Prazo: 10 dias. Intime-se. "Boa Vista-RR, 05 de novembro de 2012.PAULO CÉZAR DIAS MENEZES,Juiz de Direito Titular da 7.ª Vara Cível

Advogados: Cristiane Monte Santana de Souza, Yanne Fonseca Rocha

103 - 0015146-21.2012.8.23.0010

Nº antigo: 0010.12.015146-8

Autor: Alvanete Pereira Torres e Silva

Réu: Espólio de Madel Coelho Pereira

Despacho: "1.Recebo a retificação de fls. 47/48, dispensando a lavratura de termo.2.Considerando que os herdeiros são todos capazes e estão todos representados pela mesma advogada (fls. 24/50), determino a tramitação pela modalidade de arrolamento.3.Autorizo a pesquisa junto ao Bacenjud acerca de saldos e investimentos em nome da falecida.4.Oficiem-se, da forma requerida nos itens "a" e "b" de fls. 22/23, solicitando, ademais, informações à Caixa Econômica Federal acerca dos penhores indicados no item "b" de fl. 18 e se são cobertos por seguro, bem como saldo de FGTS em nome da falecida.5.Com as respostas aos itens 3 e 4, supra, dê-se vista à inventariante para que

apresente plano de partilha e proposta de pagamento do passivo, certidões negativas de débitos referentes ao estado de Roraima e Prefeitura de Boa Vista e comprovante de pagamento do ITCMD, considerando o que prevê o art. 155, §1º, I e II da Constituição Federal, ou seja referente ao Estado de Santa Catarina (relativamente ao imóvel ali localizado) e do Estado de Roraima (relativamente aos demais bens/créditos).6.Por fim, vista ao Ministério Público."Boa Vista-RR, 14 de novembro de 2012.PAULO CÉZAR DIAS MENEZES,Juiz de Direito Titular da 7.ª Vara Cível  
Advogado(a): Suely Almeida

104 - 0016487-82.2012.8.23.0010

Nº antigo: 0010.12.016487-5

Autor: a União

Réu: Espólio de Maria Madalena D'amico França Silva

Despacho:"Vista à AGU, para que apresente certidão de óbito legível."Boa Vista-RR, 09 de novembro de 2012.PAULO CÉZAR DIAS MENEZES,Juiz de Direito Titular da 7.ª Vara Cível  
Nenhum advogado cadastrado.

105 - 0016488-67.2012.8.23.0010

Nº antigo: 0010.12.016488-3

Autor: Domingas Maria do Espírito Santo

Réu: Espólio de Rosicléia do Espírito Santos

Decisão:"1.Defiro a tramitação com prioridade, tendo em vista a idade da requerente. Providencie o cartório a identificação do processo, nos termos do art. 71 da Lei 10.741/03.2.Defiro a justiça gratuita.3.Nomeio inventariante dos bens deixados por Rosicléia do Espírito Santo a Sra. Domingas Maria do Espírito Santo, que deverá prestar compromisso de bem e fielmente exercer o encargo, nos termos do art. 990, parágrafo único do CPC, no prazo de 05 dias. Intime-se, na pessoa de sua advogada, via DJE.4.Após, deverá, no prazo de 20 dias, apresentar as primeiras declarações, observando os termos e requisitos do art. 993 do CPC, as quais deverão vir acompanhadas de comprovante de domínio dos bens inventariados e da qualidade dos herdeiros, certidões negativas de débito federal, estadual e municipal em nome da de cujus, guia de cotação e comprovante de quitação/isenção do ITCMD e proposta de partilha."Boa Vista-RR, 09 de novembro de 2012.PAULO CÉZAR DIAS MENEZES,Juiz de Direito Titular da 7 VARA CÍVEL  
Advogado(a): Maria do Rosário Alves Coelho

106 - 0016746-77.2012.8.23.0010

Nº antigo: 0010.12.016746-4

Autor: Artur Nogueira Neto

Réu: Espólio de Vivaldo Nogueira Barros

Decisão:"1.Recebo a emenda de fls. 16/17. Retifique-se a autuação no SISCOS, quanto ao valor da causa, se for o caso.2.Nomeio inventariante dos bens deixados por Vivaldo Nogueira Barros o Sr. Artur Nogueira Neto, que deverá prestar compromisso de bem e fielmente exercer o encargo, nos termos do art. 990, parágrafo único do CPC, no prazo de 05 dias.3.Intime-se, na pessoa de seus advogados, via publicação no DJE.4.Após prestar compromisso, deverá apresentar, no prazo sucessivo de 20 dias, as primeiras declarações, observando os termos e requisitos do art. 993 do CPC, as quais deverão vir acompanhadas de comprovante de domínio dos bens inventariados e da qualidade dos herdeiros, certidões negativas de débitos federal, estadual e municipal em nome do de cujus, guia de cotação e comprovante de quitação/isenção do ITCMD e proposta de partilha.5.Deverá apresentar, ainda, cópias das primeiras declarações para fins de citação dos herdeiros e fazenda pública."Boa Vista-RR, 13 de novembro de 2012.PAULO CÉZAR DIAS MENEZES,Juiz de Direito Titular da 7.ª Vara Cível

Advogado(a): José Ruyderlan Ferreira Lessa

### Procedimento Ordinário

107 - 0017778-54.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.017778-8

Autor: E.T. e outros.

Réu: A.S.M.

Despacho: "Antes de analisar o pedido de fls. 66/67, entendo pertinente a realização de audiência de instrução e julgamento, na qual, existindo necessidade, o pedido de exumação será analisado.Desta feita, designo o dia 31/01/2013, às 10:30h para realização de audiência de instrução e julgamento.Compareçam as partes acompanhadas de testemunhas, independentemente de intimação ou prévio rol, no número mínimo de duas.Ciência ao MP."Boa Vista-RR, 15 de outubro de 2012.PAULO CÉZAR DIAS MENEZES, Juiz de Direito Titular da 7ª Vara Cível  
Advogados: Nilter da Silva Pinho, Paula Camila de Oliveira Pinto

### Separação Consensual

108 - 0128393-87.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.128393-2

Autor: A.L.M. e outros.

Despacho:"Manifestem-se as partes acerca da hasta pública frustrada

(certidões de fls. 179 e 181). Prazo: 10 dias."Boa Vista-RR, 30 de outubro de 2012.PAULO CÉZAR DIAS MENEZES,Juiz de Direito Titular da 7ª Vara Cível

Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Deusdedith Ferreira Araújo, Fernanda Larissa Soares Braga, Francisco das Chagas Batista, Hindenburg Alves de O. Filho, Jaques Sonntag, Jorge K. Rocha, Leandro Leitão Lima, Paula Cristiane Araldi, Sandra Marisa Coelho, Sebastião Robison Galdino da Silva, Tatianny Cardoso Ribeiro, Tertuliano Rosenthal Figueiredo

### Tutela/curat. Remo. Disp

109 - 0016398-59.2012.8.23.0010

Nº antigo: 0010.12.016398-4

Autor: Wallace Walter Braid de Melo

Réu: Wally de Melo Lima

Despacho:"Vão os autos ao distribuidor para alteração da classe do processo, considerando tratar-se de incidente de remoção de inventariante e não de curador.Após, intime-se a requerida, por mandado, para apresentar defesa no prazo de 5 dias e produzir provas, tudo na forma do art. 996 do CPC."Boa Vista-RR, 12 de novembro de 2012.PAULO CÉZAR DIAS MENEZES,Juiz de Direito Titular da 7.ª Vara Cível

Advogado(a): Saile Carvalho da Silva

## 8ª Vara Cível

Expediente de 20/11/2012

**JUIZ(A) TITULAR:**

**César Henrique Alves**

**PROMOTOR(A):**

**Isaias Montanari Júnior**

**Jeanne Christine Fonseca Sampaio**

**João Xavier Paixão**

**Luiz Antonio Araújo de Souza**

**Zedequias de Oliveira Junior**

**ESCRIVÃO(Ã):**

**Eva de Macedo Rocha**

### Procedimento Ordinário

110 - 0085511-81.2004.8.23.0010

Nº antigo: 0010.04.085511-5

Autor: Severino Caetano da Silva e outros.

Réu: o Estado de Roraima

**PUBLICAÇÃO:** Prazo de 010 dia(s). \*\* AVERBADO \*\*

Advogados: Antônio Pereira da Costa, Fernanda Miranda Ferreira de Mattos, José Carlos Barbosa Cavalcante, Mário José Rodrigues de Moura, Mivanildo da Silva Matos

## 1ª Vara Criminal

Expediente de 20/11/2012

**JUIZ(A) TITULAR:**

**Maria Aparecida Cury**

**PROMOTOR(A):**

**Madson Wellington Batista Carvalho**

**Marco Antônio Bordin de Azeredo**

**Rafael Matos de Freitas Morais**

**ESCRIVÃO(Ã):**

**Shyrley Ferraz Meira**

### Ação Penal Competên. Júri

111 - 0026409-02.2002.8.23.0010

Nº antigo: 0010.02.026409-8

Indiciado: I. e outros.

Autos remetidos ao Tribunal de Justiça.

Nenhum advogado cadastrado.

112 - 0096288-28.2004.8.23.0010

Nº antigo: 0010.04.096288-7

Réu: Antonio Pereira dos Santos

Sessão de júri DESIGNADA para o dia 21/01/2013 às 08:00 horas.

Advogado(a): Mauro Silva de Castro

113 - 0197894-60.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.197894-1

Réu: Ronaldo Graciano da Silva e outros.

Despacho: Intime-se (...) a Defesa para fins do art. 422, do CPP, em relação ao acusado RONALDO GRACIANO DA SILVA, no prazo legal.

Boa Vista/RR, 12 de novembro de 2012. Maria Aparecida Cury. Juíza de Direito  
Advogados: Camila Xavier Cavalcante, Dolane Patrícia Santos Silva Santana

### Inquérito Policial

114 - 0016513-80.2012.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.12.016513-8  
Réu: Railson Farias da Silva  
Decisão: Recebido a Denúncia.  
Nenhum advogado cadastrado.

### 1ª Vara Militar

Expediente de 20/11/2012

**JUIZ(A) TITULAR:**  
**Maria Aparecida Cury**  
**PROMOTOR(A):**  
**Carlos Paixão de Oliveira**  
**Ricardo Fontanella**  
**ESCRIVÃO(Ã):**  
**Shyrlley Ferraz Meira**

### Ação Penal

115 - 0198324-12.2008.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.08.198324-8  
Réu: Paulo Jorge Lhamas de Souza  
Despacho: 1. Intime-se novamente o advogado para adequar o rol de testemunhas ao disposto no art. 77, alínea "h" do CPPM, vez que ainda que considerando o princípio da igualdade como sustentado pela defesa na petição de fls. 519, o número máximo de testemunhas seria 6 e não as 16 arroladas na defesa de fls. 515/516. 2. Não adequando o rol de testemunhas em 3 dias, somente serão ouvidas as 6 primeiras testemunhas arroladas na defesa de fls. 515/516. 20/11/2012. Joana Sarmento de Matos. Juíza Substituta.  
Advogado(a): Paulo Luis de Moura Holanda

### 2ª Vara Criminal

Expediente de 20/11/2012

**JUIZ(A) TITULAR:**  
**Luiz Alberto de Moraes Junior**  
**PROMOTOR(A):**  
**André Paulo dos Santos Pereira**  
**Carlos Alberto Melotto**  
**José Rocha Neto**  
**ESCRIVÃO(Ã):**  
**Flávio Dias de Souza Cruz Júnior**

### Ação Penal

116 - 0023083-34.2002.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.02.023083-4  
Réu: Raimundo da Silva Felix  
Intime-se a defesa do acusado para apresentação de alegações finais em memoriais, no prazo legal.  
Advogados: Carlos Henrique Macedo Alves, Dornival Guimarães de Souza

### Liberdade Provisória

117 - 0016447-03.2012.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.12.016447-9  
Réu: Joana da Paz Dias  
INTIMAÇÃO DA DEFESA: "Defiro a cota ministerial à fl. 18. Intime-se a defesa para juntada: a) de cópias do auto de prisão em flagrante do requerente; b) das FAC'S do acusado; c) da decisão que converteu a prisão em preventiva. Além disso, a defesa deverá assinar a petição de fls. 02/12, posto que apócrifa". Boa Vista/RR, 19 de novembro de 2012.  
Advogado(a): Carlos Augusto Melo Oliveira Junior

### Proced. Esp. Lei Antitox.

118 - 0011010-78.2012.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.12.011010-0  
Réu: Francisca Lidiane Carvalho Silva e outros.  
Decisão: Liberdade provisória concedida.  
Nenhum advogado cadastrado.

### 3ª Vara Criminal

Expediente de 20/11/2012

**JUIZ(A) TITULAR:**  
**Graciete Sotto Mayor Ribeiro**  
**PROMOTOR(A):**  
**Anedilson Nunes Moreira**  
**Carlos Paixão de Oliveira**  
**ESCRIVÃO(Ã):**  
**Glener dos Santos Oliva**

### Execução da Pena

119 - 0076565-23.2004.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.04.076565-2  
Sentenciado: Ailton Luiz da Silva  
Sentença: Extinta a punibilidade por prescrição, decadência ou perempção. Boa Vista/RR, aos 20/11/2012. (a) Dra. Graciete Sotto Mayor Ribeiro, Juíza Titular da 3ª Vara Criminal/RR.  
Advogado(a): Lenir Rodrigues Santos Veras

120 - 0105416-38.2005.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.05.105416-0  
Sentenciado: Jean Carlos Barreto Lima  
Decisão: Não concedida a medida liminar. "Desta feita, diante do que consta nos autos deve ser RECONHECIDA a falta grave, ora que o reeducando deve ter responsabilidade com o cumprimento da pena aplicada, torno ainda DEFINITIVA a REGRESSÃO do regime de cumprimento de pena no SEMIABERTO, em conformidade com os arts. 50, V e 118 da LEP, ainda, DETERMINO, ainda, a perda de 1/3 dos dias remidos, se houver. A conduta deve ser considerada MÁ."  
Advogado(a): Roberto Guedes Amorim

121 - 0108573-19.2005.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.05.108573-5  
Sentenciado: Rayson Macedo Brito  
Audiência de JUSTIFICAÇÃO designada para o dia 17/12/2012 às 09:45 horas.  
Advogado(a): Vera Lúcia Pereira Silva

122 - 0127388-30.2006.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.06.127388-3  
Sentenciado: Sidney Evangelista do Nascimento  
Audiência de JUSTIFICAÇÃO designada para o dia 04/12/2012 às 11:00 horas.  
Advogados: Clodoci Ferreira do Amaral, Vera Lúcia Pereira Silva

123 - 0129206-17.2006.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.06.129206-5  
Sentenciado: Edson dos Santos  
DESPACHO; Despacho de mero expediente. Boa Vista/RR, aos 20/11/2012. (a) Dra. Graciete Sotto Mayor Ribeiro, Juíza Titular da 3ª Vara Criminal/RR. Audiência de JUSTIFICAÇÃO designada para o dia 11/12/2012 às 11:00 horas.  
Advogados: Salima Goreth Menescal de Oliveira, Sunamita da Costa Silva

124 - 0134001-66.2006.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.06.134001-3  
Sentenciado: Isaias Felix da Silva  
Audiência de JUSTIFICAÇÃO designada para o dia 17/12/2012 às 11:00 horas.  
Advogado(a): Vera Lúcia Pereira Silva

125 - 0154786-15.2007.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.07.154786-2  
Sentenciado: Antonio Macêdo Dourado  
DESPACHO; Despacho de mero expediente. Boa Vista/RR, aos 20/11/2012. (a) Dra. Graciete Sotto Mayor Ribeiro, Juíza Titular da 3ª Vara Criminal/RR. Audiência de JUSTIFICAÇÃO designada para o dia 22/11/2012 às 10:45 horas.  
Advogados: Jules Rimet Grangeiro das Neves, Vera Lúcia Pereira Silva

126 - 0154803-51.2007.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.07.154803-5  
Sentenciado: Francisco Ribeiro Damasceno  
Audiência de JUSTIFICAÇÃO designada para o dia 17/12/2012 às 10:45 horas.  
Advogado(a): Vera Lúcia Pereira Silva

127 - 0164696-66.2007.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.07.164696-1  
Sentenciado: Silas da Silva Souza  
Decisão: Não concedida a medida liminar. "Desta feita, diante do que consta nos autos deve ser RECONHECIDA a falta grave, ora que o reeducando deve ter responsabilidade com o cumprimento da pena aplicada, bem como, determino a perda de 1/3 dos dias remidos, se

houver, a conduta deve ser considerada MÁ, devendo o cartório, ainda, certificar nos autos o lapso temporal para um novo benefício."

Advogado(a): Vera Lúcia Pereira Silva

128 - 0168776-73.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.168776-7

Sentenciado: Tony Carvalho Nery

Decisão: Não concedida a medida liminar. "deve ser RECONHECIDA a falta grave, ora que o reeducando deve ter responsabilidade com o cumprimento da pena aplicada, sendo que o fato definido como crime é considerado falta grave, nos termos do Art. 52 da Lei de Execução Penal. Determino, ainda, a perda de 1/3 dos dias remidos, se houver, a conduta deve ser considerada "má"."

Nenhum advogado cadastrado.

129 - 0182863-97.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.182863-3

Sentenciado: Antônio Francisco de Moraes Santos

DESPACHO; Despacho de mero expediente. Boa Vista/RR, aos 20/11/2012. (a) Dra. Graciete Sotto Mayor Ribeiro, Juíza Titular da 3ª Vara Criminal/RR.

Advogado(a): Vera Lúcia Pereira Silva

130 - 0183962-05.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.183962-2

Sentenciado: Fabiola Leão do Nascimento

Audiência de JUSTIFICAÇÃO designada para o dia 13/12/2012 às 10:45 horas.

Advogado(a): João Alberto Sousa Freitas

131 - 0183987-18.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.183987-9

Sentenciado: Paulo Bezerra Pereira

Audiência de JUSTIFICAÇÃO designada para o dia 29/11/2012 às 10:45 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

132 - 0191213-74.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.191213-0

Sentenciado: Valdenira dos Santos Oliveira

DESPACHO; Despacho de mero expediente. Boa Vista/RR, aos 20/11/2012. (a) Dra. Graciete Sotto Mayor Ribeiro, Juíza Titular da 3ª Vara Criminal/RR. Audiência de JUSTIFICAÇÃO designada para o dia 17/12/2012 às 09:30 horas.

Advogado(a): Ednaldo Gomes Vidal

133 - 0207622-91.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.207622-2

Sentenciado: Marcelo Santos da Silva

Decisão: Não concedida a medida liminar. deve ser RECONHECIDA a falta grave, ora que o reeducando deve ter responsabilidade com o cumprimento da pena aplicada, bem como, MANTENHO a regressão no regime SEMIABERTO, determino, ainda, a perda de 1/3 dos dias remidos, se houver, a conduta deve ser considerada "má", devendo o cartório, ainda, certificar nos autos o lapso temporal para um novo benefício, descontado o lapso temporal de sua evasão."

Nenhum advogado cadastrado.

134 - 0207690-41.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.207690-9

Sentenciado: Sidney Souza de Lima

Sentença: Julgada procedente a ação. "Homologo a justificativa apresentada, nos termos requeridos pela Defesa, em dissonância do "Parquet", servindo a presente audiência como admonitória para o reeducando, ficando este ciente de que esta medida é única e, caso volte a faltar aos pernoites, poderá ter seu regime regredido nos termos da lei."

Advogado(a): Mauro Silva de Castro

135 - 0207902-62.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.207902-8

Sentenciado: Antonio Moreira Cavalcante

DESPACHO; Despacho de mero expediente. Boa Vista/RR, aos 20/11/2012. (a) Dra. Graciete Sotto Mayor Ribeiro, Juíza Titular da 3ª Vara Criminal/RR.

Nenhum advogado cadastrado.

136 - 0213242-84.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.213242-1

Sentenciado: Vezanildon Oliveira da Silva

DESPACHO; Despacho de mero expediente. Boa Vista/RR, aos 20/11/2012. (a) Dra. Graciete Sotto Mayor Ribeiro, Juíza Titular da 3ª Vara Criminal/RR. Audiência de JUSTIFICAÇÃO designada para o dia 03/12/2012 às 11:00 horas.

Advogado(a): Vera Lúcia Pereira Silva

137 - 0213245-39.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.213245-4

Sentenciado: Daniel Lima da Silva

Decisão: Livramento condicional concedido. Boa Vista/RR, aos 20/11/2012. (a) Dra. Graciete Sotto Mayor Ribeiro, Juíza Titular da 3ª Vara Criminal/RR.

Advogado(a): Antônio O.f.cid

138 - 0213251-46.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.213251-2

Sentenciado: Arcelino Rufino

Decisão: Regressão de regime. Boa Vista/RR, aos 20/11/2012. (a) Dra. Graciete Sotto Mayor Ribeiro, Juíza Titular da 3ª Vara Criminal/RR. Audiência de JUSTIFICAÇÃO designada para o dia 17/12/2012 às 09:15 horas.

Advogado(a): Polyana Silva Ferreira

139 - 0001984-27.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.001984-2

Sentenciado: Weverton Cruz Silva

Audiência de JUSTIFICAÇÃO designada para o dia 17/12/2012 às 10:00 horas.

Advogado(a): Vera Lúcia Pereira Silva

140 - 0002045-82.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.002045-1

Sentenciado: Samuel Oliveira de Sousa

Sentença: Julgada procedente a ação. "Homologo a justificativa apresentada, nos termos requeridos pela Defesa e Ministério Público. Servindo a presente audiência como admonitória para o reeducando, ficando este ciente de que esta medida é única e, caso volte a faltar aos pernoites, poderá ter seu regime regredido nos termos da lei." Decisão: Declaração de remição. "CONCEDO a remição de 37 (trinta e sete) dias de pena para o reeducando."

Nenhum advogado cadastrado.

141 - 0001089-32.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.001089-8

Sentenciado: Paulo Atlântico Figueiredo Amorim

Decisão: Progressão de regime concedido. Boa Vista/RR, aos 20/11/2012. (a) Dra. Graciete Sotto Mayor Ribeiro, Juíza Titular da 3ª Vara Criminal/RR. Decisão: Saída Temporária Autorizada. 24 a 30/12/2012. Boa Vista/RR, aos 20/11/2012. (a) Dra. Graciete Sotto Mayor Ribeiro, Juíza Titular da 3ª Vara Criminal/RR.

Advogado(a): Lizandro Icassatti Mendes

142 - 0009628-84.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.009628-5

Sentenciado: Abimeleque Fonseca Almeida

Audiência de JUSTIFICAÇÃO designada para o dia 17/12/2012 às 09:00 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

143 - 0009669-51.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.009669-9

Sentenciado: John Lennon Silva Nunes

Decisão: Não concedida a medida liminar. "Desta feita, diante do que consta nos autos, nos termos do art. 50, II e 52 da LEP, deve ser RECONHECIDA a falta grave, ora que o reeducando deve ter responsabilidade com o cumprimento da pena aplicada, sendo que, o ato de fugir, bem como o de praticar fato definido como crime são considerados falta grave nos termos da lei, determinando, ainda, a perda de 1/3 dos dias remidos, se houver, MANTENHO o reeducando no regime SEMIABERTO, sem trabalho externo. A conduta carcerária do reeducando deve ser considerada MÁ."

Nenhum advogado cadastrado.

144 - 0009953-59.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.009953-7

Sentenciado: Talison Sales da Silva

Audiência de JUSTIFICAÇÃO designada para o dia 17/12/2012 às 10:15 horas.

Advogado(a): Ednaldo Gomes Vidal

145 - 0004953-44.2012.8.23.0010

Nº antigo: 0010.12.004953-0

Sentenciado: David de Oliveira Brito

Audiência de JUSTIFICAÇÃO designada para o dia 27/11/2012 às 11:00 horas.

Advogado(a): Vera Lúcia Pereira Silva

146 - 0004972-50.2012.8.23.0010

Nº antigo: 0010.12.004972-0

Sentenciado: Maria Jose da Silva Costa

Decisão: Declaração de remição. 52 dias. Boa Vista/RR, aos 20/11/2012. (a) Dra. Graciete Sotto Mayor Ribeiro, Juíza Titular da 3ª Vara Criminal/RR.

Advogado(a): Francisco José Pinto de Mecêdo

147 - 0005025-31.2012.8.23.0010

Nº antigo: 0010.12.005025-6

Sentenciado: Alisson Cristian da Silva Frazão

Decisão: Não concedida a medida liminar. "deve ser RECONHECIDA a falta grave, ora que o reeducando deve ter responsabilidade com o cumprimento da pena aplicada, bem como, determino a perda de 1/3 dos dias remidos, se houver, a conduta deve ser considerada "má", devendo o cartório, ainda, certificar nos autos o lapso temporal para um novo benefício. MANTENHO o regime aberto para cumprimento de pena, face ter o entendimento jurídico da impossibilidade do juízo de execução alterar o regime inicial determinado pelo juízo de conhecimento."

Nenhum advogado cadastrado.

148 - 0007863-44.2012.8.23.0010

Nº antigo: 0010.12.007863-8

Sentenciado: Carla Daniele Gomes da Silva

"INTIMAR A DEFESA PARA SE MANIFESTAR NOS AUTOS EM EPÍGRAFE, NO PRAZO LEGAL."

Advogado(a): Carlos Augusto Melo Oliveira Junior

149 - 0007883-35.2012.8.23.0010

Nº antigo: 0010.12.007883-6

Sentenciado: José Freitas da Silva Filho

Audiência de JUSTIFICAÇÃO designada para o dia 10/12/2012 às 11:00 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

150 - 0007895-49.2012.8.23.0010

Nº antigo: 0010.12.007895-0

Sentenciado: Carlos Roberto Marques de Oliveira

Decisão: Não concedida a medida liminar. "Desta feita, diante do que consta nos autos deve ser RECONHECIDA a falta grave, nos termos do art. 50, VII, da LEP, ora que adentrar o presídio com aparelho celular é fato previsto como crime doloso durante o curso da execução da pena. Determino ainda a perda de 1/3 dos dias remidos, se houver. A conduta carcerária do reeducando deve ser considerada BOA, vez que o fato ocorreu há mais de 1 ano (janeiro/2011)."

Nenhum advogado cadastrado.

151 - 0008783-18.2012.8.23.0010

Nº antigo: 0010.12.008783-7

Sentenciado: Samuel Alves Brito

Audiência de JUSTIFICAÇÃO designada para o dia 17/12/2012 às 10:30 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

152 - 0013723-26.2012.8.23.0010

Nº antigo: 0010.12.013723-6

Sentenciado: Jeyson Elias de Jesus Lima

DESPACHO; Despacho de mero expediente. Boa Vista/RR, aos 20/11/2012. (a) Dra. Graciete Sotto Mayor Ribeiro, Juíza Titular da 3ª Vara Criminal/RR. Audiência de JUSTIFICAÇÃO designada para o dia 06/12/2012 às 10:45 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

## 4ª Vara Criminal

Expediente de 20/11/2012

**JUIZ(A) TITULAR:**  
**Jésus Rodrigues do Nascimento**  
**PROMOTOR(A):**  
**Adriano Ávila Pereira**  
**Carla Cristiane Pipa**  
**ESCRIVÃO(Ã):**  
**Cláudia Luiza Pereira Nattrodt**

### Ação Penal

153 - 0007654-46.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.007654-5

Réu: A.P.S. e outros.

Audiência REDESIGNADA para o dia 30/11/2012 às 09:00 horas.

Advogado(a): Paulo Luis de Moura Holanda

154 - 0016140-20.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.016140-4

Réu: W.K.C.C.

Audiência REDESIGNADA para o dia 30/11/2012 às 09:40 horas.

Advogados: Mauro Silva de Castro, Paulo Cesar Silva Costa

## 5ª Vara Criminal

Expediente de 20/11/2012

**JUIZ(A) TITULAR:**  
**Leonardo Pache de Faria Cupello**  
**PROMOTOR(A):**

**Cláudia Parente Cavalcanti**  
**ESCRIVÃO(Ã):**  
**Francivaldo Galvão Soares**

### Ação Penal

155 - 0078935-72.2004.8.23.0010

Nº antigo: 0010.04.078935-5

Réu: Maria de Fátima da Silva Xavier e outros.

PUBLICAÇÃO: FINALIDADE: Intimar a Defesa para tomar ciência da audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para a data de 05 DE FEVEREIRO DE 2013 às 10h 20min.

Advogados: Hindenburgo Alves de O. Filho, Mamede Abrão Netto

156 - 0173240-43.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.173240-7

Réu: Daniel dos Santos Almeida

Final da Sentença: "(...) Postas estas considerações, julgo a denúncia procedente, para condenar o acusado DANIEL DOS SANTOS ALMEIDA pela prática do crime previsto no art. 155 Caput, do código Penal". Cumpridos os expedientes alusivos à Sentença, expedir carta de execução dirigida ao Juízo da 3ª Vara Criminal desta comarca. Publique-se. Registre-se. Demais Intimações. Boa Vista - RR, 19 de Novembro de 2012. SISSI MARLENE DIETRICH SCHWANTES - Juíza de Direito Auxiliar da 5ª Vara Criminal

Nenhum advogado cadastrado.

157 - 0218445-27.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.218445-5

Réu: Carlos Alberto da Silva

PUBLICAÇÃO: FINALIDADE: Intimar a Defesa para tomar ciência da audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para a data de 08 DE JANEIRO DE 2013 às 11h 00min.

Advogado(a): Helaine Maise de Moraes

158 - 0219844-91.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.219844-8

Réu: Gilmar Custódio da Silva

(...)Ante as considerações acima apresentadas, o acusado GILMAR CUSTÓDIO DA SILVA deve responder pela prática do delito de embriaguez ao volante, na forma do art. 306, c.c art. 298, III, ambos do Código de Trânsito Brasileiro, de sorte que passo a dosar as reprimendas cabíveis. Transitada em julgado a referida sentença condenatória, o acusado deve ser intimado a entregar à autoridade judiciária, em quarenta e oito horas, a Permissão para dirigir ou a carteira de Habilitação, ou caso não a possua, oficie-se ao DETRAN-RR informando acerca da proibição do acusado de possuir CNH. Publique-se. Registre-se. Demais Intimações. CUMPRA-SE. Com o trânsito em julgado, voltem os autos conclusos para análise de eventual incidência da Prescrição retroativa. Boa Vista-RR, 19 de Novembro de 2012. SISSI MARLENE DIETRICH SCHWANTES - Juíza de Direito Auxiliar da 5ª Vara Criminal.

Nenhum advogado cadastrado.

159 - 0009007-87.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.009007-2

Réu: L.C.A. e outros.

Final da Sentença: "(...) Postas estas considerações, julgo a denúncia parcialmente denunciada, e condeno o acusado LEONARDO CARDOSO ARAÚJO pela prática do crime previsto no art. 157, § 2º, inciso I, do Código Penal. Publique-se. Registre-se. Intime-se pessoalmente a vítima. Demais intimações necessárias. Cumpra-se. Boa Vista-RR, 19 de Novembro de 2012. SISSI MARLENE DIETRICH SCHWANTES - Juíza de Direito Auxiliar da 5ª vara criminal.

Nenhum advogado cadastrado.

160 - 0013912-38.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.013912-7

Réu: O.P.A.

(...) Destarte, com espeque no art. 310, III, c/c art. 282, do CPPB, concedo a LIBERDADE PROVISÓRIA, ao réu, e APLICO-LHE MEDIDA CAUTELAR PREVISTA NO art. 319, I, sob o compromisso de comparecer mensalmente, em juízo, para informar seu endereço. Publique-se. Registre-se. Intime-se. CUMPRA-SE. Boa Vista-RR, 20 de Novembro de 2012. SISSI MARLENE DIETRICH SCHWANTES - Juíza de Direito Auxiliar da 5ª Vara Criminal.

Nenhum advogado cadastrado.

### Med. Protetiva-est.idoso

161 - 0170901-14.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.170901-7

Indiciado: L.H.P.

PUBLICAÇÃO: FINALIDADE: Intimar a Defesa para tomar ciência da audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para a data de 13 DE DEZEMBRO DE 2012 às 11h 20min.

Advogados: Angela Di Manso, Walla Adairalba Bisneto

Nenhum advogado cadastrado.

## 6ª Vara Criminal

Expediente de 20/11/2012

**JUIZ(A) TITULAR:**  
**Marcelo Mazur**  
**PROMOTOR(A):**  
**Hevandro Cerutti**  
**Ricardo Fontanella**  
**Ulisses Moroni Junior**  
**ESCRIVÃO(Ã):**  
**Flávia Abrão Garcia Magalhães**

### Ação Penal

162 - 0027044-80.2002.8.23.0010

Nº antigo: 0010.02.027044-2

Réu: Suamy Richil de Oliveira e outros.

Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 18/04/2013 às 09:10 horas.

Advogado(a): Eliides Cordeiro de Vasconcelos

163 - 0098067-18.2004.8.23.0010

Nº antigo: 0010.04.098067-3

Réu: Ananias Alves de Souza e outros.

"(...) pelo quê absolvo o Réu ANANIAS ALVES DE SOUZA da acusação de cometimento dos crimes em tela, nos termos do artigo 386, VII, do Código de Processo Penal..." P.R.I. Boa Vista, 20 de novembro de 2012. Juiz MARCELO MAZUR

Nenhum advogado cadastrado.

164 - 0174114-28.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.174114-3

Réu: Rafael Feitoza

Decisão: Recebido a Denúncia.

Nenhum advogado cadastrado.

165 - 0007782-32.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.007782-2

Réu: C.M.M.

Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 18/04/2013 às 10:20 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

166 - 0010149-29.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.010149-9

Réu: Angelo da Silva Kotinski

Audiência Preliminar designada para o dia 01/04/2013 às 09:40 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

167 - 0008008-03.2012.8.23.0010

Nº antigo: 0010.12.008008-9

Réu: A.L.C.S.

Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 18/04/2013 às 10:50 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

168 - 0014095-72.2012.8.23.0010

Nº antigo: 0010.12.014095-8

Réu: Ronnan Soares Alves e outros.

Decisão: Recebido a Denúncia.

Nenhum advogado cadastrado.

### Inquérito Policial

169 - 0006269-63.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.006269-3

Réu: C.J.J.M.

Sentença: Extinta a punibilidade por prescrição, decadência ou perempção.

Nenhum advogado cadastrado.

### Termo Circunstanciado

170 - 0013471-91.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.013471-6

Indiciado: E.O.M.

Sentença: Extinta a punibilidade por prescrição, decadência ou perempção.

Nenhum advogado cadastrado.

171 - 0010777-81.2012.8.23.0010

Nº antigo: 0010.12.010777-5

Indiciado: L.G.T.

Sentença: Extinta a punibilidade por prescrição, decadência ou perempção.

## 7ª Vara Criminal

Expediente de 12/11/2012

**JUIZ(A) TITULAR:**  
**Breno Jorge Portela S. Coutinho**  
**PROMOTOR(A):**  
**Rafael Matos de Freitas Morais**  
**ESCRIVÃO(Ã):**  
**Geana Aline de Souza Oliveira**

### Ação Penal Competên. Júri

172 - 0058693-29.2003.8.23.0010

Nº antigo: 0010.03.058693-6

Réu: Antonio Farias Mateus

Nenhum advogado cadastrado.

173 - 0157837-34.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.157837-0

Réu: Jose Marcos Cruz Lima

Nenhum advogado cadastrado.

174 - 0004599-19.2012.8.23.0010

Nº antigo: 0010.12.004599-1

Réu: Henrique Schiaveto e outros.

Nenhum advogado cadastrado.

## 7ª Vara Criminal

Expediente de 13/11/2012

**JUIZ(A) TITULAR:**  
**Breno Jorge Portela S. Coutinho**  
**PROMOTOR(A):**  
**Rafael Matos de Freitas Morais**  
**ESCRIVÃO(Ã):**  
**Geana Aline de Souza Oliveira**

### Ação Penal Competên. Júri

175 - 0010950-91.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.010950-1

Réu: Wilson Marques de Sousa

Nenhum advogado cadastrado.

176 - 0016675-46.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.016675-9

Réu: Aldo Antônio da Silva Batista

Nenhum advogado cadastrado.

## 7ª Vara Criminal

Expediente de 20/11/2012

**JUIZ(A) TITULAR:**  
**Breno Jorge Portela S. Coutinho**  
**PROMOTOR(A):**  
**Rafael Matos de Freitas Morais**  
**ESCRIVÃO(Ã):**  
**Geana Aline de Souza Oliveira**

### Ação Penal Competên. Júri

177 - 0015207-13.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.015207-0

Réu: Diego Eduardo da Silva e outros.

Decisão: Recebido o recurso com o efeito suspensivo.

Nenhum advogado cadastrado.

178 - 0006482-98.2012.8.23.0010

Nº antigo: 0010.12.006482-8

Réu: Domingos Vieira da Silva

DESPACHO. Atenda-se a cota ministerial de fl. 140v. Intime-se o Advogado José Rogério de Sales OAB/RR 169-B, para assinar a petição de fls. 139/140, no prazo de 05 (cinco) dias. Publique-se. Boa Vista (RR), 20 de novembro de 2012. Juíza de Direito Substituta Patrícia

Oliveira dos Reis - Respondendo pela 7ª VRCR  
Advogados: Elias Augusto de Lima Silva, José Rogério de Sales

## Vara Itinerante

Expediente de 20/11/2012

**JUIZ(A) TITULAR:**  
**Erick Cavalcanti Linhares Lima**  
**PROMOTOR(A):**  
**Ademar Loiola Mota**  
**André Paulo dos Santos Pereira**  
**Valdir Aparecido de Oliveira**  
**ESCRIVÃO(Ã):**  
**Walterlon Azevedo Tertulino**

### Divórcio Consensual

179 - 0192312-79.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.192312-9

Autor: P.R. e outros.

Despacho: Intime-se a parte autora, por meio da Defensoria Pública do Estado, para manifestar-se nestes autos, no prazo de dez dias, sob pena de extinção. Em, 19 de novembro de 2012. Bruna Guimarães Fialho Zagallo - Juíza de Direito Substituta.

Advogado(a): Cristine Meire Welter

### Execução de Alimentos

180 - 0006723-09.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.006723-7

Exequente: R.F.S. e outros.

Executado: R.F.S.

Final da Sentença: (...) Isto posto, amparado no citado artigo 794, inciso I, do CPC julgo extinta a presente execução (...). Sem custas. P.R. Intimem-se. Ciência ao Ministério Público e à DPE. Após o trânsito em julgado, archive-se. Em, 19 de novembro de 2012 - Bruna Guimarães Fialho Zagallo - Juíza de Direito Substituta.

Advogado(a): Aldeide Lima Barbosa Santana

181 - 0006718-50.2012.8.23.0010

Nº antigo: 0010.12.006718-5

Exequente: B.C.M.

Executado: M.S.M.

Final da Sentença: (...) Isto posto, amparado no citado artigo 794, inciso I, do CPC julgo extinta a presente execução (...). Sem custas. P.R. Intimem-se. Ciência ao Ministério Público e à DPE. Após o trânsito em julgado, archive-se. Em, 19 de novembro de 2012 - Bruna Guimarães Fialho Zagallo - Juíza de Direito Substituta.

Advogado(a): Christianne Conzaes Leite

182 - 0009415-44.2012.8.23.0010

Nº antigo: 0010.12.009415-5

Exequente: E.V.G.S.

Executado: A.G.S.

Final da Sentença: (...) Isto posto, amparado no citado artigo 794, inciso I, do CPC julgo extinta a presente execução (...). Sem custas. P.R. Intimem-se. Ciência ao Ministério Público e à DPE. Após o trânsito em julgado, archive-se. Em, 19 de novembro de 2012 - Bruna Guimarães Fialho Zagallo - Juíza de Direito Substituta.

Advogado(a): Thaumaturgo Cezar Moreira do Nascimento

183 - 0011267-06.2012.8.23.0010

Nº antigo: 0010.12.011267-6

Exequente: T.G.P.C.

Executado: G.G.C.

Final da Sentença: (...) Isto posto, amparado no citado artigo 794, inciso I, do CPC julgo extinta a presente execução (...). Sem custas. P.R. Intimem-se. Ciência ao Ministério Público e à DPE. Após o trânsito em julgado, archive-se. Em, 19 de novembro de 2012 - Bruna Guimarães Fialho Zagallo - Juíza de Direito Substituta.

Advogado(a): Carlos Fabrício Ortmeier Ratacheski

184 - 0011754-73.2012.8.23.0010

Nº antigo: 0010.12.011754-3

Exequente: L.C.F.

Executado: A.T.A.F.

Final da Sentença: (...) Isto posto, amparado no citado artigo 794, inciso I, do CPC julgo extinta a presente execução (...). Sem custas. P.R. Intimem-se. Ciência ao Ministério Público e à DPE. Após o trânsito em julgado, archive-se. Em, 19 de novembro de 2012 - Bruna Guimarães Fialho Zagallo - Juíza de Direito Substituta.

Advogado(a): Carlos Fabrício Ortmeier Ratacheski

185 - 0014410-03.2012.8.23.0010

Nº antigo: 0010.12.014410-9

Exequente: C.S. e outros.

Executado: M.C.S.

Final da Sentença: (...) Isto posto, amparado no citado artigo 794, inciso I, do CPC julgo extinta a presente execução (...). Sem custas. P.R. Intimem-se. Ciência ao Ministério Público e à DPE. Após o trânsito em julgado, archive-se. Em, 19 de novembro de 2012 - Bruna Guimarães Fialho Zagallo - Juíza de Direito Substituta.

Advogado(a): Carlos Fabrício Ortmeier Ratacheski

186 - 0014501-93.2012.8.23.0010

Nº antigo: 0010.12.014501-5

Exequente: L.D.P. e outros.

Executado: L.A.P.

Final da Sentença: (...) Isto posto, amparado no citado artigo 794, inciso I, do CPC julgo extinta a presente execução (...). Sem custas. P.R. Intimem-se. Ciência ao Ministério Público e à DPE. Após o trânsito em julgado, archive-se. Em, 19 de novembro de 2012 - Bruna Guimarães Fialho Zagallo - Juíza de Direito Substituta.

Advogado(a): Carlos Fabrício Ortmeier Ratacheski

### Homol. Transaç. Extrajudi

187 - 0014587-64.2012.8.23.0010

Nº antigo: 0010.12.014587-4

Requerente: A.C.M.C. e outros.

Audiência de CONCILIAÇÃO designada para o dia 04/12/2012 às 09:00 horas.

Advogado(a): Caio Roberto Ferreira de Vasconcelos

### Incidente de Falsidade

188 - 0195089-37.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.195089-0

Autor: Nairá Regina Souza dos Santos

Réu: Luiz Nazare dos Santos

Final da Sentença: (...) ISTO POSTO, julgo extinto o processo, sem resolução de mérito, com fundamento no art. 267, VIII, do CPC. Com o trânsito em julgado, archive-se, observadas as formalidades legais. Anotações necessárias. Ciência ao Ministério Público e a DPE. P.R.I.C.Em, 19 de novembro de 2012 - Bruna Guimarães Fialho Zagallo - Juíza de Direito.

Nenhum advogado cadastrado.

## Juizado Vdf C Mulher

Expediente de 20/11/2012

**JUIZ(A) TITULAR:**  
**Jefferson Fernandes da Silva**  
**PROMOTOR(A):**  
**Carla Cristiane Pipa**  
**Ilaine Aparecida Pagliarini**  
**ESCRIVÃO(Ã):**  
**Ingred Moura Lamazon**

### Ação Penal - Sumário

189 - 0198439-33.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.198439-4

Réu: Washington de Souza Soares

Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 18/12/2012 às 10:00 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

### Cumprimento de Sentença

190 - 0015474-48.2012.8.23.0010

Nº antigo: 0010.12.015474-4

Exequente: D.I.L.

Executado: A.S.L.F.

Sentença (.) Assim é que, com base no art. 269, I, do CPC, julgo procedente a ação cautelar, confirmando no mérito as medidas protetivas de urgência liminarmente concedidas, restando certo que já estão superadas as demais questões levantadas pelo defensor dativo quanto à legitimidade e constitucionalidade das medidas protetivas de urgência deferidas para a proteção da integridade física, psicológica e moral da mulher ofendida no âmbito doméstico ou familiar. Cumpra-se Boa Vista, 16/11/2012 JEFFERSON FERNANDES DA SILVA Juiz de Direito-JVDFCM

Nenhum advogado cadastrado.

### Inquérito Policial

191 - 0218949-33.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.218949-6

Réu: David da Silva Picanço



Decisão: Recebido a Denúncia.  
Nenhum advogado cadastrado.

192 - 0005733-52.2010.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.10.005733-9  
Réu: Angelo Mauricio da Silva Vieira  
Decisão: Recebido a Denúncia.  
Nenhum advogado cadastrado.

### Liberdade Provisória

193 - 0017733-16.2012.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.12.017733-1  
Requerente: Gilmaro Souza de Queiroz  
Apense-se aos correspondentes autos de comunicação de prisão e dê-se vista ao MP, para apreciação conjunta. Bv, 20/11/2012- JEFFERSON FERNANDES DA SILVA  
Advogado(a): Silas Cabral de Araújo Franco

### Med. Protetivas Lei 11340

194 - 0011842-82.2010.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.10.011842-0  
Indiciado: G.F.S.

Sentença (...) Assim é que, com base no art. 269, I, do CPC, julgo procedente a ação cautelar, confirmando no mérito as medidas protetivas de urgência liminarmente concedidas, restando certo que já estão superadas as demais questões levantadas pelo defensor dativo quanto à legitimidade e constitucionalidade das medidas protetivas de urgência deferidas para a proteção da integridade física, psicológica e moral da mulher ofendida no âmbito doméstico ou familiar. Cumpra-se Boa Vista, 14/11/2012 JEFFERSON FERNANDES DA SILVA Juiz de Direito-JVDFCM  
Nenhum advogado cadastrado.

195 - 0005703-80.2011.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.11.005703-0  
Réu: Arisvaldo Medrado de Araujo

Sentença (...) Assim é que, com base no art. 269, I, do CPC, julgo procedente a ação cautelar, confirmando no mérito as medidas protetivas de urgência liminarmente concedidas, restando certo que já estão superadas as demais questões levantadas pelo defensor dativo quanto à legitimidade e constitucionalidade das medidas protetivas de urgência deferidas para a proteção da integridade física, psicológica e moral da mulher ofendida no âmbito doméstico ou familiar. Cumpra-se Boa Vista, 13/11/2012 JEFFERSON FERNANDES DA SILVA Juiz de Direito-JVDFCM  
Nenhum advogado cadastrado.

196 - 0008172-02.2011.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.11.008172-5  
Réu: Geanilton Nunes Reis

Sentença (...) Assim é que, com base no art. 269, I, do CPC, julgo procedente a ação cautelar, confirmando no mérito as medidas protetivas de urgência liminarmente concedidas, restando certo que já estão superadas as demais questões levantadas pelo defensor dativo quanto à legitimidade e constitucionalidade das medidas protetivas de urgência deferidas para a proteção da integridade física, psicológica e moral da mulher ofendida no âmbito doméstico ou familiar. Cumpra-se Boa Vista, 13/11/2012 JEFFERSON FERNANDES DA SILVA Juiz de Direito-JVDFCM  
Nenhum advogado cadastrado.

197 - 0008200-67.2011.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.11.008200-4  
Réu: Carlos Alberto Rodrigues da Silva

Sentença (...) Assim é que, com base no art. 269, I, do CPC, julgo procedente a ação cautelar, confirmando no mérito as medidas protetivas de urgência liminarmente concedidas, restando certo que já estão superadas as demais questões levantadas pelo defensor dativo quanto à legitimidade e constitucionalidade das medidas protetivas de urgência deferidas para a proteção da integridade física, psicológica e moral da mulher ofendida no âmbito doméstico ou familiar. Cumpra-se Boa Vista, 13/11/2012 JEFFERSON FERNANDES DA SILVA Juiz de Direito-JVDFCM  
Nenhum advogado cadastrado.

198 - 0008245-71.2011.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.11.008245-9  
Réu: Jeferson Souza

Sentença (...) Assim é que, com base no art. 269, I, do CPC, julgo procedente a ação cautelar, confirmando no mérito as medidas protetivas de urgência liminarmente concedidas, restando certo que já estão superadas as demais questões levantadas pelo defensor dativo quanto à legitimidade e constitucionalidade das medidas protetivas de urgência deferidas para a proteção da integridade física, psicológica e moral da mulher ofendida no âmbito doméstico ou familiar. Cumpra-se

Boa Vista, 14/11/2012 JEFFERSON FERNANDES DA SILVA Juiz de Direito-JVDFCM  
Nenhum advogado cadastrado.

199 - 0008253-48.2011.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.11.008253-3  
Réu: Antonio Sabino Ludgero Filho

Sentença (...) Assim é que, com base no art. 269, I, do CPC, julgo procedente a ação cautelar, confirmando no mérito as medidas protetivas de urgência liminarmente concedidas, restando certo que já estão superadas as demais questões levantadas pelo defensor dativo quanto à legitimidade e constitucionalidade das medidas protetivas de urgência deferidas para a proteção da integridade física, psicológica e moral da mulher ofendida no âmbito doméstico ou familiar. Cumpra-se Boa Vista, 14/11/2012 JEFFERSON FERNANDES DA SILVA Juiz de Direito-JVDFCM  
Nenhum advogado cadastrado.

200 - 0010217-76.2011.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.11.010217-4  
Réu: Silvio Mariano Melo Santana

Sentença (...) Assim é que, com base no art. 269, I, do CPC, julgo procedente a ação cautelar, confirmando no mérito as medidas protetivas de urgência liminarmente concedidas, restando certo que já estão superadas as demais questões levantadas pelo defensor dativo quanto à legitimidade e constitucionalidade das medidas protetivas de urgência deferidas para a proteção da integridade física, psicológica e moral da mulher ofendida no âmbito doméstico ou familiar. Cumpra-se Boa Vista, 13/11/2012 JEFFERSON FERNANDES DA SILVA Juiz de Direito-JVDFCM  
Nenhum advogado cadastrado.

201 - 0010443-81.2011.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.11.010443-6  
Réu: Jose Romão de Pinho Junior

Sentença (...) Assim é que, com base no art. 269, I, do CPC, julgo procedente a ação cautelar, confirmando no mérito as medidas protetivas de urgência liminarmente concedidas, restando certo que já estão superadas as demais questões levantadas pelo defensor dativo quanto à legitimidade e constitucionalidade das medidas protetivas de urgência deferidas para a proteção da integridade física, psicológica e moral da mulher ofendida no âmbito doméstico ou familiar. Cumpra-se Boa Vista, 16/11/2012 JEFFERSON FERNANDES DA SILVA Juiz de Direito-JVDFCM  
Nenhum advogado cadastrado.

202 - 0010471-49.2011.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.11.010471-7  
Réu: Rogério de Melo Pereira

Sentença (...) Assim é que, com base no art. 269, I, do CPC, julgo procedente a ação cautelar, confirmando no mérito as medidas protetivas de urgência liminarmente concedidas, restando certo que já estão superadas as demais questões levantadas pelo defensor dativo quanto à legitimidade e constitucionalidade das medidas protetivas de urgência deferidas para a proteção da integridade física, psicológica e moral da mulher ofendida no âmbito doméstico ou familiar. Cumpra-se Boa Vista, 14/11/2012 JEFFERSON FERNANDES DA SILVA Juiz de Direito-JVDFCM  
Nenhum advogado cadastrado.

203 - 0010717-45.2011.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.11.010717-3  
Réu: Albano Angelim de Souza

Sentença (...) Assim é que, com base no art. 269, I, do CPC, julgo procedente a ação cautelar, confirmando no mérito as medidas protetivas de urgência liminarmente concedidas, restando certo que já estão superadas as demais questões levantadas pelo defensor dativo quanto à legitimidade e constitucionalidade das medidas protetivas de urgência deferidas para a proteção da integridade física, psicológica e moral da mulher ofendida no âmbito doméstico ou familiar. Cumpra-se Boa Vista, 13/11/2012 JEFFERSON FERNANDES DA SILVA Juiz de Direito-JVDFCM  
Nenhum advogado cadastrado.

204 - 0010723-52.2011.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.11.010723-1  
Réu: João Batista Araújo Abreu

Sentença (...) Assim é que, com base no art. 269, I, do CPC, julgo procedente a ação cautelar, confirmando no mérito as medidas protetivas de urgência liminarmente concedidas, restando certo que já estão superadas as demais questões levantadas pelo defensor dativo quanto à legitimidade e constitucionalidade das medidas protetivas de urgência deferidas para a proteção da integridade física, psicológica e moral da mulher ofendida no âmbito doméstico ou familiar. Cumpra-se Boa Vista, 13/11/2012 JEFFERSON FERNANDES DA SILVA Juiz de Direito-JVDFCM

Nenhum advogado cadastrado.

205 - 0016721-98.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.016721-9

Réu: Josiel Silva Soares

Sentença (...) Assim é que, com base no art. 269, I, do CPC, julgo procedente a ação cautelar, confirmando no mérito as medidas protetivas de urgência liminarmente concedidas, restando certo que já estão superadas as demais questões levantadas pelo defensor dativo quanto à legitimidade e constitucionalidade das medidas protetivas de urgência deferidas para a proteção da integridade física, psicológica e moral da mulher ofendida no âmbito doméstico ou familiar. Cumpra-se Boa Vista, 14/11/2012 JEFFERSON FERNANDES DA SILVA Juiz de Direito-JVDFCM

Nenhum advogado cadastrado.

206 - 0016750-51.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.016750-8

Réu: Benedito Gomes Sales

Sentença (...) Assim é que, com base no art. 269, I, do CPC, julgo procedente a ação cautelar, confirmando no mérito as medidas protetivas de urgência liminarmente concedidas, restando certo que já estão superadas as demais questões levantadas pelo defensor dativo quanto à legitimidade e constitucionalidade das medidas protetivas de urgência deferidas para a proteção da integridade física, psicológica e moral da mulher ofendida no âmbito doméstico ou familiar. Cumpra-se Boa Vista, 13/11/2012 JEFFERSON FERNANDES DA SILVA Juiz de Direito-JVDFCM

Nenhum advogado cadastrado.

207 - 0001746-37.2012.8.23.0010

Nº antigo: 0010.12.001746-1

Réu: Jefferson Sales Correa

Sentença (...) Assim é que, com base no art. 269, I, do CPC, julgo procedente a ação cautelar, confirmando no mérito as medidas protetivas de urgência liminarmente concedidas, restando certo que já estão superadas as demais questões levantadas pelo defensor dativo quanto à legitimidade e constitucionalidade das medidas protetivas de urgência deferidas para a proteção da integridade física, psicológica e moral da mulher ofendida no âmbito doméstico ou familiar. Cumpra-se Boa Vista, 13/11/2012 JEFFERSON FERNANDES DA SILVA Juiz de Direito-JVDFCM

Nenhum advogado cadastrado.

208 - 0001750-74.2012.8.23.0010

Nº antigo: 0010.12.001750-3

Réu: Rosana Maruai Silva

Sentença (...) Assim é que, com base no art. 269, I, do CPC, julgo procedente a ação cautelar, confirmando no mérito as medidas protetivas de urgência liminarmente concedidas, restando certo que já estão superadas as demais questões levantadas pelo defensor dativo quanto à legitimidade e constitucionalidade das medidas protetivas de urgência deferidas para a proteção da integridade física, psicológica e moral da mulher ofendida no âmbito doméstico ou familiar. Cumpra-se Boa Vista, 13/11/2012 JEFFERSON FERNANDES DA SILVA Juiz de Direito-JVDFCM

Nenhum advogado cadastrado.

209 - 0001754-14.2012.8.23.0010

Nº antigo: 0010.12.001754-5

Réu: Carlos da Silva Souza

Sentença (...) Assim é que, com base no art. 269, I, do CPC, julgo procedente a ação cautelar, confirmando no mérito as medidas protetivas de urgência liminarmente concedidas, restando certo que já estão superadas as demais questões levantadas pelo defensor dativo quanto à legitimidade e constitucionalidade das medidas protetivas de urgência deferidas para a proteção da integridade física, psicológica e moral da mulher ofendida no âmbito doméstico ou familiar. Cumpra-se Boa Vista, 13/11/2012 JEFFERSON FERNANDES DA SILVA Juiz de Direito-JVDFCM

Advogado(a): Edson Gentil Ribeiro de Andrade

210 - 0001755-96.2012.8.23.0010

Nº antigo: 0010.12.001755-2

Réu: Manoel Miranda Brandão

Sentença (...) Assim é que, com base no art. 269, I, do CPC, julgo procedente a ação cautelar, confirmando no mérito as medidas protetivas de urgência liminarmente concedidas, restando certo que já estão superadas as demais questões levantadas pelo defensor dativo quanto à legitimidade e constitucionalidade das medidas protetivas de urgência deferidas para a proteção da integridade física, psicológica e moral da mulher ofendida no âmbito doméstico ou familiar. Cumpra-se Boa Vista, 14/11/2012 JEFFERSON FERNANDES DA SILVA Juiz de Direito-JVDFCM

Nenhum advogado cadastrado.

211 - 0001759-36.2012.8.23.0010

Nº antigo: 0010.12.001759-4

Réu: Antônio Everaldo Barroso Magalhães

Sentença (...) Assim é que, com base no art. 269, I, do CPC, julgo procedente a ação cautelar, confirmando no mérito as medidas protetivas de urgência liminarmente concedidas, restando certo que já estão superadas as demais questões levantadas pelo defensor dativo quanto à legitimidade e constitucionalidade das medidas protetivas de urgência deferidas para a proteção da integridade física, psicológica e moral da mulher ofendida no âmbito doméstico ou familiar. Cumpra-se Boa Vista, 13/11/2012 JEFFERSON FERNANDES DA SILVA Juiz de Direito-JVDFCM

Nenhum advogado cadastrado.

212 - 0001813-02.2012.8.23.0010

Nº antigo: 0010.12.001813-9

Réu: A.C.M.S.

Sentença (...) Assim é que, com base no art. 269, I, do CPC, julgo procedente a ação cautelar, confirmando no mérito as medidas protetivas de urgência liminarmente concedidas, restando certo que já estão superadas as demais questões levantadas pelo defensor dativo quanto à legitimidade e constitucionalidade das medidas protetivas de urgência deferidas para a proteção da integridade física, psicológica e moral da mulher ofendida no âmbito doméstico ou familiar. Cumpra-se Boa Vista, 13/11/2012 JEFFERSON FERNANDES DA SILVA Juiz de Direito-JVDFCM

Nenhum advogado cadastrado.

213 - 0001948-14.2012.8.23.0010

Nº antigo: 0010.12.001948-3

Réu: Antonio Carlos Miranda Portela

Sentença (...) Assim é que, com base no art. 269, I, do CPC, julgo procedente a ação cautelar, confirmando no mérito as medidas protetivas de urgência liminarmente concedidas, restando certo que já estão superadas as demais questões levantadas pelo defensor dativo quanto à legitimidade e constitucionalidade das medidas protetivas de urgência deferidas para a proteção da integridade física, psicológica e moral da mulher ofendida no âmbito doméstico ou familiar. Cumpra-se Boa Vista, 13/11/2012 JEFFERSON FERNANDES DA SILVA Juiz de Direito-JVDFCM

Nenhum advogado cadastrado.

214 - 0005371-79.2012.8.23.0010

Nº antigo: 0010.12.005371-4

Réu: Alessandro Lorenci da Cruz

Sentença (...) Assim é que, com base no art. 269, I, do CPC, julgo procedente a ação cautelar, confirmando no mérito as medidas protetivas de urgência liminarmente concedidas, restando certo que já estão superadas as demais questões levantadas pelo defensor dativo quanto à legitimidade e constitucionalidade das medidas protetivas de urgência deferidas para a proteção da integridade física, psicológica e moral da mulher ofendida no âmbito doméstico ou familiar. Cumpra-se Boa Vista, 14/11/2012 JEFFERSON FERNANDES DA SILVA Juiz de Direito-JVDFCM

Nenhum advogado cadastrado.

215 - 0005372-64.2012.8.23.0010

Nº antigo: 0010.12.005372-2

Réu: Everaldo Sousa Moreira

Sentença (...) Assim é que, com base no art. 269, I, do CPC, julgo procedente a ação cautelar, confirmando no mérito as medidas protetivas de urgência liminarmente concedidas, restando certo que já estão superadas as demais questões levantadas pelo defensor dativo quanto à legitimidade e constitucionalidade das medidas protetivas de urgência deferidas para a proteção da integridade física, psicológica e moral da mulher ofendida no âmbito doméstico ou familiar. Cumpra-se Boa Vista, 14/11/2012 JEFFERSON FERNANDES DA SILVA Juiz de Direito-JVDFCM

Nenhum advogado cadastrado.

216 - 0005653-20.2012.8.23.0010

Nº antigo: 0010.12.005653-5

Réu: Ivanildo Alves Lima e outros.

Sentença (...) Assim é que, com base no art. 269, I, do CPC, julgo procedente a ação cautelar, confirmando no mérito as medidas protetivas de urgência liminarmente concedidas, restando certo que já estão superadas as demais questões levantadas pelo defensor dativo quanto à legitimidade e constitucionalidade das medidas protetivas de urgência deferidas para a proteção da integridade física, psicológica e moral da mulher ofendida no âmbito doméstico ou familiar. Cumpra-se Boa Vista, 16/11/2012 JEFFERSON FERNANDES DA SILVA Juiz de Direito-JVDFCM

Nenhum advogado cadastrado.

217 - 0007055-39.2012.8.23.0010

Nº antigo: 0010.12.007055-1

Réu: J.S.F.

Sentença (..) Assim é que, com base no art. 269, I, do CPC, julgo procedente a ação cautelar, confirmando no mérito as medidas protetivas de urgência liminarmente concedidas, restando certo que já estão superadas as demais questões levantadas pelo defensor dativo quanto à legitimidade e constitucionalidade das medidas protetivas de urgência deferidas para a proteção da integridade física, psicológica e moral da mulher ofendida no âmbito doméstico ou familiar. Cumpra-se Boa Vista, 16/11/2012 JEFFERSON FERNANDES DA SILVA Juiz de Direito-JVDFCM  
Nenhum advogado cadastrado.

218 - 0007148-02.2012.8.23.0010

Nº antigo: 0010.12.007148-4

Réu: Alexssandro Conceição Camurça

SENTENÇA-(...)Destarte, tem-se que liminarmente concedidas as medidas protetivas de urgência à vítima, com fundamento nas declarações por ela prestadas, nos termos da Lei de Violência Doméstica nº 11.340/2006, nada de novo se produziu nos autos, não havendo elementos que levem à modificação do entendimento inicial, pelo que, com base no art. 269, I, do CPC, julgo procedente a ação cautelar, restando confirmadas as medidas protetivas de urgência liminarmente concedidas, que perdurarão até o trânsito em julgado de decisão final no Inquérito Policial correspondente, ou no procedimento penal que venha a ser instaurado.(...)Cumpra-se. Boa Vista, 19 de novembro de 2012. JEFFERSON FERNANDES DA SILVA - Juiz de Direito - JVDFCM

Nenhum advogado cadastrado.

219 - 0007150-69.2012.8.23.0010

Nº antigo: 0010.12.007150-0

Réu: Acacio da Cruz Wanderley Junior

Sentença (..) Assim é que, com base no art. 269, I, do CPC, julgo procedente a ação cautelar, confirmando no mérito as medidas protetivas de urgência liminarmente concedidas, restando certo que já estão superadas as demais questões levantadas pelo defensor dativo quanto à legitimidade e constitucionalidade das medidas protetivas de urgência deferidas para a proteção da integridade física, psicológica e moral da mulher ofendida no âmbito doméstico ou familiar. Cumpra-se Boa Vista, 14/11/2012 JEFFERSON FERNANDES DA SILVA Juiz de Direito-JVDFCM

Nenhum advogado cadastrado.

220 - 0009965-39.2012.8.23.0010

Nº antigo: 0010.12.009965-9

Réu: E.S.N.

Sentença (..) Assim é que, com base no art. 269, I, do CPC, julgo procedente a ação cautelar, confirmando no mérito as medidas protetivas de urgência liminarmente concedidas, restando certo que já estão superadas as demais questões levantadas pelo defensor dativo quanto à legitimidade e constitucionalidade das medidas protetivas de urgência deferidas para a proteção da integridade física, psicológica e moral da mulher ofendida no âmbito doméstico ou familiar. Cumpra-se Boa Vista, 16/11/2012 JEFFERSON FERNANDES DA SILVA Juiz de Direito-JVDFCM

Nenhum advogado cadastrado.

221 - 0010015-65.2012.8.23.0010

Nº antigo: 0010.12.010015-0

Réu: A.M.M.B.

Sentença (..) Assim é que, com base no art. 269, I, do CPC, julgo procedente a ação cautelar, confirmando no mérito as medidas protetivas de urgência liminarmente concedidas, restando certo que já estão superadas as demais questões levantadas pelo defensor dativo quanto à legitimidade e constitucionalidade das medidas protetivas de urgência deferidas para a proteção da integridade física, psicológica e moral da mulher ofendida no âmbito doméstico ou familiar. Cumpra-se Boa Vista, 13/11/2012 JEFFERSON FERNANDES DA SILVA Juiz de Direito-JVDFCM

Nenhum advogado cadastrado.

222 - 0010032-04.2012.8.23.0010

Nº antigo: 0010.12.010032-5

Réu: A.C.N.

Sentença (..) Assim é que, com base no art. 269, I, do CPC, julgo procedente a ação cautelar, confirmando no mérito as medidas protetivas de urgência liminarmente concedidas, restando certo que já estão superadas as demais questões levantadas pelo defensor dativo quanto à legitimidade e constitucionalidade das medidas protetivas de urgência deferidas para a proteção da integridade física, psicológica e moral da mulher ofendida no âmbito doméstico ou familiar. Cumpra-se Boa Vista, 13/11/2012 JEFFERSON FERNANDES DA SILVA Juiz de Direito-JVDFCM

Nenhum advogado cadastrado.

223 - 0010060-69.2012.8.23.0010

Nº antigo: 0010.12.010060-6

Réu: F.R.M.

Sentença (..) Assim é que, com base no art. 269, I, do CPC, julgo procedente a ação cautelar, confirmando no mérito as medidas protetivas de urgência liminarmente concedidas, restando certo que já estão superadas as demais questões levantadas pelo defensor dativo quanto à legitimidade e constitucionalidade das medidas protetivas de urgência deferidas para a proteção da integridade física, psicológica e moral da mulher ofendida no âmbito doméstico ou familiar. Cumpra-se Boa Vista, 20/11/2012 JEFFERSON FERNANDES DA SILVA Juiz de Direito-JVDFCM

Advogado(a): Rafael Teodoro Severo Rodrigues

224 - 0010064-09.2012.8.23.0010

Nº antigo: 0010.12.010064-8

Réu: P.A.S.

Sentença (..) Assim é que, com base no art. 269, I, do CPC, julgo procedente a ação cautelar, confirmando no mérito as medidas protetivas de urgência liminarmente concedidas, restando certo que já estão superadas as demais questões levantadas pelo defensor dativo quanto à legitimidade e constitucionalidade das medidas protetivas de urgência deferidas para a proteção da integridade física, psicológica e moral da mulher ofendida no âmbito doméstico ou familiar. Cumpra-se Boa Vista, 13/11/2012 JEFFERSON FERNANDES DA SILVA Juiz de Direito-JVDFCM

Nenhum advogado cadastrado.

225 - 0013457-39.2012.8.23.0010

Nº antigo: 0010.12.013457-1

Réu: A.C.D.

Sentença (..) Assim é que, com base no art. 269, I, do CPC, julgo procedente a ação cautelar, confirmando no mérito as medidas protetivas de urgência liminarmente concedidas, restando certo que já estão superadas as demais questões levantadas pelo defensor dativo quanto à legitimidade e constitucionalidade das medidas protetivas de urgência deferidas para a proteção da integridade física, psicológica e moral da mulher ofendida no âmbito doméstico ou familiar. Cumpra-se Boa Vista, 16/11/2012 JEFFERSON FERNANDES DA SILVA Juiz de Direito-JVDFCM

Nenhum advogado cadastrado.

226 - 0013476-45.2012.8.23.0010

Nº antigo: 0010.12.013476-1

Réu: Jesus Alves do Carmo

Sentença (..) Assim é que, com base no art. 269, I, do CPC, julgo procedente a ação cautelar, confirmando no mérito as medidas protetivas de urgência liminarmente concedidas, restando certo que já estão superadas as demais questões levantadas pelo defensor dativo quanto à legitimidade e constitucionalidade das medidas protetivas de urgência deferidas para a proteção da integridade física, psicológica e moral da mulher ofendida no âmbito doméstico ou familiar. Cumpra-se Boa Vista, 16/11/2012 JEFFERSON FERNANDES DA SILVA Juiz de Direito-JVDFCM

Nenhum advogado cadastrado.

227 - 0013496-36.2012.8.23.0010

Nº antigo: 0010.12.013496-9

Réu: M.A.M.

Sentença (..) Assim é que, com base no art. 269, I, do CPC, julgo procedente a ação cautelar, confirmando no mérito as medidas protetivas de urgência liminarmente concedidas, restando certo que já estão superadas as demais questões levantadas pelo defensor dativo quanto à legitimidade e constitucionalidade das medidas protetivas de urgência deferidas para a proteção da integridade física, psicológica e moral da mulher ofendida no âmbito doméstico ou familiar. Cumpra-se Boa Vista, 13/11/2012 JEFFERSON FERNANDES DA SILVA Juiz de Direito-JVDFCM

Nenhum advogado cadastrado.

228 - 0013540-55.2012.8.23.0010

Nº antigo: 0010.12.013540-4

Réu: Francisco Custodio Ribeiro dos Santos

Sentença (..) Assim é que, com base no art. 269, I, do CPC, julgo procedente a ação cautelar, confirmando no mérito as medidas protetivas de urgência liminarmente concedidas, restando certo que já estão superadas as demais questões levantadas pelo defensor dativo quanto à legitimidade e constitucionalidade das medidas protetivas de urgência deferidas para a proteção da integridade física, psicológica e moral da mulher ofendida no âmbito doméstico ou familiar. Cumpra-se Boa Vista, 14/11/2012 JEFFERSON FERNANDES DA SILVA Juiz de Direito-JVDFCM

Nenhum advogado cadastrado.

229 - 0013548-32.2012.8.23.0010

Nº antigo: 0010.12.013548-7

Réu: Davi José Figueira da Silva

Sentença (..) Assim é que, com base no art. 269, I, do CPC, julgo

procedente a ação cautelar, confirmando no mérito as medidas protetivas de urgência liminarmente concedidas, restando certo que já estão superadas as demais questões levantadas pelo defensor dativo quanto à legitimidade e constitucionalidade das medidas protetivas de urgência deferidas para a proteção da integridade física, psicológica e moral da mulher ofendida no âmbito doméstico ou familiar. Cumpra-se Boa Vista, 16/11/2012 JEFFERSON FERNANDES DA SILVA Juiz de Direito-JVDFCM

Nenhum advogado cadastrado.

230 - 0013554-39.2012.8.23.0010

Nº antigo: 0010.12.013554-5

Réu: Pedro Rolin Guedes

Sentença (..) Assim é que, com base no art. 269, I, do CPC, julgo procedente a ação cautelar, confirmando no mérito as medidas protetivas de urgência liminarmente concedidas, restando certo que já estão superadas as demais questões levantadas pelo defensor dativo quanto à legitimidade e constitucionalidade das medidas protetivas de urgência deferidas para a proteção da integridade física, psicológica e moral da mulher ofendida no âmbito doméstico ou familiar. Cumpra-se Boa Vista, 16/11/2012 JEFFERSON FERNANDES DA SILVA Juiz de Direito-JVDFCM

Nenhum advogado cadastrado.

231 - 0013566-53.2012.8.23.0010

Nº antigo: 0010.12.013566-9

Réu: Yallen Kleiton Rodrigues Fialho

Decisão: Medida protetiva concedida.

Nenhum advogado cadastrado.

232 - 0013577-82.2012.8.23.0010

Nº antigo: 0010.12.013577-6

Réu: Francisco Paulo Matos Luz

Sentença (..) Assim é que, com base no art. 269, I, do CPC, julgo procedente a ação cautelar, confirmando no mérito as medidas protetivas de urgência liminarmente concedidas, restando certo que já estão superadas as demais questões levantadas pelo defensor dativo quanto à legitimidade e constitucionalidade das medidas protetivas de urgência deferidas para a proteção da integridade física, psicológica e moral da mulher ofendida no âmbito doméstico ou familiar. Cumpra-se Boa Vista, 14/11/2012 JEFFERSON FERNANDES DA SILVA Juiz de Direito-JVDFCM

Nenhum advogado cadastrado.

233 - 0014182-28.2012.8.23.0010

Nº antigo: 0010.12.014182-4

Réu: N.P.A.

Sentença (..) Assim é que, com base no art. 269, I, do CPC, julgo procedente a ação cautelar, confirmando no mérito as medidas protetivas de urgência liminarmente concedidas, restando certo que já estão superadas as demais questões levantadas pelo defensor dativo quanto à legitimidade e constitucionalidade das medidas protetivas de urgência deferidas para a proteção da integridade física, psicológica e moral da mulher ofendida no âmbito doméstico ou familiar. Cumpra-se Boa Vista, 14/11/2012 JEFFERSON FERNANDES DA SILVA Juiz de Direito-JVDFCM

Nenhum advogado cadastrado.

234 - 0014224-77.2012.8.23.0010

Nº antigo: 0010.12.014224-4

Réu: D.W.O.S.

Sentença (..) Assim é que, com base no art. 269, I, do CPC, julgo procedente a ação cautelar, confirmando no mérito as medidas protetivas de urgência liminarmente concedidas, restando certo que já estão superadas as demais questões levantadas pelo defensor dativo quanto à legitimidade e constitucionalidade das medidas protetivas de urgência deferidas para a proteção da integridade física, psicológica e moral da mulher ofendida no âmbito doméstico ou familiar. Cumpra-se Boa Vista, 13/11/2012 JEFFERSON FERNANDES DA SILVA Juiz de Direito-JVDFCM

Nenhum advogado cadastrado.

235 - 0017705-48.2012.8.23.0010

Nº antigo: 0010.12.017705-9

Réu: J.O.S.N.

Decisão: Medida protetiva concedida.

Nenhum advogado cadastrado.

236 - 0017706-33.2012.8.23.0010

Nº antigo: 0010.12.017706-7

Réu: J.A.S.

Decisão: Medida protetiva concedida.

Nenhum advogado cadastrado.

237 - 0017707-18.2012.8.23.0010

Nº antigo: 0010.12.017707-5

Réu: L.O.S.

Decisão: Medida protetiva concedida.

Nenhum advogado cadastrado.

238 - 0017708-03.2012.8.23.0010

Nº antigo: 0010.12.017708-3

Réu: J.F.S.L.

Decisão: Medida protetiva concedida.

Nenhum advogado cadastrado.

239 - 0017720-17.2012.8.23.0010

Nº antigo: 0010.12.017720-8

Réu: H.M.F.

Decisão: Medida protetiva concedida em parte.

Nenhum advogado cadastrado.

240 - 0017722-84.2012.8.23.0010

Nº antigo: 0010.12.017722-4

Réu: R.L.N.

Decisão: Medida protetiva concedida.

Nenhum advogado cadastrado.

241 - 0017723-69.2012.8.23.0010

Nº antigo: 0010.12.017723-2

Réu: E.S.L.

Decisão: Medida protetiva concedida.

Nenhum advogado cadastrado.

242 - 0017725-39.2012.8.23.0010

Nº antigo: 0010.12.017725-7

Réu: P.H.F.P.

Decisão: Medida protetiva concedida.

Nenhum advogado cadastrado.

243 - 0017730-61.2012.8.23.0010

Nº antigo: 0010.12.017730-7

Réu: R.J.P.N.

Decisão: Medida protetiva concedida.

Nenhum advogado cadastrado.

244 - 0017731-46.2012.8.23.0010

Nº antigo: 0010.12.017731-5

Réu: M.R.S.N.

Decisão: Medida protetiva concedida.

Nenhum advogado cadastrado.

245 - 0017732-31.2012.8.23.0010

Nº antigo: 0010.12.017732-3

Réu: J.R.L.F.

Decisão: Medida protetiva concedida.

Nenhum advogado cadastrado.

### **Prisão em Flagrante**

246 - 0005755-42.2012.8.23.0010

Nº antigo: 0010.12.005755-8

Réu: Antonio Egilson Pereira

Decisão: Recebido a Denúncia.

Nenhum advogado cadastrado.

247 - 0009897-89.2012.8.23.0010

Nº antigo: 0010.12.009897-4

Réu: Janio Alves da Silva

Decisão: Recebido a Denúncia.

Nenhum advogado cadastrado.

248 - 0017638-83.2012.8.23.0010

Nº antigo: 0010.12.017638-2

Réu: William Rodrigues da Rocha

Decisão: Recebido a Denúncia.

Nenhum advogado cadastrado.

249 - 0017717-62.2012.8.23.0010

Nº antigo: 0010.12.017717-4

Réu: Flavio Neres da Silva

Decisão: Declaração de incompetência.

Nenhum advogado cadastrado.

250 - 0017718-47.2012.8.23.0010

Nº antigo: 0010.12.017718-2

Réu: Carlos Alberto da Costa Soares

Decisão: Liberdade provisória concedida.

Nenhum advogado cadastrado.

251 - 0017719-32.2012.8.23.0010

Nº antigo: 0010.12.017719-0

Réu: Francimar dos Santos Pereira

Decisão: Liberdade provisória concedida.

Nenhum advogado cadastrado.

### **Representação Criminal**

252 - 0005702-95.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.005702-2

Representante: Delegada de Policia Civil  
Representado: Marcelo da Silva

Sentença (..) Assim é que, com base no art. 269, I, do CPC, julgo procedente a ação cautelar, confirmando no mérito as medidas protetivas de urgência liminarmente concedidas, restando certo que já estão superadas as demais questões levantadas pelo defensor dativo quanto à legitimidade e constitucionalidade das medidas protetivas de urgência deferidas para a proteção da integridade física, psicológica e moral da mulher ofendida no âmbito doméstico ou familiar. Cumpra-se Boa Vista, 14/11/2012 JEFFERSON FERNANDES DA SILVA Juiz de Direito-JVDFCM

Nenhum advogado cadastrado.

Nenhum advogado cadastrado.

## Publicação de Matérias

### Vara Cível

Expediente de 20/11/2012

**JUIZ(A) TITULAR:**

**Bruno Fernando Alves Costa**

**PROMOTOR(A):**

**Rafael Matos de Freitas**

**Silvio Abbade Macias**

**ESCRIVÃO(Ã):**

**Michele Moreira Garcia**

## Comarca de Caracarai

### Índice por Advogado

000481-RR-N: 008

196408-SP-N: 008

### Cartório Distribuidor

### Vara Cível

**Juiz(a): Bruno Fernando Alves Costa**

#### Carta Precatória

001 - 0000809-94.2012.8.23.0020

Nº antigo: 0020.12.000809-7

Autor: Bruno da Silva Matos

Denunciado Lide: Sivone de Matos Sousa

Distribuição por Sorteio em: 20/11/2012.

Nenhum advogado cadastrado.

#### Monitória

002 - 0000808-12.2012.8.23.0020

Nº antigo: 0020.12.000808-9

Réu: Sena-tur Construção, Comércio e Transportes Ltda

Distribuição por Sorteio em: 20/11/2012.

Nenhum advogado cadastrado.

### Vara Criminal

**Juiz(a): Bruno Fernando Alves Costa**

#### Carta Precatória

003 - 0000801-20.2012.8.23.0020

Nº antigo: 0020.12.000801-4

Réu: Antonio Lima Costa

Distribuição por Sorteio em: 20/11/2012.

Nenhum advogado cadastrado.

004 - 0000805-57.2012.8.23.0020

Nº antigo: 0020.12.000805-5

Réu: Jorge Sebastião da Silva

Distribuição por Sorteio em: 20/11/2012.

Nenhum advogado cadastrado.

005 - 0000806-42.2012.8.23.0020

Nº antigo: 0020.12.000806-3

Réu: Henrique Guimarães Sousa

Distribuição por Sorteio em: 20/11/2012.

Nenhum advogado cadastrado.

006 - 0000807-27.2012.8.23.0020

Nº antigo: 0020.12.000807-1

Réu: Antônio Paixao Marques

Distribuição por Sorteio em: 20/11/2012.

Nenhum advogado cadastrado.

**Juiz(a): Marcelo Mazur**

#### Ação Penal

007 - 0000810-79.2012.8.23.0020

Nº antigo: 0020.12.000810-5

Réu: Raimundo Silva Ferreira

Distribuição por Sorteio em: 20/11/2012.

### Exec. Título Extrajudicial

008 - 0000590-18.2011.8.23.0020

Nº antigo: 0020.11.000590-5

Autor: Banco do Brasil S/a

Réu: J M Pontes Me e outros.

Leilão DESIGNADO para o dia 02/02/2013 às 09:30 horas. Leilão

DESIGNADO para o dia 16/02/2013 às 09:30 horas.

Advogados: André Castilho, Paulo Luis de Moura Holanda

## Comarca de Mucajai

### Índice por Advogado

001970-AM-N: 004

000074-RR-B: 002

000424-RR-N: 002

000564-RR-N: 003

### Cartório Distribuidor

### Vara Criminal

**Juiz(a): Lana Leitão Martins de Azevedo**

#### Inquérito Policial

001 - 0000967-22.2012.8.23.0030

Nº antigo: 0030.12.000967-2

Indiciado: A.B.M.

Distribuição por Sorteio em: 20/11/2012.

Nenhum advogado cadastrado.

## Publicação de Matérias

### Vara Cível

Expediente de 20/11/2012

**JUIZ(A) TITULAR:**

**Lana Leitão Martins de Azevedo**

**PROMOTOR(A):**

**Carlos Alberto Melotto**

**Paulo Diego Sales Brito**

**ESCRIVÃO(Ã):**

**Aline Moreira Trindade**

#### Procedimento Ordinário

002 - 0012553-61.2009.8.23.0030

Nº antigo: 0030.09.012553-2

Autor: Raiane Barros da Silva

Réu: o Estado de Roraima

SENTENÇA(...) Ante o exposto, julgo procedente o pedido para

condenar o ESTADO DE RORAIMA ao pagamento de indenização de R\$ 12.000,00 (doze mil reais) a título de danos morais e de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) a título de danos estéticos, a R.B.S., e de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) a título de danos morais a cada um dos autores Raimunda Rodrigues da Silva e Pedro Barros da Silva, a ser acrescida de juros e correção monetária a partir desta data (Súmula nº 362 do STJ), descontado o valor recebido a título de indenização do seguro DPVAT (Súmula 246 do STJ). Condeno o ESTADO DE RORAIMA das custas, despesas processuais, honorários advocatícios os quais fixo em dez por cento do valor da condenação. Decorrido o prazo de recurso voluntário, deverão os autos ser remetidos à Instância Superior, para fins de reexame necessário consoante disposição contida no artigo 475, I, do Código de Processo Civil. Caso o Requerido não efetue o pagamento no prazo de quinze (15) dias, o montante da condenação será acrescido de multa no percentual de dez por cento (10%) (art. 475-J do CPC). PRI. Mucajái/RR, 19 de novembro de 2012. Evaldo Jorge Leite - Juiz Substituto - respondendo pela Comarca de Mucajái/RR. Advogados: Arthur Gustavo dos Santos Carvalho, José Carlos Barbosa Cavalcante

## Vara Criminal

Expediente de 20/11/2012

**JUIZ(A) TITULAR:**  
Lana Leitão Martins de Azevedo  
**PROMOTOR(A):**  
Carlos Alberto Melotto  
Paulo Diego Sales Brito  
**ESCRIVÃO(A):**  
Aline Moreira Trindade

## Ação Penal

003 - 0013348-67.2009.8.23.0030

Nº antigo: 0030.09.013348-6

Réu: Antonio Nilson Ferreira dos Santos e outros.

Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 17/12/2012 às 09:30 horas.

Advogado(a): Francisco Salismar Oliveira de Souza

## Ação Penal Competên. Júri

004 - 0000959-94.2002.8.23.0030

Nº antigo: 0030.02.000959-0

Réu: Manoel Nunes Barbosa

Despacho: Expedientes necessários ao interrogatório do acusado perante o juízo da Comarca de Manaus. Urgente. Acusado preso. Em 12/11/2012. Juiz Evaldo Jorge Leite.

Advogado(a): Oyama Cezar Rocha Magalhães

## Comarca de Rorainópolis

### Índice por Advogado

000288-RR-A: 006

000412-RR-N: 006

### Cartório Distribuidor

## Vara Criminal

Juiz(a): Claudio Roberto Barbosa de Araujo

### Representação Criminal

001 - 0001458-75.2012.8.23.0047

Nº antigo: 0047.12.001458-5

Representado: Dieny Souza Silva

Distribuição por Sorteio em: 20/11/2012.

Nenhum advogado cadastrado.

## Publicação de Matérias

## Vara Cível

Expediente de 20/11/2012

**JUIZ(A) TITULAR:**  
Claudio Roberto Barbosa de Araujo  
Parima Dias Veras  
**PROMOTOR(A):**  
Lucimara Campaner  
Mariano Paganini Lauria  
Silvio Abbade Macias  
Valmir Costa da Silva Filho  
Wellington Augusto de Moura Bahe  
**ESCRIVÃO(A):**  
Vaancklin dos Santos Figueredo

### Dissol/liquid. Sociedade

002 - 0001059-80.2011.8.23.0047

Nº antigo: 0047.11.001059-3

Autor: Franciane Lima dos Santos

Réu: Cleiton Cordeiro da Silva

Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 16/01/2013 às 15:00 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

### Execução de Alimentos

003 - 0000641-11.2012.8.23.0047

Nº antigo: 0047.12.000641-7

Exequente: G.S.F.

Executado: J.B.S.F.

Audiência de CONCILIAÇÃO e JULGAMENTO designada para o dia 20/02/2013 às 14:00 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

### Monitória

004 - 0000634-19.2012.8.23.0047

Nº antigo: 0047.12.000634-2

Autor: Deuzimar José Nascimento

Réu: Anisio Pereira da Silva

Audiência REALIZADA. Sentença: homologada a transação. Processo Suspenso. Prazo de 365 dia(s).

Nenhum advogado cadastrado.

### Pedido de Providências

005 - 0000097-23.2012.8.23.0047

Nº antigo: 0047.12.000097-2

Autor: José Macaio da Silva

Réu: Luciano da Silva e outros.

Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 20/11/2012 às 10:00 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

### Procedimento Ordinário

006 - 0000127-92.2011.8.23.0047

Nº antigo: 0047.11.000127-9

Autor: Pedro Milton Mota Filho

Réu: o Município de Rorainópolis

Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 30/01/2013 às 14:00 horas.

Advogados: Irene Dias Negreiro, Warner Velasque Ribeiro

## Vara Criminal

Expediente de 19/11/2012

**JUIZ(A) TITULAR:**  
Claudio Roberto Barbosa de Araujo  
Parima Dias Veras  
**PROMOTOR(A):**  
Lucimara Campaner  
Mariano Paganini Lauria  
Silvio Abbade Macias  
Valmir Costa da Silva Filho  
Wellington Augusto de Moura Bahe  
**ESCRIVÃO(A):**  
Vaancklin dos Santos Figueredo

### Prisão em Flagrante

007 - 0001454-38.2012.8.23.0047

Nº antigo: 0047.12.001454-4

Réu: Joao do Nascimento Machado Filho e outros.

Final da Decisão: "Ante o exposto, homologo o presente autos de prisão em flagrante de João do Nascimento Machado Filho e Zelio de Sousa Feitosa. Entendo não estarem presentes os requisitos para relaxamento do flagrante, muito menos para concessão de liberdade provisória, com ou sem fiança, bem como aplicação de medidas cautelares, em face da pena comina em abstrato ao presente delito. Desta forma, converto a prisão em flagrante em preventiva de João do Nascimento Machado Filho e Zelio de Sousa Feitosa. Ciência ao Ministério Público e à Defensoria Pública. Rorainópolis, 17 de novembro de 2012. Dr. Claudio Roberto Barbosa de Araújo. Juiz de Direito Titular de Rorainópolis".  
Nenhum advogado cadastrado.

008 - 0001455-23.2012.8.23.0047

Nº antigo: 0047.12.001455-1

Réu: Atila Santos Araujo

Final da Decisão: "Ante o exposto, homologo o presente auto de prisão em flagrante de Atila Santos Araújo. Entendo não estarem presentes os requisitos para relaxamento do flagrante, muito menos para concessão de liberdade provisória, com ou sem fiança, bem como aplicação de medidas cautelares, em face da pena comina em abstrato ao presente delito. Desta forma, converto a prisão em flagrante em preventiva de Atila Santos Araújo. Ciência ao Ministério Público e à Defensoria Pública. Rorainópolis, 18 de novembro de 2012. Dr. Claudio Roberto Barbosa de Araújo. Juiz de Direito Titular de Rorainópolis".  
Nenhum advogado cadastrado.

## Infância e Juventude

Expediente de 20/11/2012

**JUIZ(A) TITULAR:**

**Claudio Roberto Barbosa de Araujo**

**Parima Dias Veras**

**PROMOTOR(A):**

**Lucimara Campaner**

**Mariano Paganini Lauria**

**Silvio Abbade Macias**

**Valmir Costa da Silva Filho**

**Wellington Augusto de Moura Bahe**

**ESCRIVÃO(Ã):**

**Vaancklin dos Santos Figueredo**

## Proc. Apur. Ato Infracion

009 - 0001224-93.2012.8.23.0047

Nº antigo: 0047.12.001224-1

Indiciado: M.S.S.

Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia

29/11/2012 às 09:00 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

## Comarca de São Luiz do Anauá

### Índice por Advogado

000747-AM-A: 001

000762-AM-A: 001

000116-RR-B: 002

000351-RR-A: 002

000360-RR-A: 001

000650-RR-N: 002

## Publicação de Matérias

### Vara Cível

Expediente de 20/11/2012

**JUIZ(A) TITULAR:**

**Daniela Schirato Collesi Minholi**

**PROMOTOR(A):**

**Renato Augusto Ercolin**  
**Silvio Abbade Macias**  
**Valmir Costa da Silva Filho**  
**ESCRIVÃO(Ã):**  
**Francisco Jamiel Almeida Lira**

### Procedimento Ordinário

001 - 0000158-73.2011.8.23.0060

Nº antigo: 0060.11.000158-7

Autor: Francisca Duarte Cruz

Réu: Inss

AUTOS REMETIDOS AO TRF 1ª REGIAO - BRASÍLIA/DF.

Advogados: Anderson Manfrenato, Ivan Pitter Pagliarini, Paulo Roberto Gouveia

### Reinteg/manut de Posse

002 - 0000619-45.2011.8.23.0060

Nº antigo: 0060.11.000619-8

Autor: Perpetua Barros

Réu: Leonildo Oliveira da Silva

Manifeste(m)-se a(s) parte(s) ré. Prazo de 005 dia(s).

Advogados: Agassis Favoni de Queiroz, Samuel de Jesus Lopes, Tarcísio Laurindo Pereira

## Vara Criminal

Expediente de 20/11/2012

**JUIZ(A) TITULAR:**

**Daniela Schirato Collesi Minholi**

**PROMOTOR(A):**

**Renato Augusto Ercolin**

**Silvio Abbade Macias**

**Valmir Costa da Silva Filho**

**ESCRIVÃO(Ã):**

**Francisco Jamiel Almeida Lira**

### Med. Protetivas Lei 11340

003 - 0000120-61.2011.8.23.0060

Nº antigo: 0060.11.000120-7

Réu: Adriano Rodrigues da Silva

Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia

04/12/2012 às 13:30 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

## Comarca de Alto Alegre

### Índice por Advogado

000220-RR-E: 013

000262-RR-N: 013

000383-RR-N: 013

000756-RR-N: 013

001536-TO-N: 003

## Cartório Distribuidor

### Vara Cível

**Juiz(a): Parima Dias Veras**

#### Carta Precatória

001 - 0000340-93.2012.8.23.0005

Nº antigo: 0005.12.000340-4

Autor: Luzimar de Sousa Santos

Réu: Instituto Nacional do Seguro Social - Inss

Distribuição por Sorteio em: 20/11/2012.

Nenhum advogado cadastrado.

002 - 0000341-78.2012.8.23.0005

Nº antigo: 0005.12.000341-2

Autor: Francisco Marques de Souza  
 Réu: Instituto Nacional do Seguro Social - Inss  
 Distribuição por Sorteio em: 20/11/2012.  
 Nenhum advogado cadastrado.

003 - 0000342-63.2012.8.23.0005

Nº antigo: 0005.12.000342-0

Autor: Caixa Economica Federal - Cef

Réu: Edirceu Oliveira Maciel

Distribuição por Sorteio em: 20/11/2012.

Valor da Causa: R\$ 15.622,31.

Advogado(a): Murilo Sudre Miranda

## Vara Criminal

**Juiz(a): Parima Dias Veras**

### Carta Precatória

004 - 0000339-11.2012.8.23.0005

Nº antigo: 0005.12.000339-6

Réu: Vanderlei José dos Santos Souza

Distribuição por Sorteio em: 20/11/2012.

Nenhum advogado cadastrado.

### Inquérito Policial

005 - 0000345-18.2012.8.23.0005

Nº antigo: 0005.12.000345-3

Indiciado: O.T.

Distribuição por Sorteio em: 20/11/2012.

Nenhum advogado cadastrado.

006 - 0000346-03.2012.8.23.0005

Nº antigo: 0005.12.000346-1

Indiciado: J.B.N. e outros.

Distribuição por Sorteio em: 20/11/2012.

Nenhum advogado cadastrado.

007 - 0000347-85.2012.8.23.0005

Nº antigo: 0005.12.000347-9

Indiciado: A.V. e outros.

Distribuição por Sorteio em: 20/11/2012.

Nenhum advogado cadastrado.

008 - 0000348-70.2012.8.23.0005

Nº antigo: 0005.12.000348-7

Indiciado: A.

Distribuição por Sorteio em: 20/11/2012.

Nenhum advogado cadastrado.

009 - 0000349-55.2012.8.23.0005

Nº antigo: 0005.12.000349-5

Indiciado: P.I.S.

Distribuição por Sorteio em: 20/11/2012.

Nenhum advogado cadastrado.

010 - 0000350-40.2012.8.23.0005

Nº antigo: 0005.12.000350-3

Indiciado: A.

Distribuição por Sorteio em: 20/11/2012.

Nenhum advogado cadastrado.

011 - 0000351-25.2012.8.23.0005

Nº antigo: 0005.12.000351-1

Indiciado: A.

Distribuição por Sorteio em: 20/11/2012.

Nenhum advogado cadastrado.

012 - 0000352-10.2012.8.23.0005

Nº antigo: 0005.12.000352-9

Indiciado: Z.G.

Distribuição por Sorteio em: 20/11/2012.

Nenhum advogado cadastrado.

## Publicação de Matérias

### Vara Cível

Expediente de 20/11/2012

**JUIZ(A) TITULAR:**

**Parima Dias Veras**

**PROMOTOR(A):**

**Hevandro Cerutti**

**Marco Antonio Bordin de Azeredo**

**Valdir Aparecido de Oliveira**

**ESCRIVÃO(Ã):**

**Francisco Firmino dos Santos**

### Procedimento Ordinário

013 - 0000395-78.2011.8.23.0005

Nº antigo: 0005.11.000395-0

Autor: Ministério Público e outros.

Réu: Nertan Ribeiro Reis

**PUBLICAÇÃO:**

Despacho: Anuncio o julgamento antecipado da lide, em observância ao disposto no art. 330, I, do CPC.intimem-se.após, conclusos.

Advogados: Edmilson Lopes da Silva, Helaine Maise de Moraes, Paulo

Tarcísio Alves Ramos, Roseane do Vale Cavalcante

## Comarca de Pacaraima

Não foi possível estabelecer uma conexão com esta comarca

## Comarca de Bonfim

### Índice por Advogado

000258-RR-N: 008

000285-RR-N: 005, 006

000484-RR-N: 007

000555-RR-N: 008

## Cartório Distribuidor

### Vara Criminal

**Juiz(a): Aluizio Ferreira Vieira**

#### Carta Precatória

001 - 0000658-15.2012.8.23.0090

Nº antigo: 0090.12.000658-1

Réu: Harley Figueiredo Brashe

Distribuição por Sorteio em: 19/11/2012.

Nenhum advogado cadastrado.

002 - 0000662-52.2012.8.23.0090

Nº antigo: 0090.12.000662-3

Réu: Manoel Moraes

Distribuição por Sorteio em: 19/11/2012.

Nenhum advogado cadastrado.

003 - 0000663-37.2012.8.23.0090

Nº antigo: 0090.12.000663-1

Réu: Jailson Prado Matos

Distribuição por Sorteio em: 19/11/2012.

Nenhum advogado cadastrado.

## Publicação de Matérias

### Vara Cível

Expediente de 20/11/2012

**JUIZ(A) TITULAR:**

**Aluizio Ferreira Vieira**

**PROMOTOR(A):**

**André Paulo dos Santos Pereira**

**Madson Welligton Batista Carvalho**

**ESCRIVÃO(Ã):**

**Cassiano André de Paula Dias**

### Alvará Judicial



004 - 0000579-36.2012.8.23.0090

Nº antigo: 0090.12.000579-9

Autor: Maria Luiza Costa da Silva

Sentença: Ante ao exposto, extingo o processo com resolução do mérito para julgar procedente o pedido de expedição de Alvará para levantamento do valor existente na Conta Bancária do falecido (...) em favor da Requerente, P. R. I. Bonfim/RR, 20 de novembro de 2012. Aluizio Ferreira Vieira, Juiz de Direito Titular.

Nenhum advogado cadastrado.

### **Cautelar Inominada**

005 - 0000489-62.2011.8.23.0090

Nº antigo: 0090.11.000489-3

Autor: Domingos da Silva Santana

Réu: Camara de Vereadores de Bonfim

Sentença: Ante ao exposto, em face da superveniente perda do objeto, ausente está o interesse de agir, motivo pelo qual, extingo o processo sem resolução do mérito, nos termos do art. 267, VI, do CPC. Bonfim/RR, 20 de novembro de 2012. Aluizio Ferreira Vieira, Juiz de Direito Titular.

Advogado(a): Emerson Luis Delgado Gomes

006 - 0000165-38.2012.8.23.0090

Nº antigo: 0090.12.000165-7

Autor: Domingos Santana Silva

Réu: Câmara de Vereadores do Município de Bonfim

Sentença: Ante ao exposto, em face da superveniente perda do objeto, ausente está o interesse de agir, motivo pelo qual, extingo o processo sem resolução do mérito, nos termos do art. 267, VI, do CPC. Bonfim/RR, 20 de novembro de 2012. Aluizio Ferreira Vieira, Juiz de Direito Titular.

Advogado(a): Emerson Luis Delgado Gomes

### **Improb. Admin. Civil**

007 - 0000237-59.2011.8.23.0090

Nº antigo: 0090.11.000237-6

Autor: Municipio de Bonfim

Réu: Paulo Francisco da Silva

Sentença: Ante ao exposto, extingo o processo sem resolução de mérito, nos termos do art. 267, inciso III e §1º, do CPC. Bonfim/RR, 20 de novembro de 2012. Aluizio Ferreira Vieira, Juiz de Direito Titular.

Advogado(a): Patrícia Aparecida Alves da Rocha

## **Vara Criminal**

Expediente de 20/11/2012

**JUIZ(A) TITULAR:**  
**Aluizio Ferreira Vieira**  
**PROMOTOR(A):**  
**André Paulo dos Santos Pereira**  
**Madson Welligton Batista Carvalho**  
**ESCRIVÃO(A):**  
**Cassiano André de Paula Dias**

### **Ação Penal**

008 - 0000643-51.2009.8.23.0090

Nº antigo: 0090.09.000643-9

Réu: Renato Matos da Silva e outros.

Despacho: Tendo em vista os princípios de economicidade e eficiência, Determino a serventia o levantamento de todos os júris pendentes e realização e a respectiva designação de datas para que este e os demais júris ocorram na mesma reunião, no primeiro semestre do ano vindouro, Com Urgência. Bonfim/RR, 20 de novembro de 2012. Aluizio Ferreira Vieira, Juiz de Direito Titular.

Advogados: Públio Rêgo Imbiriba Filho, Ronildo Raulino da Silva

### **Med. Protetivas Lei 11340**

009 - 0000270-15.2012.8.23.0090

Nº antigo: 0090.12.000270-5

Indiciado: L.S.S.

Sentença: Julgada procedente a ação.

Nenhum advogado cadastrado.

**7ª VARA CÍVEL**

Expediente de 21/11/2012

MM. Juiz de Direito Titular  
**PAULO CÉZAR DIAS MENEZES**Escrivã Judicial  
**Maria das Graças Barroso de Souza****EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DECLARATÓRIA DE INTERDIÇÃO COM PRAZO DE 10 DIAS****Processo: 0704517-78.2011.823.0010 – Interdição****Promovente:** Áurea Barros Arruda Lima**Defensor(a) Público(a):** Carlos Fabrício Ortmeier Ratacheski OAB/RR 146-B**Promovido:** Edmundo Lima de Arruda

O JUIZ DE DIREITO PAULO CEZAR DIAS MENEZES – TITULAR DA 7ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA/RR

FINAL DE SENTENÇA: "... Posto isso, firme nos fundamentos acima expostos e em consonância com o douto parecer ministerial, DECRETO a interdição do Sr. Edmundo Lima de Arruda, declarando-o **absolutamente incapaz** de exercer pessoalmente os atos da vida civil, na forma do **art. 3º, inciso II, do Código Civil**. De acordo com o **art. 1.775, §1.º do Código Civil**, nomeio-lhe curadora a Sra. Áurea Barros Arruda Lima. A curadora nomeada não poderá, por qualquer modo, alienar ou onerar bens de quaisquer natureza, pertencentes ao interdito, sem autorização judicial. Os valores recebidos de entidade previdenciária deverão ser aplicados **exclusivamente** na saúde, bem estar do interdito. Aplica-se, ao caso, o disposto no art. 919 do Código de Processo Civil e as respectivas sanções. Em obediência ao disposto no art. 1.184, do Código de Processo Civil e no art. 9º, inciso III, do Código Civil, expeça-se **mandado para registro da sentença** ao Cartório do 1.º Ofício desta Comarca (**art. 89 da Lei 6.015/73**), observando-se o teor do art. 92 da Lei 6.015/73. Conste no mandado que deverá o oficial de registro civil, em cumprimento ao que determinam os **arts. 106 e 107, §1º da Lei 6.015/73**, proceder à devida anotação ou comunicação, conforme o caso, do registro da interdição no assento original de nascimento do incapaz. **Após o registro da sentença**, conforme o art. 93, parágrafo único da Lei 6.015/73, expeça-se o termo de curatela, constando as observações acima, e intime-se a curadora para prestar compromisso, no prazo de 05 dias. Dispensar a especialização da hipoteca legal, nos termos do art. 1.190 do CPC. Em obediência ao art. 1.184 do Código de Processo Civil, publique-se a sentença no Órgão Oficial por 03 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias. Dispensar a publicação na imprensa local, tendo em vista que a parte é beneficiária da assistência judiciária gratuita. Comunique-se, ao Eg. Tribunal Regional Eleitoral, enviando-se cópia deste *decisum*. **Assim, extingo o processo com resolução de mérito, nos termos do art. 269, I do CPC**. Sem custas, ante a gratuidade da justiça. Após o trânsito em julgado e cumpridas todas as determinações, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição. P.R.I. Boa Vista-RR, 20 de julho de 2012. **Luiz Fernando Castanheira Mallet**, Juiz de Direito Titular da 1.ª Vara Cível Respondendo pela 7.ª Vara Cível". E, para que ninguém possa alegar ignorância o MM Juiz mandou afixar o presente Edital no local de costume, na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima aos **vinte de novembro** do ano de dois mil e **doze**. Eu, j.s.m.s. (técnico judiciário) o digitei.

**Maria das Graças Barroso de Souza**  
Escrivã Judicial

**7ª VARA CÍVEL**

Expediente de 21/11/2012

MM. Juiz de Direito Titular  
**PAULO CÉZAR DIAS MENEZES**Escrivã Judicial  
**Maria das Graças Barroso de Souza****EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DECLARATÓRIA DE INTERDIÇÃO COM PRAZO DE 10 DIAS****Processo: 0704517-78.2011.823.0010 – Interdição****Promovente:** Áurea Barros Arruda Lima**Defensor(a) Público(a):** Carlos Fabrício Ortmeier Ratacheski OAB/RR 146-B**Promovido:** Edmundo Lima de Arruda

O JUIZ DE DIREITO PAULO CEZAR DIAS MENEZES – TITULAR DA 7ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA/RR

FINAL DE SENTENÇA: "... Posto isso, firme nos fundamentos acima expostos e em consonância com o douto parecer ministerial, DECRETO a interdição do Sr. Edmundo Lima de Arruda, declarando-o **absolutamente incapaz** de exercer pessoalmente os atos da vida civil, na forma do **art. 3º, inciso II, do Código Civil**. De acordo com o **art. 1.775, §1.º do Código Civil**, nomeio-lhe curadora a Sra. Áurea Barros Arruda Lima. A curadora nomeada não poderá, por qualquer modo, alienar ou onerar bens de quaisquer natureza, pertencentes ao interdito, sem autorização judicial. Os valores recebidos de entidade previdenciária deverão ser aplicados **exclusivamente** na saúde, bem estar do interdito. Aplica-se, ao caso, o disposto no art. 919 do Código de Processo Civil e as respectivas sanções. Em obediência ao disposto no art. 1.184, do Código de Processo Civil e no art. 9º, inciso III, do Código Civil, expeça-se **mandado para registro da sentença** ao Cartório do 1.º Ofício desta Comarca (**art. 89 da Lei 6.015/73**), observando-se o teor do art. 92 da Lei 6.015/73. Conste no mandado que deverá o oficial de registro civil, em cumprimento ao que determinam os **arts. 106 e 107, §1º da Lei 6.015/73**, proceder à devida anotação ou comunicação, conforme o caso, do registro da interdição no assento original de nascimento do incapaz. **Após o registro da sentença**, conforme o art. 93, parágrafo único da Lei 6.015/73, expeça-se o termo de curatela, constando as observações acima, e intime-se a curadora para prestar compromisso, no prazo de 05 dias. Dispensar a especialização da hipoteca legal, nos termos do art. 1.190 do CPC. Em obediência ao art. 1.184 do Código de Processo Civil, publique-se a sentença no Órgão Oficial por 03 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias. Dispensar a publicação na imprensa local, tendo em vista que a parte é beneficiária da assistência judiciária gratuita. Comunique-se, ao Eg. Tribunal Regional Eleitoral, enviando-se cópia deste *decisum*. **Assim, extingo o processo com resolução de mérito, nos termos do art. 269, I do CPC**. Sem custas, ante a gratuidade da justiça. Após o trânsito em julgado e cumpridas todas as determinações, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição. P.R.I. Boa Vista-RR, 20 de julho de 2012. **Luiz Fernando Castanheira Mallet**, Juiz de Direito Titular da 1.ª Vara Cível Respondendo pela 7.ª Vara Cível". E, para que ninguém possa alegar ignorância o MM Juiz mandou afixar o presente Edital no local de costume, na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima aos **vinte de novembro** do ano de dois mil e **doze**. Eu, j.s.m.s. (técnico judiciário) o digitei.

**Maria das Graças Barroso de Souza**  
Escrivã Judicial

**7ª VARA CÍVEL**

Expediente de 21/11/2012

MM. Juiz de Direito Titular  
**PAULO CÉZAR DIAS MENEZES**Escrivã Judicial  
**Maria das Graças Barroso de Souza****EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 20 DIAS****Processo: 0920631-11.2011.823.0010 – Exoneração de Alimentos****Promovente:** Adesivaldo Rodrigues da Silveira**Defensor(a) Público(a):** Carlos Fabrício Ortmeier Ratacheski OAB/RR 146-B**Promovido:** Cristiano Furtado da Silveira e outros

O JUIZ DE DIREITO PAULO CEZAR DIAS MENEZES – TITULAR DA 7ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA/RR

**CITAÇÃO DE: CRISTIANO FURTADO DA SILVEIRA**, brasileiro, solteiro, convivente, filho de Adesivaldo Rodrigues da Silveira e de Joana Furtado da Silva Rodrigues, demais dados ignorados, estando em lugar incerto e não sabido.**FINALIDADE: CITAÇÃO** da(s) pessoa(s) acima para tomar(em) conhecimento dos termos dos autos em epígrafe e ciência do ônus que a partir desta data, correrá o **prazo de 15 (quinze) dias** para apresentar contestação, sob pena de não o fazendo, presumirem-se como verdadeiros os fatos articulados pelo(a) autor(a) da inicial.**SEDE DO JUÍZO:** 7.ª Vara Cível – Edifício do Fórum Advogado Sobral Pinto – Praça do Centro Cívico, s/n – Centro – Boa Vista/RR.E, para que chegue ao conhecimento do(a) interessado(a), mandou o MM Juiz, expedir o presente Edital que será publicado e afixado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima, ao(s) **dezenove de novembro** de dois mil e **doze**. Eu, j.s.m.s. (técnico judiciário) o digitei.**Wander do Nascimento Menezes**  
Analista Processual

**7ª VARA CÍVEL**

Expediente de 21/11/2012

MM. Juiz de Direito Titular  
**PAULO CÉZAR DIAS MENEZES**Escrivã Judicial  
**Maria das Graças Barroso de Souza****EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 20 DIAS****Processo: 0722262-37.2012.823.0010 – Divórcio Litigioso****Promovente:** Silvanir Justino Alves Salasar**Defensor(a) Público(a):** Thaumaturgo Cezar Moreira do Nascimento OAB/RR 248**Promovido:** Nelcino Magalhães Salasar

O JUIZ DE DIREITO PAULO CEZAR DIAS MENEZES – TITULAR DA 7ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA/RR

**CITAÇÃO DE: NELCINO MAGALHÃES SALASAR**, brasileiro, casado, filho de Adail Costa Salasar e de Maria Santilha Magalhães Salasar, demais dados ignorados, estando em lugar incerto e não sabido.**FINALIDADE: CITAÇÃO** da(s) pessoa(s) acima para tomar(em) conhecimento dos termos dos autos em epígrafe e ciência do ônus que a partir desta data, correrá o **prazo de 15 (quinze) dias** para apresentar contestação, sob pena de não o fazendo, presumirem-se como verdadeiros os fatos articulados pelo(a) autor(a) da inicial.**SEDE DO JUÍZO:** 7.ª Vara Cível – Edifício do Fórum Advogado Sobral Pinto – Praça do Centro Cívico, s/n – Centro – Boa Vista/RR.E, para que chegue ao conhecimento do(a) interessado(a), mandou o MM Juiz, expedir o presente Edital que será publicado e afixado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima, ao(s) **dezenove de novembro** de dois mil e **doze**. Eu, j.s.m.s. (técnico judiciário) o digitei.**Wander do Nascimento Menezes**  
Analista Processual

PACI CONCORS JUS

**7ª VARA CÍVEL**

Expediente de 21/11/2012

MM. Juiz de Direito Titular  
**PAULO CÉZAR DIAS MENEZES**Escrivã Judicial  
**Maria das Graças Barroso de Souza****EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 20 DIAS****Processo: 0706408-37.2011.823.0010 – Divórcio Litigioso****Promovente:** Railma Almeida Soares Sousa**Defensor(a) Público(a):** Emira Latife Salomão Reis OAB/RR 311**Promovido:** Esmo Ferreira de Sousa

O JUIZ DE DIREITO PAULO CEZAR DIAS MENEZES – TITULAR DA 7ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA/RR

**CITAÇÃO DE: ESMO FERREIRA DE SOUSA**, brasileiro, casado, filho de Alderico Alves de Sousa e de Grasi Ferreira de Sousa, demais dados ignorados, estando em lugar incerto e não sabido.**FINALIDADE: CITAÇÃO** da(s) pessoa(s) acima para tomar(em) conhecimento dos termos dos autos em epígrafe e ciência do ônus que a partir desta data, correrá o **prazo de 15 (quinze) dias** para apresentar contestação, sob pena de não o fazendo, presumirem-se como verdadeiros os fatos articulados pelo(a) autor(a) da inicial.**SEDE DO JUÍZO:** 7.ª Vara Cível – Edifício do Fórum Advogado Sobral Pinto – Praça do Centro Cívico, s/n – Centro – Boa Vista/RR.E, para que chegue ao conhecimento do(a) interessado(a), mandou o MM Juiz, expedir o presente Edital que será publicado e afixado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima, ao(s) **dezenove de novembro** de dois mil e **doze**. Eu, j.s.m.s. (técnico judiciário) o digitei.**Wander do Nascimento Menezes**  
Analista Processual

PACI CONCORS JUS

**7ª VARA CÍVEL**

Expediente de 21/11/2012

MM. Juiz de Direito Titular  
**PAULO CÉZAR DIAS MENEZES**Escrivã Judicial  
**Maria das Graças Barroso de Souza****EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 20 DIAS****Processo: 0724353-03.2012.823.0010 – Divórcio Litigioso****Promovente:** florinete Araújo Lopes**Defensor(a) Público(a):** Emira Latife Salomão Reis OAB/RR 311**Promovido:** Geronias Anfrizio Lopes

O JUIZ DE DIREITO PAULO CEZAR DIAS MENEZES – TITULAR DA 7ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA/RR

**CITAÇÃO DE: GERONIAS ANFRIZIO LOPES**, brasileiro, casado, filho de Domingas Anfrizio Lopes, demais dados ignorados, estando em lugar incerto e não sabido.**FINALIDADE: CITAÇÃO** da(s) pessoa(s) acima para tomar(em) conhecimento dos termos dos autos em epígrafe e ciência do ônus que a partir desta data, correrá o **prazo de 15 (quinze) dias** para apresentar contestação, sob pena de não o fazendo, presumirem-se como verdadeiros os fatos articulados pelo(a) autor(a) da inicial.**SEDE DO JUÍZO:** 7.ª Vara Cível – Edifício do Fórum Advogado Sobral Pinto – Praça do Centro Cívico, s/n – Centro – Boa Vista/RR.E, para que chegue ao conhecimento do(a) interessado(a), mandou o MM Juiz, expedir o presente Edital que será publicado e afixado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima, ao(s) **dezenove** de **novembro** de dois mil e **doze**. Eu, j.s.m.s. (técnico judiciário) o digitei.**Wander do Nascimento Menezes**  
Analista Processual

PACI CONCORS JUS

**7ª VARA CÍVEL**

Expediente de 21/11/2012

MM. Juiz de Direito Titular  
**PAULO CÉZAR DIAS MENEZES**Escrivã Judicial  
**Maria das Graças Barroso de Souza****EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 20 DIAS****Processo: 0712424-70.2012.823.0010 – Guarda e Responsabilidade****Promovente:** Ivandro dos Santos Araújo

Defensor(a) Público(a): Emira Latife Salomão Reis OAB/RR 311

**Promovido:** Francisca de Sousa Pinheiro

O JUIZ DE DIREITO PAULO CEZAR DIAS MENEZES – TITULAR DA 7ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA/RR

**CITAÇÃO DE: FRANCISCA DE SOUSA PINHEIRO**, brasileira, solteira, agricultora, filha de Júlio Adriano dos Santos Pinheiro e de Jeanes de Sousa Pinheiro, demais dados ignorados, estando em lugar incerto e não sabido.**FINALIDADE: CITAÇÃO** da(s) pessoa(s) acima para tomar(em) conhecimento dos termos dos autos em epígrafe e ciência do ônus que a partir desta data, correrá o **prazo de 15 (quinze) dias** para apresentar contestação, sob pena de não o fazendo, presumirem-se como verdadeiros os fatos articulados pelo(a) autor(a) da inicial.**SEDE DO JUÍZO:** 7.ª Vara Cível – Edifício do Fórum Advogado Sobral Pinto – Praça do Centro Cívico, s/n – Centro – Boa Vista/RR.E, para que chegue ao conhecimento do(a) interessado(a), mandou o MM Juiz, expedir o presente Edital que será publicado e afixado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima, ao(s) **dezenove de novembro** de dois mil e **doze**. Eu, j.s.m.s. (técnico judiciário) o digitei.**Wander do Nascimento Menezes**  
Analista Processual



**7ª VARA CÍVEL**

Expediente de 21/11/2012

MM. Juiz de Direito Titular  
**PAULO CÉZAR DIAS MENEZES**Escrivã Judicial  
**Maria das Graças Barroso de Souza****EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 20 DIAS****Processo: 010.2011.903.422-0 – Execução de Alimentos****Promovente:** Thaiza Carvalho dos Santos

Defensor(a) Público(a): Alessandra Andréa Miglioranza OAB/RR 139 e Christianne Gonzalez Leite OAB/RR 160

**Promovido:** Marcos Antônio Pintos dos Santos

O JUIZ DE DIREITO PAULO CEZAR DIAS MENEZES – TITULAR DA 7ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA/RR

**CITAÇÃO DE: MARCOS ANTÔNIO PINTOS DOS SANTOS**, brasileiro, solteiro, mecânico, filho de Raimundo Ferreira dos Santos e de Elzeni Pinto dos Santos, demais dados ignorados, estando em lugar incerto e não sabido.**FINALIDADE: CITAÇÃO** da(s) pessoa(s) acima para, **no prazo de 15 (quinze) dias**, efetuar o pagamento do valor **R\$ 1.432,82 (mil, quatrocentos e trinta e dois reais e oitenta e dois centavos)** referente à pensão alimentícia do período de abril a setembro de 2010, sob pena de ser o valor acrescido de multa de 10%, de acordo com o artigo 475-J, do CPC, e serem penhorados bens que bastem ao pagamento do débito.**SEDE DO JUÍZO:** 7.ª Vara Cível – Edifício do Fórum Advogado Sobral Pinto – Praça do Centro Cívico, s/n – Centro – Boa Vista/RR.E, para que chegue ao conhecimento do(a) interessado(a), mandou o MM Juiz, expedir o presente Edital que será publicado e afixado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima, ao(s) **dezenove de novembro** de dois mil e **doze**. Eu, j.s.m.s. (técnico judiciário) o digitei.**Wander do Nascimento Menezes**  
Analista Processual

**7ª VARA CÍVEL**

Expediente de 21/11/2012

MM. Juiz de Direito Titular  
**PAULO CÉZAR DIAS MENEZES**Escrivã Judicial  
**Maria das Graças Barroso de Souza****EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DECLARATÓRIA DE INTERDIÇÃO COM PRAZO DE 10 DIAS****Processo: 0704511-71.2011.823.0010 – Interdição****Promovente:** Francisco Mafra dos Santos**Defensor(a) Público(a):** Thaumaturgo Cezar Moreira do Nascimento OAB/RR 248**Promovido:** Paulo de Souza Mafra

O JUIZ DE DIREITO PAULO CEZAR DIAS MENEZES – TITULAR DA 7ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA/RR

FINAL DE SENTENÇA: "... Posto isso, firme nos fundamentos acima expostos e em consonância com o duto parecer ministerial, **DECRETO** a interdição de **Paulo de Souza Mafra, declarando-o absolutamente incapaz** de exercer pessoalmente os atos da vida civil, na forma do **art. 3º, inciso II, do Código Civil**. De acordo com o art. 1.775, §1.º do Código Civil, nomeio-lhe curador o Sr. **Francisco Mafra dos Santos**. O curador nomeado não poderá, por qualquer modo, alienar ou onerar bens de quaisquer naturezas, eventualmente pertencentes ao interdito, sem autorização judicial. Os valores recebidos de entidade previdenciária deverão ser aplicados exclusivamente na saúde, bem estar do incapaz. Aplica-se, ao caso, o disposto no art. 919 do Código de Processo Civil e as respectivas sanções. Em obediência ao disposto no art. 1.184, do Código de Processo Civil e no art. 9º, inciso III, do Código Civil, expeça-se **mandado para registro da sentença ao Cartório do 1.º Ofício desta Comarca** (art. 89 da Lei 6.015/73), observando-se o teor do art. 92 da Lei 6.015/73. Conste no mandado que deverá o oficial de registro civil, em cumprimento ao que determinam os arts. 106 e 107, §1º da Lei 6.015/73, **proceder à devida anotação ou comunicação, conforme o caso, do registro da interdição no assento original de nascimento do incapaz. Após o registro da sentença**, conforme o art. 93, parágrafo único da Lei 6.015/73, expeça-se o termo de curatela, constando as observações acima, e intime-se o curador para prestar compromisso, no prazo de 05 dias. Dispensar a especialização da hipoteca legal, nos termos do art. 1.190 do CPC, por ter o requerente se demonstrado pessoa idônea e por não haver notícias de bens em nome do incapaz. Em obediência ao art. 1.184 do Código de Processo Civil, publique-se a sentença no Órgão Oficial por 03 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias. Dispensar a publicação na imprensa local, tendo em vista que a parte é beneficiária da assistência judiciária gratuita. Comunique-se, ao Eg. Tribunal Regional Eleitoral, enviando-se cópia deste *decisum*. Assim, extingo o processo com resolução de mérito, nos termos do art. 269, I do CPC. Sem custas, ante a gratuidade da justiça. Após o trânsito em julgado e cumpridas todas as determinações, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição. P.R.I. Boa Vista-RR, 27 de julho de 2012. **Bruna Guimarães Fialho Zagallo**, Juíza Substituta Respondendo pela 7ª. Vara Cível". E, para que ninguém possa alegar ignorância o MM Juiz mandou afixar o presente Edital no local de costume, na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima aos **dezenove de novembro** do ano de dois mil e **doze**. Eu, j.s.m.s. (técnico judiciário) o digitei.

**Wander do Nascimento Menezes**  
Analista Processual

**7ª VARA CÍVEL**

Expediente de 21/11/2012

MM. Juiz de Direito Titular  
**PAULO CÉZAR DIAS MENEZES**Escrivã Judicial  
**Maria das Graças Barroso de Souza****EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DECLARATÓRIA DE INTERDIÇÃO COM PRAZO DE 10 DIAS****Processo: 0701866-73.2011.823.0010 – Interdição****Promovente:** Kellen Patrícia Miguel Lima**Defensor(a) Público(a):** Alessandra Andréa Miglioranza OAB/RR 139 e Christianne Gonzalez Leite OAB/RR 160**Promovido:** Helena Miguel

O JUIZ DE DIREITO PAULO CEZAR DIAS MENEZES – TITULAR DA 7ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA/RR

FINAL DE SENTENÇA: "... Posto isso, firme nos fundamentos acima expostos e em consonância com o duto parecer ministerial, DECRETO a interdição da Sra. Helena Miguel, declarando-a **absolutamente incapaz** de exercer pessoalmente os atos da vida civil, na forma do **art. 3º, inciso II, do Código Civil**. De acordo com o **art. 1.775, §1.º do Código Civil**, nomeio-lhe curadora a Sra. Kellen Patricia Miguel Lima. A curadora nomeada não poderá, por qualquer modo, alienar ou onerar quaisquer bens, pertencentes à interdita, sem autorização judicial. Os valores recebidos de entidade previdenciária deverão ser aplicados **exclusivamente** na saúde, bem estar da interdita. Aplica-se, ao caso, o disposto no art. 919 do Código de Processo Civil e as respectivas sanções. Em obediência ao disposto no art. 1.184, do Código de Processo Civil e no art. 9º, inciso III, do Código Civil, expeça-se **mandado para registro da sentença** ao Cartório do 1.º Ofício desta Comarca (**art. 89 da Lei 6.015/73**), observando-se o teor do art. 92 da Lei 6.015/73. Conste no mandado que deverá o oficial de registro civil, em cumprimento ao que determinam os **arts. 106 e 107, §1º da Lei 6.015/73**, proceder à devida anotação ou comunicação, conforme o caso, do registro da interdição no assento original de nascimento do incapaz. **Após o registro da sentença**, conforme o art. 93, parágrafo único da Lei 6.015/73, expeça-se o termo de curatela, constando as observações acima, e intime-se a curadora para prestar compromisso, no prazo de 05 dias. Dispensar a especialização da hipoteca legal, nos termos do art. 1.190 do CPC, tendo em vista não haver notícias de bens em nome da requerida. Em obediência ao art. 1.184 do Código de Processo Civil, publique-se a sentença no Órgão Oficial por 03 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias. Dispensar a publicação na imprensa local, tendo em vista que a parte é beneficiária da assistência judiciária gratuita. Comunique-se, ao Eg. Tribunal Regional Eleitoral, enviando-se cópia deste *decisum*. **Assim, extingo o processo com resolução de mérito, nos termos do art. 269, I do CPC**. Sem custas, ante a gratuidade da justiça. Após o trânsito em julgado e cumpridas todas as determinações, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição. P.R.I. Boa Vista-RR, 31 de agosto de 2012. **PAULO CÉZAR DIAS MENEZES**. Juiz de Direito Titular da 7.ª Vara Cível". E, para que ninguém possa alegar ignorância o MM Juiz mandou afixar o presente Edital no local de costume, na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima aos **dezenove de novembro** do ano de dois mil e **doze**. Eu, j.s.m.s. (técnico judiciário) o digitei.

**Wander do Nascimento Menezes**  
Analista Processual

**1ª VARA MILITAR****Expediente de 19/11/2012****EDITAL DE CONVOCAÇÃO**

A MM. Juíza de Direito Substituta respondendo pela 1ª Vara Militar, Joana Sarmento de Matos, no uso de suas atribuições legais, na forma da lei, etc.

Faz saber a todos quanto o presente EDITAL de CONVOCAÇÃO que tem como fim a realização de sorteio para substituição de um dos membros do Conselho Especial de Justiça, formado nos autos da Ação Penal Militar nº 0010 08 195577-4. O sorteio realizar-se-á no dia 28 de novembro de 2012, às 10 horas, na sala de audiências da 1ª Vara Militar. O presente edital será afixado no local de costume e publicado no Diário de Justiça Eletrônico para o conhecimento de todos. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista/RR, aos 19 de novembro de 2012. .

**Shyrley Ferraz Meira**

Analista Processual  
No exercício da Escrivania  
Mat. 3011078

PACI CONCORS JUS

**6ª VARA CRIMINAL**

Expediente de 21/11/2012

**PROCESSO Nº 010.10.016991-0**  
**RÉU: JOSÉ CRUZ DE LIMA****EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA**  
Com prazo de 90 (noventa) dias.

O Juiz de Direito Marcelo Mazur, Titular da 6.<sup>a</sup> Vara Criminal da Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, na forma da lei, **INTIMA** o Réu **JOSÉ CRUZ DE LIMA**, brasileiro, casado, pedreiro, natural de Alenquer/PA, nascido em 15/09/1983, RG nº 1798658-3 SSP/AM, filho de José Severino de Lima e de Rita Maria Cruz de Lima, da Sentença a seguir transcrita: **Final de Sentença:** "(...) JULGO PROCEDENTE a pretensão punitiva deduzida na denúncia para condenar o Réu como incurso nas sanções do artigo 157, §2º, I e II, do Código Penal...tornar definitiva a condenação do Réu JOSÉ CRUZ DE LIMA em 6 (seis) anos de reclusão e 80 (oitenta) dias-multa no valor unitário de 1/30 (um trinta avos) do salário mínimo vigente à época dos fatos... regime semiaberto... tenho como necessário para a reprovação da conduta e minimamente suficiente para indenizar o dano sofrido a quantia de R\$ 3.000,00 (três mil reais), nos termos do artigo 387, IV, do Código de Processo Penal... P.R.I. Boa Vista, RR, 24 de maio de 2012. Juiz MARCELO MAZUR."

Boa Vista, RR, 21 de novembro de 2012.

**Flávia Abrão Garcia Magalhães**  
Analista Processual / Escrivã Judicial

**MUTIRÃO DO TRIBUNAL DO JÚRI**

Expediente de 21/11/2012

**EDITAL DE INTIMAÇÃO**

Processo: n.º **0010.04.094631-0.**  
Vítima: **DANIELLE ARAÚJO SANCHES.**  
Réu: **JEFFERSON LINCON AMORIM DA FONSECA.**

A MM.<sup>a</sup> Juíza de Direito, Dra. **LANA LEITÃO MARTINS**, Coordenadora do Mutirão do Tribunal do Júri, no uso de suas atribuições legais, na forma da lei, etc...

Faz saber a todos quanto o presente **EDITAL de INTIMAÇÃO** virem ou dele tiverem conhecimento que **JEFFERSON LINCON AMORIM DA FONSECA**, brasileiro, solteiro, nascido aos 17/05/1970, natural de Manaus/AM, filho de Alberto Barbosa da Fonseca e Oscarina Amorim de Macedo, Réu nos autos da Ação Penal que tramita neste Juízo Criminal sob o n.º **0010.04.094631-0**, foi pronunciado como incurso nas sanções Art. 121, §2º, inciso II e IV, c/c art. 14, inciso II, todos do Código Penal Brasileiro, motivo pelo qual será submetido a **juízo pelo Egrégio Tribunal do Júri Popular**, no **DIA 30 DE JANEIRO DE 2013**, a partir das **08 (oito) horas**, **NO AUDITÓRIO DO JURI DA FACULDADE CATHEDRAL – ESPAÇO DA CIDADANIA** Des. Almiro Padilha, Anexo ao Núcleo de Práticas Jurídicas, localizado à Rua TP-2, n.º 30, Bairro Caçari, Boa Vista (RR), Fone: (095) 3224-0522, de modo que, como não foi possível intimá-lo pessoalmente, **fica INTIMADO pelo presente edital** que será fixado no local de costume e publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Poder Judiciário para o conhecimento de todos. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista (RR), aos 21 (vinte e um) dias do mês de novembro do ano de 2012.

**DJACIR RAIMUNDO DE SOUSA**  
*Escrivão Judicial*

**MUTIRÃO DO TRIBUNAL DO JÚRI****EDITAL DE INTIMAÇÃO**

Processo: n.º **0010.01.010634-1**  
Vítima: **VALDECIR MESQUITA PIMENTEL.**  
Réus: **AMADEU FERREIRA DE SOUZA.**

A MM.<sup>a</sup> Juíza de Direito, Dra. **LANA LEITÃO MARTINS**, Coordenadora do Mutirão do Tribunal do Júri, no uso de suas atribuições legais, na forma da lei, etc...

Faz saber a todos quanto o presente **EDITAL de INTIMAÇÃO** virem ou dele tiverem conhecimento que **AMADEU FERREIRA DE SOUZA**, vulgo “**Apontador, Macapá e Branco**”, brasileiro, pedreiro, nascido aos 30/09/1968, natural de Santa Helena/MA, filho de Domingos Neves de Souza e Raimunda Ferreira de Souza, Réu nos autos da Ação Penal que tramita neste Juízo Criminal sob o n.º **0010.01.010634-1**, foi pronunciado como incurso nas sanções do art. 121, §2º, incisos I, III e IV do Código Penal Brasileiro, motivo pelo qual será submetido a **juízo pelo Egrégio Tribunal do Júri Popular**, no **DIA 23 DE JANEIRO DE 2013**, a partir das **08 (oito) horas**, **NO AUDITÓRIO DO JURI DA FACULDADE CATHEDRAL – ESPAÇO DA CIDADANIA** Des. Almiro Padilha, Anexo ao Núcleo de Práticas Jurídicas, localizado à Rua TP-2, n.º 30, Bairro Caçari, Boa Vista (RR), Fone: (095) 3224-0522, de modo que, como não foi possível intimá-lo pessoalmente, **fica INTIMADO pelo presente edital** que será fixado no local de costume e publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Poder Judiciário para o conhecimento de todos. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista (RR), aos 21(vinte e um) dias do mês de novembro do ano de 2012.

**DJACIR RAIMUNDO DE SOUSA**  
*Escrivão Judicial*

**MUTIRÃO DO TRIBUNAL DO JÚRI****EDITAL DE INTIMAÇÃO**

Processo: n.º **0010.03.063849-7.**  
Vítimas: **ANTONIO VENTURA DE OLIVEIRA e outro.**  
Réu: **ANTONIO CLEBIO GONÇALVES NÓBREGA.**

A MM.<sup>a</sup> Juíza de Direito, Dra. **LANA LEITÃO MARTINS**, Coordenadora do Mutirão do Tribunal do Júri, no uso de suas atribuições legais, na forma da lei, etc...

Faz saber a todos quanto o presente **EDITAL de INTIMAÇÃO** virem ou dele tiverem conhecimento que **ANTONIO CLEBIO GONÇALVES NÓBREGA**, brasileiro, amasiado, nascido aos 11/04/1984, natural de Quiterianópolis/CE, filho de Antonio Nóbrega de Araújo e de Zenaida Gonçalves de Araújo, RG nº 232.987 SSP/RR, CPF nº 833.614.132-49, Réu nos autos da Ação Penal que tramita neste Juízo Criminal sob o n.º **0010.03.063849-7**, foi pronunciado como incurso nas sanções Art. 121, §2º, inciso III e IV, e art. 121, § 2º, inciso IV, c/c art. 14, inciso II, c/c art. 29 e 69, todos do Código Penal Brasileiro, motivo pelo qual será submetido a **juízo pelo Egrégio Tribunal do Júri Popular**, no **DIA 16 DE JANEIRO DE 2013**, a partir das **08 (oito) horas**, **NO AUDITÓRIO DO JURI DA FACULDADE CATHEDRAL – ESPAÇO DA CIDADANIA** Des. Almiro Padilha, Anexo ao Núcleo de Práticas Jurídicas, localizado à Rua TP-2, n.º 30, Bairro Caçari, Boa Vista (RR), Fone: (095) 3224-0522, de modo que, como não foi possível intimá-lo pessoalmente, **fica INTIMADO pelo presente edital** que será fixado no local de costume e publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Poder Judiciário para o conhecimento de todos. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista (RR), aos 21 (vinte e um) dias do mês de novembro do ano de 2012.

**DJACIR RAIMUNDO DE SOUSA**  
*Escrivão Judicial*



**COMARCA DE CARACARAÍ**

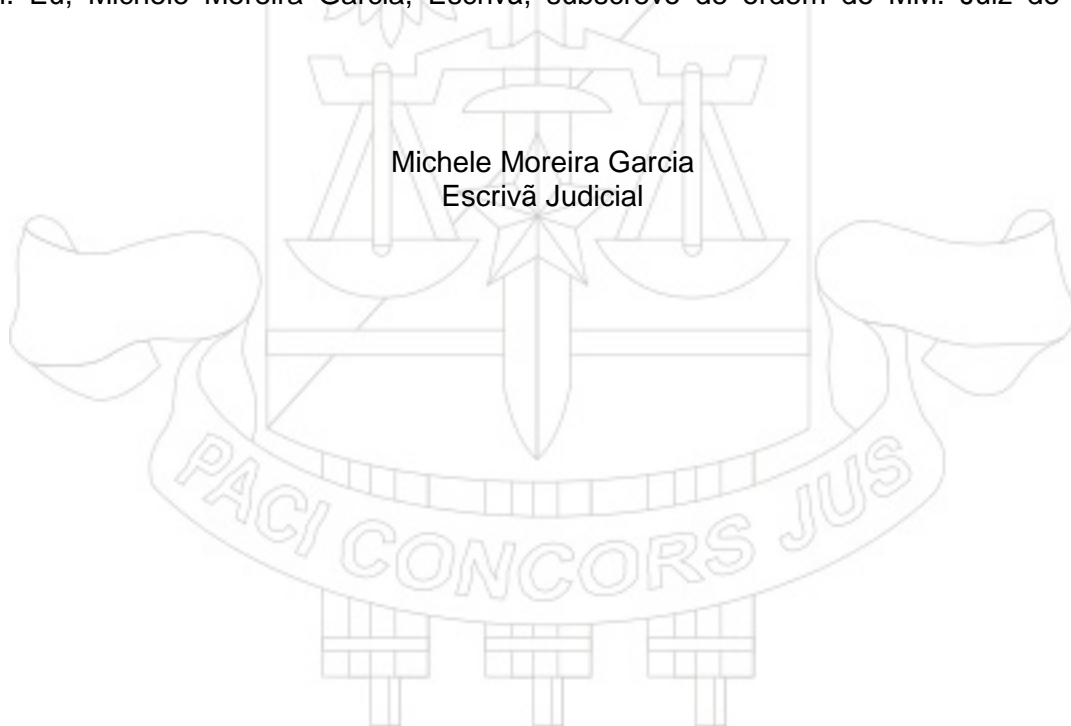
Expediente de 21/11/2012

**EDITAL DE SENTENÇA DECLARATÓRIA DE INTERDIÇÃO  
PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS**

O MM. Juiz JAIME PLÁ PUJADES DE ÁVILA, respondendo pela Comarca de Caracaraí-RR, na forma da lei, etc...

FAZ SABER a todos que por este Juízo tramitam os autos sob n.º 0020 10 001008-9, Ação de INTERDIÇÃO, em que figura como autor(a) MARIA DE JESUS MACÊDO UGARTE e Interditado(a) MANOEL MACÊDO, o MM. Juiz decretou a interdição deste(a), conforme sentença a seguir transcrita: FINAL DE SENTENÇA: "(...) Ante o exposto, julgo procedente o pedido e decreto a interdição de Manoel Macedo, portador do RG n. 122.026 SSP/RR, declarando-o absolutamente incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil, na forma do art. 3º, II, do Novo Código Civil, e, de acordo com o art. 1.775 do mesmo *Codex*, nomeando-lhe curador o requerente, Sra. Maria de Jesus Macedo Ugarte, que deverá prestar compromisso no prazo de 05 (cinco) dias (art. 1.187 do CPC). Em obediência ao art. 1.184 do Código de Processo Civil e no art. 9, II, do Novo Código Civil, inscreva-se a presente no Registro Civil e publique-se na imprensa local e no órgão oficial, 03 vezes, com intervalo de 10 (dez) dias. Sem verbas de sucumbência. P.R.I. Cumpra-se. Caracaraí(RR), 08 de agosto de 2012. Juiz BRUNO FERNADO ALVES COSTA". E, para que ninguém possa alegar ignorância o MM. Juiz mandou expedir o presente edital, que será publicado por 03 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias e afixado no local público de costume na forma da lei. Eu, Michele Moreira Garcia, Escrivã, subscrevo de ordem do MM. Juiz de Direito desta Comarca.

Michele Moreira Garcia  
Escrivã Judicial



**COMARCA DE ALTO ALEGRE**

Expediente de 20/11/2012

**EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA**  
**Prazo: 60 (SESSENTA) DIAS**

O Juiz PARIMA DIAS VERAS, Juiz de Direito da Comarca de Alto Alegre, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei etc...

FAZ SABER a todos quanto o presente Edital virem ou dele tomarem conhecimento, que neste Juízo corre nos trâmites legais o Processo n.º 005 09 007676-0, em que figura como réu CLÉCIO RODRIGUES GOMES, fica INTIMADO O RÉU **CLÉCIO RODRIGUES GOMES**, brasileiro, solteiro, natural de Alto Alegre/RR, nascido aos 23/11/1983, portador do RG 196.342 SSP/RR, CPF 856.662.972-87 filho de Pedro Lucena Gomes e Maria Anália Rodrigues de Araújo, atualmente em local incerto e não sabido, denunciados pelo Ministério Público imputando-lhe a prática dos delitos nos **artigos 309 e 311 do Código de Trânsito Brasileiro, e artigos 329 e 330 do Código Penal, praticados em concurso material**, como não foi possível INTIMA-LO pessoalmente, com este, os chama "**para tomar ciência da seguinte SENTENÇA “ (...) Pelo exposto, considerando-se a não comprovação dos elementos caracterizadores do ilícito penal, JULGO IMPROCEDENTE A DENÚNCIA e ABSOLVO o réu CLÉCIO RODRIGUES GOMES, do fato delituoso que lhe é imputado, com fundamento no art.386,II, do CPP.(...)..Juiz PARIMA DIAS VERAS”**. E, para que ninguém possa alegar ignorância o Juiz mandou expedir o presente edital, que será publicado com prazo de 60 (sessenta) dias e afixado no local público de costume na forma da lei. Eu, FRANCISCO FIRMINO DOS SANTOS, Analista Processual respondendo pela Escrivania, subscrevo e assino de ordem do MM. Juiz.

Francisco Firmino dos Santos  
Analista Processual respondendo pela Escrivania  
Comarca de Alto Alegre/RR

**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA**

Expediente de 21/11/2012

**PROCURADORIA-GERAL****EDITAL Nº 016/12 - MPE/RR****VII PROCESSO SELETIVO PARA PREENCHIMENTO DE VAGAS DO ESTÁGIO EXTRACURRICULAR DE ESTAGIÁRIOS DE DIREITO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA**

O **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA**, no uso de suas legais atribuições, em atenção ao disposto no item 9.2 do Edital nº 001/12, de 09 de agosto de 2012, publicado na mesma data no DOE nº 1848, e nos itens 2 e 5 do Edital nº 015/12, de 7 de novembro do corrente ano, publicado na mesma data no DOE nº 1908, ante o não atendimento à designação na data aprazada, **DECLASSIFICA** a candidata abaixo relacionada e devidamente designada, com consequente perda do direito à vaga.

Nº de Inscrição	Nome do Candidato	Classificação
E112	Anna Patrícia Magalhães Talamás	2º

Publique-se.

Boa Vista, 19 de novembro de 2012.

**FÁBIO BASTOS STICA**  
Procurador Geral de Justiça

**HEVANDRO CERUTTI**  
Presidente da Comissão Organizadora do VII Processo Seletivo de Estagiários de Direito

**EDITAL Nº 017/12 - MPE/RR****VII PROCESSO SELETIVO PARA PREENCHIMENTO DE VAGAS DO ESTÁGIO EXTRACURRICULAR DE ESTAGIÁRIOS DE DIREITO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA**

O **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA**, no uso de suas legais atribuições, ouvido o Conselho Superior do Ministério Público do Estado de Roraima em Sessão realizada no dia 05 de novembro de 2012, em atenção ao disposto no art. 47, da Lei Complementar nº 003, de 07 de janeiro de 1994, ao art. 14, do Ato nº 050, de 16 de setembro de 2008 e suas alterações, bem como, ao previsto no Edital nº 001/12, de 09 de agosto de 2012, observado o Edital nº 014/12, de 06 de novembro do ano em curso, **DESIGNA** as candidatas a seguir relacionadas, devidamente aprovadas no VII Processo Seletivo visando Selecionar Estagiários de Direito para o Ministério Público do Estado de Roraima, para preencher as vagas fixadas pelo Conselho Superior deste Órgão Ministerial.

Nº de Inscrição	Nome do Candidato	Horário do estágio/Local
C051	Maryana Bonfim De Sousa	Matutino/Espaço da Cidadania
A022	Lorena Barbosa Aucar Seffair	Matutino/Espaço da Cidadania

**2.** As candidatas designadas para o estágio deverão se apresentar no dia 26 de novembro de 2012, às 9(nove) horas, na Coordenadoria de Estágios, localizada no piso térreo do Prédio Sede do Ministério Público do Estado de Roraima, sito Avenida Santos Dumont, nº 710, Bairro São Pedro, Boa Vista – Estado de Roraima, munidas com cópia do RG, CPF, comprovante de residência e Declaração da Instituição de Ensino.

**3.** Candidatas designadas porém não cadastradas no CIEE (Centro de Integração Empresa-Escola),

deverão providenciar seu cadastramento junto ao Agente de Integração, localizado na Rua Cecília Brasil, 1055/B, Centro, telefones 3624.2760/3624.2784, até a data descrita no item anterior.

4. A candidata que estiver impossibilitada de preencher a vaga à que foi designada, poderá requerer sua reclassificação, conforme previsto no Edital nº 001/12 – MPE/RR, de 09 de agosto de 2012. O pedido deverá ser escrito, justificado e protocolado na Coordenadoria de Estágios até a data descrita no item 2 deste edital, sob pena de perda da vaga.

5. A(s) candidata(s) designada(s) que não se apresentar(em) na data constante no item 2 deste Edital, perderá(ão) o direito a vaga, salvo por motivo de caso fortuito e/ou força maior, devidamente comprovado.

Publique-se.

Boa Vista, 19 de novembro de 2012.

**FÁBIO BASTOS STICA**  
Procurador-Geral de Justiça

**HEVANDRO CERUTTI**  
Presidente da Comissão Organizadora do VII Processo Seletivo de Estagiários de Direito

## DIRETORIA GERAL

### PORTARIA Nº 861 - DG, DE 21a DE NOVEMBRO DE 2012.

O DIRETOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA, com fulcro no artigo 54 e 55 da Lei 053, de 31 de dezembro de 2001 e Resolução nº 14, de 16 de setembro de 2008,

#### RESOLVE:

I - Autorizar o afastamento do servidores **FRANCISCA DE ASSIS SIMÕES CARVALHO, FRANCISCO XAVIER MEDEIROS GONÇALVES**, Chefe de Seção, em face do deslocamento para o município de Bonfim-RR, no dia 22NOV12, sem pernoite, para realizar fiscalização na obra da construção do prédio deste Órgão Ministerial no município de Bonfim.

II - Autorizar o afastamento do servidor **GELCIMAR ASSIS DO NASCIMENTO**, Motorista, em face do deslocamento para o município de Bonfim-RR, no dia 22NOV12, sem pernoite, para conduzir o servidores acima designado.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

**ANTÔNIO CLÉSIO MOTTA DE ROSSO**  
Diretor-Geral

### PORTARIA Nº 862 - DG, DE 21 DE NOVEMBRO DE 2012.

O DIRETOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA, com fulcro no artigo 54 e 55 da Lei 053, de 31 de dezembro de 2001 e Resolução nº 14, de 16 de setembro de 2008,

#### RESOLVE:

I - Autorizar o afastamento da servidora **LEIDA PEREIRA VERAS DE AZEVEDO**, Auxiliar de Limpeza e Copa, em face do deslocamento para o município de Mucajaí-RR, no dia 23NOV12, sem pernoite, para serviços de limpeza no prédio da Comarca de Mucajaí.

II - Autorizar o afastamento do servidor **RUBENS GUIMARÃES SANTOS**, Motorista, em face do deslocamento para o município de Mucajaí-RR, no dia 23NOV12, sem pernoite, para conduzir servidora acima designada.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

**ANTÔNIO CLÉSIO MOTTA DE ROSSO**

Diretor-Geral

**PORTARIA Nº 863 - DG, DE 21 DE NOVEMBRO DE 2012.**

O DIRETOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA, com fulcro no artigo 54 e 55 da Lei 053, de 31 de dezembro de 2001 e Resolução nº 14, de 16 de setembro de 2008,

**RESOLVE:**

I - Autorizar o afastamento do servidor **AQUILES LOPES JACINTO**, Oficial de Diligência, em face do deslocamento para o município do Cantá-RR, no dia 23NOV12, sem pernoite, para cumprir Ordem de Serviço.

II - Autorizar o afastamento do servidor **RAIMUNDO EDINILSON RIBEIRO SARAIVA**, Motorista, em face do deslocamento para o município do Cantá-RR, no dia 23NOV12, sem pernoite, para conduzir o Oficial de Diligência acima designado.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

**ANTÔNIO CLÉSIO MOTTA DE ROSSO**

Diretor-Geral

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO****MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO  
AVISO DE LICITAÇÃO – PROC. Nº 1365/12 - DA****MODALIDADE: Tomada de Preços nº 002/12.****TIPO: Menor preço****JULGAMENTO: Global**

**OBJETO:** Contratação de empresa especializada para a prestação de serviço de organização de eventos, atendendo a futuras necessidades do Ministério Público Estadual, conforme descrito neste Edital e seus Anexos, dentre eles, o Projeto Básico (Anexo I).

**PRAZO LIMITE PARA CADASTRAMENTO DAS EMPRESAS INTERESSADAS:**

- **Data:** até **07.12.2012**, das 09h às 17h, na CPL/MP/RR.

**RECEBIMENTO DOS ENVELOPES E SESSÃO DE ABERTURA:**

- **Data:** **12 de dezembro de 2012.**

- **Hora:** **09 (nove) horas.**

- **Local:** Auditório da Sede do MPE/RR na Av. Santos Dumont, nº 710, Bairro São Pedro, Boa Vista, Roraima.

**EDITAL E ANEXOS:** Encontram-se à disposição dos interessados no endereço acima no horário das 9h às 17h, de segunda à sexta-feira, bem como na internet através do sítio: [www.mp.rr.gov.br](http://www.mp.rr.gov.br), ou ainda, junto à CPL. Os interessados que retirarem o edital na CPL, deverão estar, munidos do carimbo de CNPJ da empresa, bem como, cd ou *pen drive* para a retirada do edital.

**O cadastramento é obrigatório, condição de participação no certame, haja vista o Ministério Público não possuir cadastro permanente.**

Boa Vista, 21 de novembro de 2012.

**FRANCIELE COLONIESE BERTOLI**

Presidente da CPL/MP/RR

**2ª PROMOTORIA CÍVEL****NOTIFICAÇÃO RECOMENDATÓRIA Nº 019/2012**

**O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA**, através da 2ª Promotoria Cível, com atribuição para a defesa do patrimônio público e social e da moralidade administrativa, e

**CONSIDERANDO** que cabe ao Ministério Público a defesa do Patrimônio Público e da moralidade administrativa, bem como a fiscalização do cumprimento dos princípios e dispositivos constitucionais e legais por parte do Poder Público, o que constitui inequívoco interesse difuso de toda a sociedade, nos termos dos arts. 127 e 129, III, da Constituição Federal (STF - RE 208790/SP, Rel. Min. Ilmar Galvão, Pleno, unânime, DJU: 15.12.2000, p. 105);

**CONSIDERANDO** que a Constituição Federal estabelece, em seu art. 23, inc. I, que: “É competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios: I – zelar pela guarda da Constituição, das leis e das instituições democráticas e conservar o patrimônio público”;

**CONSIDERANDO** que a Lei 8.666/93 estabelece em seu art. 55,VI que: “São cláusulas necessárias em todo contrato as que estabeleçam: VI- as garantias oferecidas para assegurar sua plena execução, quando exigidas”;

**CONSIDERANDO** que a Secretaria Municipal de obras e Urbanismo realizou certame licitatório na modalidade Tomada de Preço nº 079/2009-SMOU, para a construção de 02 (duas) pontes de concreto armado sobre os igarapés Grande e Pricumã, no Município de Boa Vista, na qual sagrou-se vencedora a empresa GRAELTE CONSTRUÇÕES LTDA, com a proposta no valor de R\$652.761,16 (seiscentos e cinquenta e dois mil setecentos e sessenta e um reais e dezesseis centavos);

**CONSIDERANDO** que, nos autos de procedimentos de investigação preliminar nº 050/2011, instaurado nesta Promotoria, em vistoria “*in loco*” por equipe técnica de engenharia deste *Parquet*, realizada na Ponte do Raiar do Sol, em 19/06/2012, foram constatadas diversas irregularidades no tocante a execução da obra;

**CONSIDERANDO** que das irregularidades mencionadas destacam-se :

- a) não foi executada boa contenção do aterro nas cabeceiras da ponte;
- b) não foi executado nos aterros de acesso nenhum dispositivo de drenagem, tais como, sarjetas, descidas d'água com dissipadores e valetas de proteção;
- c) houve falhas na execução das bases dos encontros e da laje/tabuleiro, visto que estão apresentando fissuras, ferragens expostas, desagregação do concreto e placas refletidas;

**CONSIDERANDO** que, segundo o contrato firmado entre a Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo - SEMOU e a empresa Graelte Construções Ltda-EPP ficou assentado na cláusula quarta - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES, I- Da contratada, item 19 que: “Fornecer garantia contra **quaisquer defeitos ou falhas de execução dos serviços, materiais e equipamentos instalados na obra, pelo prazo mínimo de 24 (vinte e quatro) anos**, contados da data da assinatura do Termo de Recebimento da Obra.”(grifado);

**CONSIDERANDO** que o termo de recebimento da obra se deu em 22/03/2012, estando assim no do prazo de garantia, motivo pelo qual,

**RESOLVE:**

**NOTIFICAR o Exmo. Sr. PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA, O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE OBRAS E URBANISMO – SEMOU (interveniente), para que executem a garantia determinada no Contrato em desfavor da empresa GRAELTE CONSTRUÇÕES LTDA-EPP, RECOMENDANDO - OS:**

1. **QUE** realize tratamento das trincas existentes, atentando-se ao estabelecido na

Norma DNIT 083/2006-ES, a qual trata do Tratamento de trincas e fissuras - Especificação do serviço;

2. **QUE** execute a contenção do aterro nas cabeceiras da ponte, inclusive fazer o reforço na contenção existente e que está desmoronando;

3. **QUE** execute os aterros de acesso dos dispositivos de drenagem, tais como sarjetas, descidas d'água e valeta de proteção;

4. **QUE** recupere as estruturas que estão com armaduras expostas, com corrosão e concreto desagregado, atendendo-se para limpeza do local, apicoamento, remoção do concreto desagregado e tratamento das armaduras;

5. **QUE** recupere a estrutura de suporte da passarela (travessia da tubulação de água) que encontra-se danificada;

6. **QUE** realize a limpeza embaixo da ponte, retirando os restos de construção que lá permanecem, dando início imediatamente às obras de restauração da edificação;

7. **QUE** informe ao Ministério Público do Estado de Roraima as medidas adotadas para o cumprimento da presente notificação recomendatória no prazo de 15 (quinze) dias.

Adverte-se, na ocasião, que o não atendimento desta notificação recomendatória poderá evidenciar a prática de ato de improbidade administrativa, descrita no art. 11, *caput*, da Lei 8.429/92, sem prejuízo de outras ações civis para o cumprimento dos princípios constitucionais supracitados.

Publique-se.

Boa Vista/RR, 20 de novembro de 2012.

**ISAIAS MONTANARI JUNIOR**

Promotor de Justiça

**PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA E IDOSO; DIREITO À EDUCAÇÃO**

**PORTARIA DE INSTAURAÇÃO DO PIP Nº 018/12**

O Ministério Público do Estado de Roraima, por meio da Promotoria de Defesa da Pessoa com Deficiência e Idoso; Direito à Educação da Comarca de Boa Vista-RR, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo art. 129, incisos I e III, da Constituição Federal, art. 34, parágrafo único, alínea "a", da LCE nº 003/94 (Lei Orgânica do Ministério Público do Estado de Roraima), DETERMINA A INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO DE INVESTIGAÇÃO PRELIMINAR com a finalidade de "Averiguar precariedade e a descontinuidade do serviço de transporte escolar aos alunos da Escola Estadual Alcides Miguel de Souza, no Município do Cantá".

Boa Vista-RR, 20 de novembro de 2012.

**ÉRIKA LIMA GOMES MICHETTI**

Promotora de Justiça da PRO-DIE